Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO **DESPACHOS**

PROC. N°TST-RC-15936-2002-000-00-00-5

Nº 86, quarta-feira, 8 de maio de 2002

REQUERENTE

: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

: JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO REQUERIDO

TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico a ausência de mandato com poderes específicos para apresentar reclamação correicional, na forma do art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Concedo, pois, ao requerente o prazo de 10 dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de maio de 2002. RONALDO LEAL Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N°TST-RC-19418-2002-000-00-0

REQUERENTE

: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO

: JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO REOUERIDO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico a ausência de mandato com poderes específicos para apresentar reclamação correicional, na forma do art. , parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho.

Concedo, pois, ao requerente o prazo de 10 dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento da exordial.

Publique-se. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de maio de 2002. RONALDO LEAL Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N°TST-RC-19725-2002-000-00-00-1 TST

: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA REOUERENTE

DR^a. ODAISE CRISTINA PICANÇO BENJAMIM ADVOGADA

JUÍZA-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO REQUERIDO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico a ausência de mandato com poderes específicos para apresentar reclamação correicional, conforme prevê o art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho. Concedo ao requerente o prazo de 10 dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de abril de 2002. RONALDO LEAL Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N°TST-RC-26927-2002-000-00-00-0

REQUERENTE UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA REQUERIDA

JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE-

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pela UNIÃO FEDERAL com o objetivo de atacar, simultaneamente, vários atos praticados pela Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Drª Vera Lucia Camara de Sá Peixoto que determinou o seqüestro de valores relativos aos autos de precatórios judiciais (processos nºs 17/90; 415/94; 768/97; 956/94; 1451/05)

Não há na norma processual nada que excetue a reclamação correicional da determinação do *caput* do art. 292 do CPC, que prevê a cumulação, num único processo, de vários pedidos, portanto é possível cumular, na reclamação correicional, pedidos conexos e consequentes entre si.

É preciso atentar, no entanto, para o alcance da regra jurídica inserida nesse dispositivo legal, pois ele prevê espécies em que não há pluralidade de pessoas e de decisões, já que não pode deixar de ater-se à unicidade

In casu, a requerente, utilizando-se da cumulação de pedidos, requer m casu, a requerente, utilizando-se da cumulação de pedidos, requer a suspensão de vários atos, emanados de processos diversos, o que é incompatível com o art. 292 do CPC, porque, embora a causa de pedir seja a mesma (sustar determinações de seqüestro), o provimento jurisdicional poderá não ser uniforme, em face da peculiaridade de

cada caso a ser examinado. Considere-se, ainda, ser impossível aferir a tempestividade da presente reclamação, porque não foram juntados os mandados de seqüestro, ora atacados, nem a comprovação de que a União não foi intimada desses mandados.

Assim, atento à boa ordem processual, concedo à requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que indique o ato que pretende impugnar no presente processo e proceda à de-sacumulação dos pedidos em tantas reclamações quantos forem os atos atacados.

Publique-se

Brasília, 26 de abril de 2002.

RONALDO LEAL

Ministro Corregedor-Geral Da Justiça Do Trabalho

PROC. N°TST-RC-762102/2001.0

REQUERENTE SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS

DO ESTADO DA PARAÍBA

ADVOGADO DR. JURANDIR PEREIRA DA SILVA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO REQUERIDO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional** formulada pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA **contra** ato proferido pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (fls. 30/31), que, nos autos da reclamação trabalhista nº 2.532/91, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, indeferiu o pedido de liberação dos valores decorrentes do IPC de março de 1990 depositados pela União Federal em contas abertas em nome de cada sindicalizado, em atendimento aos autos de requisitório de precatório nº 1.376/95.



Considerando que a presente reclamação correicional ainda não se encontra devidamente instruída, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: a) junte ao processo a prova formal da data em que tomou ciência inequívoca do Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 13ª Região, que indeferiu o pedido de liberação dos valores depositados pela União Federal em cumprimento ao precatório nº 429/99; b) anexe aos autos mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação da terceira interessada, conforme dispõe o art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e c) proceda à autenticação dos documentos de fls. 6 a 282 enfeixados nos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos. Brasília, 6 de maio de 2002.

RONALDO LEAL Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N°TST-PP-762.513/2001.0

REQUERENTE BANCO DO BRASIL

DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS TRTS DA 3^a, 11^a, 17^a, 20^a E 23^a RE-ASSUNTO

DESPACHO

Trata-se de pedido de providência com pedido de liminar, formulado pelo Banco do Brasil com o objetivo de obter da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a uniformização de procedimento para a efetivação de penhora de numerário em conta corrente dos clientes dos estabelecimentos bancários que compõem a rede formada pela en-

Sustenta a) "que o procedimento adotado pelas Varas do Trabalho, no tocante à penhora eletrônica de numerário, é ilegal, porque não no tocante a pennora eletronica de numerario, e ilegal, porque não existe na nossa legislação processual a figura da penhora **on line**. Para justificar a alegação de que o procedimento não encontra guarida em nosso ordenamento jurídico e de que os Juízes do Trabalho vêm adotando nas execuções medidas contra legem, indica os arts. 650, 651 e parágrafos, 653, alínea "e", da CLT e 200, 201 e 658 do CPC, que dispõem a respeito da jurisdição e fixação da competência das Varas do Trabalho e estabelecem a expedição de carta precatória como o meio próprio para a execução de atos processuais a serem praticados em comarcas localizadas fora do âmbito da jurisdição do Juiz da execução; b) que os administradores e gerentes das agências são compelidos a procederem à retenção dos valores que vierem a ser depositados com transferência imediata para o juízo da execução; c) que essa "determinação de bloqueio, retenção e transferência de valores à disposição do juízo da execução, já chamada de 'sucessiva ou teimosinha', não encontra amparo legal, pois configura delegação da atividade do oficial de justiça, que só por ele pode ser exercida, mediante ato formal, seja através do auto de penhora (art. 664, do CPC), seja pela lavratura da certidão negativa de bens penhoráveis (art. 659, § 3°, do CPC), atos processuais que se exaurem no mo-mento da certificação da existência ou não de bens penhoráveis. A lei processual prevê a penhora, dentro da gradação legal (art. 655, do CPC), apenas dos bens existentes no ato da constrição judicial, e não de bens incertos desconhecidos ou de existência duvidosa" (fl. 09): d) que "verificada a insuficiência de bens para a total safisfação do credor exequente (com a constatação de numerário inferior à importância determinada para bloqueio/retenção), aplica-se corolariamente a regra descrita no art. 667, inciso II, do CPC, segundo a qual será procedida à segunda penhora, com o conseqüente cumprimento de todos os seus trâmites (nova expedição de mandado, nova intimação através de oficial de justiça, feitura de novo auto de penhora, etc)" (fl. 9); e) que "a penhora 'sucessiva' ofende, ainda, aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla de-fesa, albergados no art. 5°, incisos LIV e LV, da Lex Legum, na medida em que, já tendo sofrido a constrição judicial do valor ine-xistente na sua conta, o devedor/executado não é intimado do referido ato (ficando no aguardo, por tempo indeterminado, do ingresso de eventuais depósitos). Há também, na hipótese, malferimento do art. 669, do CPC, segundo o qual 'feita a penhora, intimar-se-á o devedor para embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias" (fl. 10); f) que o procedimento adotado lhe tem acarretado ônus de ordem administrativa e operacional, com manifesto prejuízo pecuniário; e g) que "diante da ordem de penhora 'on line', com bloqueio de contas em outras agências do país (diversas daquela destinatária da ordem), os administradores do Banco do Brasil S/A se deparam também com a limitação setorial e territorial dos poderes que lhes foram constituídos através de mandado negocial. Referidos mandados outorgam poderes para gerir apenas uma determinada agência, não tendo o Administrador o controle sobre valores existentes em outros estabelecimentos bancários da Empresa. Do contrário, estar-se-ia violando não só a norma civil (arts. 1.288, 1.289, 1.289, 1.289, 1.295, 1.297,1.300, 1.301 e 1.305, do Código Civil), mas também a norma de comércio (arts. 142, 145 e 162, do código comercial" (fls. 08/09)." (fls. 37/38) Em Despacho de fls. 37/39, o Ministro Francisco Fausto, na época,

no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, declarou procedente o pedido "de providência e solicitou aos eminentes Juízes Corregedores Regionais de todas as unidades de Segundo Grau que, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional onde exercem a função corregedora, atuem junto as Varas do Trabalho determinando aos magistrados de Primeiro Grau de Jurisdição que se abstenham de determinar aos administradores e gerentes de agência do Banco do Brasil S/A cumprimento de ordem judicial contendo mandado de bloqueio e penhora **on line** de numerário encontrado em conta-corrente de entidade executada fora dos limites territoriais da Vara

do Trabalho respectiva, recomendando aos Juízes da execução o estrito cumprimento da legislação vigente, compreendida no texto dos arts. 650, 651, 653 da CLT, 200, 201, 658, 667, inciso II, do CPC, bem como a necessidade de se obedecer a regra estabelecida no texto do art. 655 do CPC, no qual não está incluído a penhora de crédito

Diário da Justica - Secão 1

Agravo regimental interposto pela ANAMATRA a fls. 41/47pretende a reforma do despacho e a improcedência do presente feito. Considerando a **celebração de Convênio de Cooperação Técnico**-

Institucional entre o Banco Central do Brasil e o Tribunal Superior do Trabalho para fins de acesso ao sistema Bacen Jud, que permite aos Tribunais signatários de termo de adesão, dentro das áreas de competência, encaminhar às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN ofícios eletrônicos que solicitam informações sobre a existência de contas de pessoas físicas e jurídicas, clientes do Sistema Financeiro Nacional, verifica-se que o presente pedido de providência não tem objeto.
Por tais fundamentos, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC,

julgo extinto o processo sem exame do mérito.
Em consequência, julgo prejudicado o exame do agravo regimental interposto e determino a reautuação do presente feito.

Intime-se o agravante e o agravado do inteiro teor deste despacho. Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

RONALDO LEAL Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N°TST-RC-794.927/2001.5TST

REQUERENTE ANTONIO CARLOS MONEIRO ADVOGADO DR. EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES REQUERIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada por ANTONIO CARLOS MONEIRO contra ato proferido pela 3º Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região (fls. 54/56), que, nos autos do agravo de instrumento nº TRT-SP-20010329514, interposto pelo requerente, manteve o despacho de fl. 41, que indeferiu o pedido de isenção de custas e, por conseguinte, o processamento do recurso ordinário, que estava deserto.

Considerando que a presente reclamação correicional ainda não se encontra devidamente instruída, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que 1) anexe aos autos mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação da terceira interessada, conforme dispõe o art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e 2) proceda à autenticação dos documentos enfeixados nos autos, de fls. 12 a fls.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos. Brasília, 2 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N°TST-PP-24214-2002-000-00-00-1

: SANTO ANTÔNIO DI DOMÊNICO REQUERENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ASSUNTO

DESPACHO

Trata-se de pedido de providência formulado por SANTO AN-TÔNIO DI DOMÊNICO com o objetivo de obter a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho junto ao relator do processo nº TST-ROAR-807.101/2001.2, em trâmite neste Tribunal, para que "se dê um basta nas lastimáveis parcialidades que vem ocorrendo com relação a uma Ação Trabalhista" (fl. 2).

Na inicial, o requerente sustenta que, "de 1996 para cá", foi vítima "de duas injustiças de proporções escandalosas, e o que é pior, duas ações de mesmo caráter, porém com rol de provas que mostram cristalinamente a imparcialidade da Justiça do Trabalho" porque, a seu ver, em ambas (reclamação trabalhista e ação rescisória), houve parcialidade no julgamento, em desfavor da empresa

Afirma que o juiz desprezou "toda a documentação dos autos, ao mesmo tempo que buscou elementos fora dos autos, na tentativa clara de a qualquer custo embasar seu propósito de condenar a Reclamada em flagrante afronta aos artigos 128 e 460 do CPC"; e que essa injustiça está evidenciada "com o rol de provas" (fl. 2).

da reclamação trabalhista (processo nº 0881/96) e reproduz os de-poimentos das testemunhas. Aduz que elas "vieram para a audiência de instrução e julgamento já preparadas para em ato criminoso tentar ajudar o reclamante, em sua aventura absurda", qual seja, demonstrar que, "após 14 meses da demissão (...), só recebeu uma sétima parte do que foi combinado" (fl. 3), quando, na verdade, a empresa pagou a ele todos os salários e direitos devidos, tendo respeitado, rigorosamente, o piso da categoria (metalúrgicos).

Prossegue relatando que, a despeito de seus esforços em demonstrar a inconsistência da prova produzida pelo obreiro nas instâncias ordinárias, operou-se o trânsito em julgado da decisão condenatória. Inconformado "com a injustiça sofrida", ingressou, então, com ação rescisória no TRT da 12ª Região, fundamentando-se "exclusivamente na matéria de direito" e apontando "todos os erros praticados pelas r. sentenças anteriormente proferidas". Porém, teve "que amargar mais uma derrota com o julgamento de improcedência da ação rescisória, apesar dos fortíssimos indícios de erro judicial" (fl. 7). Todavia, se for mantida essa situação e, por conseguinte, "o valor absurdo sentenciado" (fl. 8), a empresa terá que fechar as portas, dispensar doze empregados e perder significativa parte do patrimônio arduamente conquistado em trinta e dois anos de trabalho e dedicação.

Assim, requer à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que "se inteire do processo e faça acontecer a verdadeira justiça", pois "se esta ação prosperar será a premiação da malandragem e da mentira, com o conivente apoio da Justiça" (fl. 10).

A intervenção da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho só é cabível nas hinóteses em que se verifica o atentado à boa ordem procedimental, ou seja, inversão tumultuosa do conjunto preordenado de atos, que devem ser praticados no tempo, no lugar e na forma

No caso sub examine, como o pedido expresso na inicial refere-se à intervenção do Corregedor-Geral junto ao relator do processo nº TST-ROAR-807.101/2001.2, em trâmite neste Tribunal, e, por via reflexa, à correção de suposto erro na apreciação da prova produzida nos autos da reclamação trabalhista nº 0881/96, não há como acolher o presente pedido de providência, porque a circunstância de o órgão julgador errar na apreciação e valoração da prova não caracateriza error in procedendo, e, sim, eventual erro in judicando.

E o erro técnico de julgamento não enseja adoção de medida corretiva, de natureza profilática, emanada de pedido de pro-vidência, mas eventual reforma do julgado, providência que só pode ser obtida mediante autêntico provimento jurisdicional de mérito, emanado de órgão hierarquicamente superior.

Ademais, pelo relato da inicial, está claro que o requerente, a pretexto de parcialidade no julgamento das duas ações e erro na apreciação da prova, pretende, na verdade, rediscutir a causa e desconstituir fatos e provas expostos no processo findo, o que só poderia ser alcançado pelas vias ordinárias. A Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho não é instância revisora de provas; tampouco autorizam-na a intervir a justiça ou a injustiça da decisão.

Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de providência. Publique-se.

Decorrido o prazo, arquive-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

RONALDO LEAL Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Proc. Nº TST-PP-774.338/2000.1

Município de Moraújo Requerente

ADVOGADO DR. CÍCERO BESERRA VIANA

REQUERIDO TRT DA 07ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido de providência apresentado pelo Município de Moraújo, com pedido de liminar contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação dos Precatórios Judiciais nºs 000529/98, 000530/98, 001200/98, 001195/98, 000808/98, 000535/98, 000810/98, 000747/99 (fls. 44/51), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública.

O requerente sustenta, em síntese, que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterição do direito de preferência e não nos casos de atraso ou não-pagamento do precatório. Além disso, alega que a manutenção da ordem de seqüestro no valor de R\$ 92.761, 68 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) agravará a insustentável situação financeira do Município, gerando grave desequilíbrio de ordem administrativa.

Mediante despacho de fls. 63, foi deferida liminar para suspender a ordem de seqüestro em virtude de restar comprovado, mediante a documentação colacionada pela requerente, que não houve quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios a ensejar o sequestro previsto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal.

Os reclamantes da reclamação trabalhista em questão interpuseram agravo regimental às fls. 69-71.

Nas informações prestadas às fls. 92, a autoridade requerida informou que que "os mandados de seqüestro se basearam em parecer da D.PRT. embargado este em decisão do Exmº Sr. Ministro Francisco Fausto, então Ministro Corregedor-Geral, nos autos do processo TST-RC-615.575/99.4."

Não obstante, o Excelso Supremo Tribunal Federal, ao examinar o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito, inclusive de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo qualquer alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001) para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Por isso é que reiteradas vezes esta Corregedoria-Geral tem decidido neste sentido (RC 789.767/2001, RC 796.724/2001 e RC 789.764/2001, dentre outros).



Nessas circunstâncias, inexistindo a necessária preterição a justificar a ordem de seqüestro, e ressalvando posicionamento respeitosamente divergente deste Corregedor, julgo procedente a presente reclamação correicional, confirmando a liminar anteriormente deferida que suspendera os mandados de seqüestro acima especificados, restando prejudicado o exame do agravo regimental.

Publique-se

Brasília, 09 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Processo nº TST-RC-23238-2002-000-00-00-3

: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NOR-REQUERENTE

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZER-

MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REQUERIDO

REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista não constar dos presentes autos o endereço de Benilton Guimarães Gondin, conforme a informação de fl. 120, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, para que forneça o endereço do exequente mencionado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 23 de abril de 2002.

RONALDO LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA DESPACHOS

PROC. N°TST-AIRR-24580-2002-900-03-00-8

Agravantes: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO

DR. MARCUS HERMÓGENES DE A. E ADVOGADO

AGRAVADO DOMINGOS FILARDI

: DR. WALTER NERY CARDOSO ADVOGADO

DESPACHO

Domingos Filardi, mediante as petições de fls. 1756-8 e 1759-63, requer extração de Carta de Sentença.

Verifica-se que as mencionadas petições foram protocoladas no TRT da 3ª Região em 14/03/2002 e encaminhadas a esta Corte mediante o ofício TRT/ADGJ/OF/129/2002, datado de 5/4/2002.

Observe-se que os autos deste agravo de instrumento foram encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho tão somente em 03/04/2002, consoante termo de remessa de fl. 1750v.

Considerando que o processo se encontrava no Tribunal a quo, quando requerida a Carta de Sentença, e que sua extração perante esta Corte pode causar transtornos ao Reclamante, determino a baixa dos autos àquele Tribunal, para as providências cabíveis.

Após, o feito deve retornar a esta Corte para seu normal prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-AIRR-25084-2002-900-08-00-4

Agravante : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

: DR. DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO ADVOGADO

AFRÂNIO BARCELOS RODRIGUES E **AGRAVADOS**

: DRª MEIRE COSTA VASCONCELOS ADVOGADA

DESPACHO

Afrânio Barcelos Rodrigues e Outros, mediante petição de fl. 959, requerem "extração de Carta de Sentença às expensas da executada-agravante, sob pena de não conhecimento do agravo, com juntada de todas as cópias, contidas nos autos principais para formação da Carta".

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação da Reclamada, consoante petição de fls. 929-

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente,

sob pena de não-CONHECIMENTO DO AGRAVO.'

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças indicadas pelo Reclamante, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação

Diário da Justiça - Seção 1

Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

ADVOGADO

Brasília, 30 de abril de 2002

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-AIRR-27020-2002-900-08-00-8

Agravante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA

ADVOGADA : DRª CHRISTIANNE PENEDO DANIN AGRAVADA JANE DA COSTA NERY

DESPACHO

DR. CÁSSIO SOUZA DE BRITO

Jane da Costa Nery, mediante petição de fl. 501, requer, no processo de execução, extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação do Reclamado, consoante petição de fls. 483-

O item II, letra **c**, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente,

sob pena de não-CONHECIMENTO DO AGRAVO. Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das

peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-AC-03252-2002-000-00-00

Autora : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-MENTO

: DR. DORIVAL JOÃO GONÇALVES ADVOGADO RÉ MARIZA DAS DORES BARBOSA

DESPACHOConsta dos autos, a fl. 55, certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas, no im-

porte de R\$ 10,00 (dez reais), a que foi condenada. Determino a inscrição da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1°, I, e 3° da Portaria n° 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria n° 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e CINQÜENTA REAIS).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TST-ROAR-807.498/01.5 - TRT-AR-167/2000 - 18ª Região), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 30 de abril de 2002. FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RR-381.346/97.0TRT DA 17ª REGIÃO Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

DR^a SONIA MARIA R. COLLETA DE ADVOGADA

ALMEIDA

PAULO ESTELLITA HERKENHOFF RECORRIDO **ADVOGADO** DR. JUVENAL CAMPOS AZEVEDO

CANTO

DESPACHO

Considerando que tramita nesta Corte recurso sem efeito suspensivo, defiro o pedido de Paulo Estellita Herkenhoff, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, con-

cedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RR-464.505/98.9TRT DA 3ª REGIÃO Recorrente: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRª LEILA AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

DANIEL SÍLVIO FERREIRA

RECORRIDO ADVOGADO DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

DESPACHO

Daniel Sílvio Ferreira, pela petição de fls. 426-7, reitera pedido de extração de Carta de Sentença, solicitando "que este Tribunal após o deferimento de tal pedido, determine à respectiva secretaria, que elabore a carta de sentença ora requerida, sem ônus para o Reclamante, que se encontra demandando sob o pálio da justiça gratuita e, finalmente, seja intimado o Procurador infrafirmado, para que dentro de um prazo hábil (15 dias) se dirija até esta Corte, para apanhar o referido documento."

Indefiro o pedido de gratuidade na extração de fotocópias, porque esta Corte não possui dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Concedo ao Requerente o prazo de quinze dias para apre-

sentar as peças que formarão a Carta de Sentença. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, o feito deverá retomara tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RR-527.989/99.7TRT DA 12ª REGIÃO

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

: DRª SALOMÉ MENEGALI DAMARES OLIVEIRA TINOCO RECORRIDA ADVOGADO DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT

DESPACHO

Considerando que, mediante o despacho de admissibilidade de fls. 213-4, atribuiu-se efeito apenas devolutivo ao Recurso de Revista, defiro o pedido de Damares Oliveira Tinoco, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação

Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002. FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-E-RR-538.734/99.9TRT DA 3ª REGIÃO Embargantes: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADOS

: DRS JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E GUSTAVO ANDÉRE CRUZ

EMBARGADO : HÉLIO CONCEIÇÃO SOARES ADVOGADO DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

DESPACHO

Hélio Conceição Soares, pela petição de fls. 473-4, reitera pedido de extração de Carta de Sentença, solicitando "que seja tal expedição promovida pela própria Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal, evitando-se, assim, vários deslocamentos deste Causídico até esta Cidade, eis que referido profissional reside no interior de Minas Gerais; sendo o mesmo intimado apenas quando tal documento já estiver pronto em tal secretaria, para fins de economia e celeridade processual."

É da parte o ônus de providenciar as fotocópias indispensáveis para a formação do instrumento.

Concedo ao Requerente o prazo de quinze dias para apresentar as peças que instruirão a Carta de Sentença

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis. Decorrido o prazo assinalado, o feito deverá retomara tra-

mitação normal. Publique-se.

FRANCISCO FAUSTO Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-AC-720.445/2000.6

Autora : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEI-

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PE-

Brasília, 30 de abril de 2002.

RÉU WALTER ALVES CAMPOS ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL PEREIRA

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 91, o então Presidente do Tribunal, Ministro Almir Pazzianotto Pinto, determinou a inscrição da Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. A Autora, mediante petição de fls. 92-4, "requer a juntada da cópia

da guia de custas, devidamente quitada, no efetivo valor da condenação, demonstrando que a peticionante, ao contrário do que foi alegado, cumpriu com sua OBRIGAÇÃO, TENDO, INCLUSIVE, JÁ ANEXADO-A NA ÉPOCA PRÓPRIA."

Razão não assiste à Empresa.

Verifica-se que o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, juntado por cópia a fl. 94, refere-se ao Processo nº

Concedo, portanto, o prazo de 5 (cinco) dias para que Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro apresente o comprovante de pagamento das custas processuais arbitradas a fls. 85-7, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais).

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002. FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RR-800.784/01.8TRT DA 17ª REGIÃO Recorrente : CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

ADVOGADO DR. FÁBIO LIMA FREIRE

CONSTANTINO ROVEDA COLODETI E RECORRIDOS

OUTROS

DR^{AS} SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES E ARAZY FER-**ADVOGADAS**

REIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Defiro o pedido de Constantino Roveda Colodeti e Outros, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo aos Requerentes o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉ-GIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezesseis horas e dez minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Lucinea Alves OCampos, e o Di-retor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência submeteu ao referendum do Colegiado atos praticados pela Presidência do Tribunal, tendo sido referendados à unanimidade e, em conseqüência, aprovadas as Resoluções Administrativas a seguir transcritas: "RESOLUÇÃO AD-MINISTRATIVA Nº 845/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vi-ce-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves OCampos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCJ.GP nº 122/2002, pelo qual foi autorizada a transferência do Ministro Vantuil Abdala para a 3ª Turma." "RE-SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 846/2002 - CERTIFICO E
DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do
Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos MinistrosVantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade: I - desconvocar o Ex.^{mo} Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que atuava nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, por força da Resolução Administrativa nº 837/2001; II - convocar o referido magistrado para a vaga do Ex.^{mo} Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que se aposentou, referendando o Ato GDGCJ.GP nº 125/2002, emanado da Presidência deste Tribunal." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 847/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vi-

ce-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCJ.GP nº 126/2002, pelo qual o Exmo. Presidente desta Corte convocou o Exmo. Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 4º Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 15 de abril a 30 de junho de 2002." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 849/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, indicar os Ex. mos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho para participar da 90º Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 3 a 20 de junho de 2002, com ônus para esta Corte, referendando o Ato GDGCJ.GP nº 127." Ato contínuo, o Colegiado aprovou Resolução Administrativa nos termos assim consignados: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 848/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos MinistrosVantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos RESOLVEU, por unanimidade: I - desconvocar a Ex. ma Juíza Anelia Li Chum, em virtude do preenchimento da vaga deixada pelo Ex.ⁿ Ministro José Luiz Vasconcellos, cessando os efeitos da Resolução Administrativa nº 801/2001; II - convocar a referida Magistrada para atuar na 4ª Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, substituindo o Ex. mo Juiz Renato de Lacerda Paiva, que tomou posse no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho." Em seguida, o eminente Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus pares convite formulado à Sua Excelência para comparecer à Nonagésima Conferência Internacional do Trabalho a realizar em Genebra, Suíça. Ouvidas as manifestações do Colegiado, aprovou-seResolução Ad ministrativa nos termos a seguir consignados: "RESOLUÇÃO AD-MINISTRATIVA Nº 850/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, tendo em vista o convite formulado pelo Ex.^{mo} Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, autorizar o comparecimento do Ex. mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, à 90ª ConferênciaInternacional do Trabalho, no período a ser definido por S. Ex.ª, com ônus para esta Corte." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e

Diário da Justica - Secão 1

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ITA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRI-BUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às

treze horas e quinze minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira. Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoven Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria de Fátima Rosa Lou-renço, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelen-

tíssimos Ministros Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Carlos Alberto Reis de Paula. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal deu ciência a seus pares de que o anteprojeto de revisão do Regimento Interno desta Corte encontra-se concluído, cuja cópia foi distribuída aos eminentes Ministros. Sua Excelência propôs o estabelecimento de prazo para apresentação de emendas e a designação de sessão especial para exame do Regimento Interno e suas emendas. Ouvidas as manifestações dos Senhores Mimistros, decidiu-se, primeiramente, que as emendas deverão ser sub-metidas à apreciação da Comissão de Regimento Interno no prazo de quinze dias, a partir da presente data, e, concluída a apreciação dessas, o Presidente designará sessão para a aprovação do texto final. Examinada a matéria, o Colegiado anuiu, unanimemente, à solicitação do eminente Ministro Ronaldo Lopes Leal, que consignou seu interesse em permanecer como Relator do anteprojeto em questão após assumir a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em seguida, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto, con-decorado com a comenda máxima do Estado do Rio Grande do Norte. A Excelentíssima Ministra propôs que se oficie ao Senhor Governador daquele Estado, congratulando-o pela iniciativa da distinção, e assinalou que a homenagem é um reconhecimento público dos notórios méritos, qualidades e virtudes do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto. À unanimidade, aprovou-se a proposição formulada, à qual associaram-se a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e o representante dos advogados que militam na Corte. Dando prosseguimento à sessão, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto determinou o início do pregão: Processo: AR-417.541/1998-5 - Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autora: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Réu: Edson Antônio Ferreira Matosinho, "Decisão: I - por maioria, consignar entendimento no sentido de que, por tratar-se de matéria de alta relevância, deve ser apreciada pelo Tribunal Pleno. Vencidos, no particular, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes; II - por maioria, que o *quorum* para julgamento do processo é de doze ministros, que é o mínimo para o funcionamento do Tribunal Pleno, conforme estabelecido pelo Ato Regimental nº 5, editado pela Resolução Administrativa nº 743/2000. Vencidos, no particular, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, José Luciano de Castilho Pereira, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Quanto ao mérito, por unanimidade, suspender o julgamento do processo até pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, deixou consignado voto no sentido de julgar improcedente o pedido. Sustentação oral pela Autora: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Sustentação oral pelo Réu: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo." Processo IUJ-ROAR-471.683/1998-1 - Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco do Brasil S. A., Recorrido: Evilásio Salles de Abreu, "Decisão: à unanimidade, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado sob o nº TST-IUJ-ROAR-471.683/1998.1: I acolher o incidente de uniformização de jurisprudência; II - alterar a redação do Enunciado 99 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, na forma proposta pelo Exmo. Ministro Relator, que submeterá a redação final do Enunciado à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos do Tribunal." Em conseqüência, foi aprovada a "RESOLUÇÃO 110/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-ROAR-471.683/1998-1, DECIDIU alterar a redação do Enunciado nº 99 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos: 'ENUNCIADO Nº 99. AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO. PRAZO. Ao recorrer de decisão condenatória em ação rescisória, deve o empregador vencido efetuar, no prazo, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção, o depósito recursal." **Processo MA-9.385/2002-0** - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Assunto: Revisão da Súmula nº 363 do TST, com fundamento no art. 197 e seguintes do RITST. "Decisão: por maioria, ao apreciar a proposta de alteração do Enunciado 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho: I - alterar a redação do Enunciado 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho na forma proposta pela Comissão de Jurisprudência, que do Tabano na forma proposta pera Comissao de Junspiduencia, que elaborará a redação final do referido verbete. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo e João Batista Brito Pereira." Em conseqüência, aprovou-se a "RESOLUÇÃO N° 111/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, ao apreciar a proposta formulada nos termos do artigo 197 de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, autuada sob o nº TST-MA-9385-2002-000-00-00-0, DECIDIU alterar a redação do nº TST-MA-9385-2002-000-00-00-0). DECIDIU alterar a redação do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos: "ENUNCIADO Nº 363. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínmo/hora." Processo: E-RR-180.490/1995-2 - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luis, Embargado(a): ALCOA - Alumínio S.A., "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." Processo: RXOFROAG-737.570/2001-6 - Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 17º Região, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Recorridos: Luiz Fernando Machado Barbosa e Outros, "Decisão: por unanimidade, chamando o feito à ordem e desconsiderando a votação anterior, retirar o processo de pauta até que o considerando a votação anterior, retirar o processo de pauta até que o Supremo Tribunal Federal aprecie o mérito da Reclamação apresentada contra a decisão que determinou o Seqüestro." Após a proclamação da decisão do processo anteriormente referido, por determinação do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto, a sessão pública foi transformada em conselho. Encerrado o conselho, foi reaberta a sessão. Em seguida, passou-se à discussão das matérias administrativas: Processo TST-MA-19.453/2002-000-00-00-00conselho, foi reaberta a sessão. Em seguida, passou-se à discussão das matérias administrativas: Processo TST-MA-19.453/2002-000-00-00-00- relativo à indicação do magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, para participar de curso na Escola Superior de Guerra. A matéria deliberada pelo Colegiado resultou aprovada consoante os termos estabelecidos na Certidão de Deliberação a seguir transcrita: "Certidão de Deliberação - CER-TIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, apreciando o processo MA-19453-2002-000-00-00-0, por maioria, DELIBEROU no sentido de indeferir a participação do magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), a realizar-se na Escola Superior de Guerra. Vencidos os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen." Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto submeteu à consideração de seus pares projeto de lei de iniciativa do Tribalho al Regional do Trabalho da Decima Segunda de Região, vicando à al te Dalazen e Antonio Jose de Barros Levenhagen." Na sequencia, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto submeteu à consideração de seus pares projeto de lei de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, visando à alteração e criação de cargos naquela Corte regional. À unanimidade, foi deferido seu encaminhamento ao Congresso Nacional, conforme os termos consubstanciados na Resolução Administrativa a seguir registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 844/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício regimental da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, RESOLVEU, por unanimidade, encaminhar ao Congresso Nacional projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região-SC, criando no Quadro daquela Corte quarenta e quatro cargos de Analista Judiciário, Quadro daquela Corte quarenta e quatro cargos de Analista Judiciário, cento e um cargos de Técnico Judiciário, treze cargos de Auxiliar Judiciário e otienta e seis funções em Comissão, além da transformação de quarenta e quatro Funções FC-4 em FC-8." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco navendo a tratar, o Excelentissimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Vice Presidente Francisco

Ministro Vice Presidente Francisco ministro Vice-Presidente Francisco Fausto Vice-Presidente Francisco ministro Vice-Presidente Francisc

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Vice-Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício regimental da Presidência

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA SESSÃO SOLENE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PARA A POSSE DOS EXCELENTÍSSIMOS MINISTROS FRANCISCO FAUSTO, VANTUIL ABDALA E RONALDO LOPES LEAL, NOS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, RESPECTIVAMENTE.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezessete horas, realizou-se a Sessão Solene de Posse dos Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, respectivamente, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, decano do Tribunal Superior do Trabalho. Dando início à solenidade, foi anunciada a entrada das autoridades que comporiam a Mesa, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, acompanhado do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Doutor Marco Maciel, representando o Excelentíssimo Senhor Presidente

da República, Professor Fernando Henrique Cardoso, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Azevedo Jobim, do Excelentíssimo Doutor Paulo Jobim Filho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; do Excelentíssimo Se nhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz; do Excelen-tíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, acompanhados dos eminentes Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou abertos os trabalhos da sessão solene destinada à posse aos novos dirigentes desta Corte, eleitos para o biênio dois mil e dois a dois mil e quatro, e formulou saudações e agradecimentos às ilustres autoridades que compunham a Mesa. Sua Excelência registrou a presenca na solenidade do Excelentíssimo Senhor Ministro Nilson Vital Naves, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; dos Excelentíssimos Senhores ex-Presidentes desta Corte, Ministro Marcelo Pimentel. Luiz José Guimarães Falção, José Ajuricaba da Costa e Silva e Almir Pazzianotto Pinto; dos Excelentíssimos Ministros aposentados desta Corte, Valdir Righetto, Marco Aurélio Giacomini, Hylo Gurgel, Manoel Mendes, Indalécio Gomes Neto, Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Ursulino Santos Filho; dos Excelentíssimos Ministros dos Tribunais Superiores; do Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral da Presidência da República; da Excelentíssima Senhora Ministra Anadyr de Mendonça Rodrigues, Corregedora-Geral da União; da Excelentíssima Doutora Sônia Regina Maul Moreira Alves Mury, Diretora do Departamento de Estudos e Acompanhamento Legislativo, representando o Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça; do Excelentíssimo Doutor Simão Cirineu, representando o Excelentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; dos Excelentíssimos Ministros classistas do Tribunal Superior do Trabalho; do Excelentíssimo Senhor Ishaya El Khroury, Embaixador do Líbano; do Excelentíssimo Senhor Abdelmalek Cherkaoui, Embaixador do Marrocos; do Excelentíssimo Senhor Ion Floriu, Embaixador da Romênia: do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Antônio Luiz Cotrim, representante de Sua Excelência o Senhor Embaixador de Portugal; do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Fernando Urrutia, representante de Sua Ex-celência o Senhor Embaixador do Chile; do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Laboral Santiago Camba, representante de Sua Excelência o Senhor Embaixador de Espanha; dos Excelentíssimos Senhores Senadores da República; dos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais; dos Excelentíssimos Subprocuradores-Gerais da República; dos Excelentíssimos Juízes convocados; do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Fernando Freire: dos Excelentíssimos Senhores Juízes dos Tribunais Regionais Federais; dos Excelentíssimos Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho; dos Excelentíssimos Juízes do Trabalho: dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da Justiça Militar; do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Edgar Jorge de Almeida; do Excelentíssimo Senhor Procurador da República, Guilherme Schelb; dos Excelentíssimos Senhores Procuradores do Trabalho; do Excelentíssimo Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios; a Excelentíssima Procuradora-Geral-Adjunta do Distrito Federal e Territórios; do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Tarcísio Costa, representando o Presidente daquela Corte; do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal; dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais; da Excelentíssima Senhora Rosalba Ciarlini Rosado, Prefeita Municipal da Cidade de Mossoró; dos Excelentíssimos Presidentes das AMATRAS; dos Presidentes de Confederações Patronais e de Tra-balhadores; dos familiares dos empossandos. Na seqüência, os presentes foram convidados a entoar o Hino Nacional. Executado o Hino Nacional, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta convidou o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente desta Corte, atualmente no exercício da Presidência, para prestarcompromisso como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para o biênio dois mil e dois a dois mil e quatro. Sua Excelência declarou: "Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República." Prosseguindo, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária leu o Termo de Posse do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto no cargo de Presidente deste Tribunal: "Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dois, perante o Tribunal Superior do Trabalho reunido em sessão solene, sob a Presidência do Ex-celentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, compareceu para o Ato de Posse o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, eleito em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia onze de março do ano de dois mil e dois, para exercer o cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, durante o biênio dois mil e dois a dois mil e quatro, de conformidade com a Emenda Regimental número sete, que deu nova redação aos artigos trinta e seis a quarenta do Regimento Interno do Tribunal. Após assumido o compromisso de bem servir, tomou posse no referido cargo. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da sessão, mandei lavrar o presente Termo, que, após lido e achado conforme, é assinado por Sua Excelência e pelo empossado." Assinado o Termo de Posse e declarado empossado na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Sua Excelência assumiu a direção dos trabalhos, convidando o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala a prestar compromisso como Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que declarou: "Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, cum-prindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República." Após prestado o compromisso, foi lido pelo Diretor-Geral de Co-

ordenação Judiciária o Termo de Posse do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala no cargo de Vice-Presidente desta colenda Corte "Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala no cargo de Vice-Presidente do Tribunal do Superior do Trabalho. Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, perante o Tribunal Superior do Trabalho reunido em sessão solene, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, compareceu para o Ato de Posse o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, eleito em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia onze de março de dois mil e dois, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho durante o biênio dois mil e dois a dois mil e quatro, de conformidade com a Emenda Regimental número sete, que deu nova redação aos artigos trinta e seis a quarenta do Regimento Interno do Tribunal. Após assumido o compromisso de bem servir, tomou posse no referido cargo. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da sessão, mandei lavrar o presente Termo, que, após lido e achado conforme, é assinado pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e pelo empossado". Após a assinatura do Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto convidou o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal a prestar compromisso como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que declarou: "Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República." Em seguida, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária leu o Termo de Posse do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal: "Termo de Posse do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dois, perante o Tribunal Superior do Trabalho reunido em sessão solene, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, compareceu para o Ato de Posse o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, eleito em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia onze de março de dois mil e dois, paraexercero cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho durante o biênio dois mil e dois a dois mil e quatro, de conformidade com a Emenda Regimental número sete, que deu nova redação aos artigos trinta e seis a quarenta do Regimento Interno do Tribunal. Após assumido o compromisso de bem servir, tomou posse no referido cargo. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da sessão, mandei lavrar o presente Termo, que, após lido e achado conforme, é assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e pelo empossado". Cumpridas as formalidades de posse dos Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal, foi concedida a palavra ao digno Procurador-Geral do Trabalho, DoutorGuilherme Mastrichi Basso, que em nome do Ministério Público do Trabalho saudou os ministros empossados: "Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, na pessoa de quem saúdo todas as autoridades desta Mesa. Saúdo também, igualmente, todas as autoridades aqui presentes, em especial os Ministros desta Casa e os Membros do Ministério Público. Uma vez mais, a cerimônia da vida, no seu permanente florescer, me traz a esta tribuna, hoje, para saudar os ilustres Magistrados que passarão a gerir o Tribunal Superior do Trabalho, eleitos à unanimidade, por seus pares, para o biênio dois mil e dois, dois mil e quatro. Cumprirá aos ilustres empossandos, Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, como Presidente, Ministro Vantuil Abdala, como Vice-Presidente, e Ronaldo Lopes Leal, como Corregedor-Geral, aplicar a Constituição aos problemas concretos que lhes serão apresentados, nas áreas administrativas e da Justiça do Trabalho, agora, em posições mais representativas do que as pretéritas, de maior responsabilidade, e assim se dá início, nesta Casa, a um novo período de avanços construtivos em prol da Instituição. Isso porque, como se reconhece, os que chegam representam a esperança, representam a seiva renovadora do que existe, pois encarnam a ponte que se vislumbra capaz de materializar idéias próprias e provindas de conceitos coletivos, e, pelos anos de convivência em atividades que se integram, sei que idéias nobres de elevado conteúdo social, os empossados possuem, aptos, como poucos, a enfrentar, com destemor, o que não seja de real interesse para a sociedade e, em particular, para a classe trabalhadora. Todos sabemos que, não obstante as razões invocadas, bons não têm sido os efeitos de algumas decisões adotadas nos últimos tempos - não aqui, frise-se -, envolvendo políticas sociais em matéria de capital e trabalho, pois aumentaram as taxas de desemprego, a distribuição de renda continua injusta, e o trabalhador vive permanente clima de insegurança quanto ao amanhã. E de tais efeitos, dos que aqui baixam em percentual sobremodo aquém da realidade, cabe a este Pretório cuidar, envolvendo questões geralmente complexas, não por dificuldades jurídicas, mas pelo emaranhado de humanas vicissitudes que portam. Em outras palavras: a complexidade dos problemas públicos que alcançam a cidadania tem provocado, no ambiente social, o receio da irreversibilidade de iniciativas preocupadas com o momento, pelo que os olhos se voltam para este Pretório, como Poder institucional capaz de influir nos acontecimentos e proteger os trabalhadores, com o rigor das leis. Estão certos os olhos que assim se voltam, porquanto a nova equipe dirigente desta Instituição é formada por homens comprometidos com os valores éticos da cidadania, que sabem penetrar no objeto das leis, e deles tenho visto jorrar luzes de sabedoria, de competência, de conhecimento profissional, de ponderação e de cultura, graças ao que de mais importante se exige dos ocupantes do Poder: o respeito de seus semelhantes, inspirados na confiança. Não é de meu hábito discorrer sobre a biografia dos que tenho a honra de homenagear. Manter-me-ei nessa linha de procedimento e encerrarei essa minha saudação realçando que os ilustres Ministros que as-sumem são verdadeiros referenciais da ética, da decência, da probidade e, como maestros, saberão reger e engrandecer, ainda mais,

este Tribunal Superior, onde têm assento figuras ímpares do saber jurídico nacional e trabalhista. Finalizo, desejando sucesso ao ilustre Presidente e amigo, Ministro Francisco Fausto, na condução dos destinos desta Corte, pedindo a Deus que continue a iluminá-lo e a dar-lhe sabedoria na condução dos destinos desta Justica Especializada. Quero deixar, por último, trecho do livro de Leonardo Boff, intitulado 'Oração de São Francisco', quando fala de Paz e Cor-dialidade entre os homens: Paz, Concórdia e Cordialidade. 'Os seres humanos não vivem apenas de justiça, mas também da gratuidade e da alegria de estarem juntos como humanos, amigos, irmãos e irmãs. Dessa dimensão nasce a concórdia. Na sua composição, a palavra con-cór-dia é rica de significado. Ela expressa a sinfonia dos corações (cor) que pulsam ao mesmo ritmo (con). Quando um coração escuta o coração do outro, quando lhe capta as aspirações manifestas e principalmente as secretas, quando os corações convergem, nasce a sintonia recíproca e se produz a concórdia. Concórdia é um outro nome para a paz, fruto dos corações em uníssono, num só sentimento, numa só alma, num só espírito, num só propósito, num só sonho. Tal concórdia não anula as diferenças, mas as faz convergir para além das diversidades históricas e culturais. Junto com a concórdia vem a cordialidade. Cordialidade tem a ver com o coração (cor) e com sua lógica, tão exaltada por Pascal. A lógica do coração coloca a pessoa antes dos interesses, o bem-estar espiritual antes do bem-estar material, a paz acima da vontade de ter razão. As relações humanas sempre são relações afetivas onde entra o coração com suas contradições. Dele podem irromper tanto os preconceitos e as exclusões como o abraço que congrega e o amor que une. A paz é cordialidade quando as pessoas e as sociedades conseguem transformar as relações existentes de discriminação e de dominação em relações de inclusão e de participação equitativa. A relação senhor-escravo, presente em quase todas as relações sociais, se transforma em uma rede de relações entre cidadãos livres, que se cuidam reciprocamente e se tratam com cordialidade e de forma igualitária. Certamente a paz, como concórdia, encerra muito de utópico. Mas, se não buscarmos o utópico, o inatingível, não realizamos o tópico, o que se pode atingir, se não almejarmos o impossível, não alcançaremos o possível: a paz cotidiana, que propicia uma discreta mas intensa alegria de viver." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto convidou para usar da palavra o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Antônio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo e Coordenador do Colégio de Presidentes e Corregedores: "Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Francisco Fausto Paula de Medeiros; Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente do TST; Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello: Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Doutor Marco Maciel; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Azevedo Jobim; Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Doutor Paulo Jobim Filho; Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Doutor Joaquim Roriz; Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso; Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Doutor Fernando Freire, demais Autoridades, Senhores Advogados, Senhores Funcionários, Senhoras e Senhores. Antes de iniciar a minha fala, devo dizer do meu contentamento ao ser convidado para tão honrosa missão. A incumbência para saudar tão ilustre figura só me deixa extremamente honrado. Credito o convite, todavia, á bondade de Vossa Excelência. Mas só agora me dou conta da ousadia. Não posso, por isso, deixar de lembrar das inscrições que identificavam as três portas de entrada no 'Templo da Sabedoria', em Atenas, de que fala Platão, filósofo do século III a.C. Na primeira porta, estava escrito: 'SEDE OU-SADOS!' Na segunda porta, uma legenda mais imperativa recomendava: 'SEDE OUSADOS, SEDE SEMPRE OUSADOS, SEDE CADA VEZ MAIS OUSADOS'. Na terceira e última porta, reservada a alguns eleitos dos deuses, estava escrito: 'NÃO SEJAIS OUSADOS EM DEMASIA'. Se fui ousado ao aceitar o convite, procurarei não ser ousado em demasia em minhas palavras. Meu caro Ministro Francisco Fausto. Vossa Excelência assume a Presidência da mais alta Corte trabalhista num momento histórico. Vossa Excelência é o primeiro Presidente eleito neste Terceiro Milênio. O fato só por si é extremamente marcante, pois somente daqui a mil anos o ato serepetirá. Vossa Excelência tem a missão sublime de capitanear a Justiça do Trabalho do País num momento de transição, de choques de idéias, de modificação de conceitos, de adequação de conceitos, de concepção de novos conceitos. A luta entre capital e trabalho se acirra sob a perspectiva de movimentos universais desencadeadores de modificações. Batem às nossas portas e exigem passagem com movimentos como a globalização, a terceirização, a flexibilização. Temos à nossa frente um extraordinário e gigantesco caudal capaz de solapar as resistências do Direito do Trabalho se não houver uma resistência igual ou superior com forca capaz de trazer a discussão para o terreno da razoabilidade. A realidade trabalhista está a exigir esforços de todos os Poderes, não só do Poder Judiciário, mas, principalmente, do Poder Legislativo e do Poder Executivo. O Direito do Trabalho se apresenta como um direito em completa efervescência, dotado de uma dinâmica modificativa que o atrela diretamente ao fato social e sofre as conseqüências da dinâmica que liga e vivifica o relacionamento entre capital e trabalho. Essa dinâmica é direcionada pelos acontecimentos universais, setoriais, e pelas políticas econômicas bem ou mal sucedidas. O Direito do Trabalho traduz espécie de 'tambor de ressonância', tendo como desaguadouro a Justiça do Trabalho. O Direito do Trabalho, mais do que qualquer outro ramo do direito, está ligado diretamente aos acontecimentos sociais. As vicissitudes de uma política econômica boa ou má refletirão imediatamente sobre este ramo do direito. A sua função social é a de dar equilíbrio e convivência pacífica aos fatores da produção: empresa,

capital e trabalho. Para que possa cumprir sua finalidade, deverá atualizar-se, adaptar-se e adequar-se frente às mutações da realidade e às exigências internas e externas de um mundo que se apequenou e no qual as relações técnicas, científicas e negociais se entrelaçam numa conivência universal globalizada. Tudo isso, entretanto, deverá ser buscado sem se perder de vista a função social da empresa e o papel do trabalhador como fator de produção. A busca do equilíbrio há de ser perseguida com afinco, quer com a democratização das relações entre empregado e empregador, quer com a harmonização das normas frente a crises econômicas. A flexibilização se faz necessária e faz parte do caudal ao qual nos referimos. Resisti-la será inócua, pois traduz a própria realidade. E a realidade é irreverente, cega, surda e muda. Ela simplesmente existe. Coloca-se num pedestal com os bracos cruzados e espera que nos adaptemos, tendo com ela convivência pacífica. Por outro lado, não pode haver flexibilização sem pacto social. E o pacto social deverá envolver, obrigatoriamente, os atores sociais e o Poder Público. Em análise profunda e a salvo de preconceitos, poder-se-á eleger caminho a ser seguido de forma a respeitar certos direitos dos interlocutores e a flexibilizar outros. Deverá existir equilíbrio de forma a penalizar menos quem pouco ou nada tem a dar. Com o pacto busca-se que os atores sociais, em vez de manterem atitudes de confronto permanente e absoluto, cheguem a certas áreas de consenso que supõem a consecução, a médio e a longo prazo, de resultados vantajosos para ambas as partes e para a so-ciedade em geral. Entretanto, tendo em realce a magnitude dos problemas queenvolvem a crise, requer-se uma negociação triangular, na qual o Ĝoverno não se limita a desempenhar a função de mediador entre empregado e empregador, mas participe ativamente da nego-ciação, no sentido de que as diretrizes econômica e social façam parte das discussões. Vossa Excelência, caro Presidente, Ministro Francisco Fausto, deverá enfrentar um outro problema: o da morosidade da Justiça do Trabalho, problema, entretanto, que é da Justiça como um todo e que não finca pé no Poder Judiciário. A morosidade deve ser creditada também aos Poderes Legislativo e Executivo. O Poder Legislativo que mantém, ainda hoje, um tecido processual retrógrado, destoante da realidade, incentivador de infindáveis recursos e de procrastinações. O Poder Executivo, por relegar o Poder Judiciário à condição de um Poder enfraquecido, por lhe faltar condições mínimas de trabalho. Arquimedes, sábio grego, que, no século III a.C, revolucionou os princípios da mecânica, ao discorrer sobre meta tida como inatingível, disse: 'Dêem-me um ponto de apoio e eu moverei o mundo'. Nós, agentes propulsores da Justiça, pedimos: dêem condições reais ao Poder Judiciário e extirparemos a morosidade, nódoa que, por vezes, é usada para desqualificar nossa situação. Mas Vossa Excelência terá nas mãos, como ferramenta indispensável de trabalho a contornar obstáculos, o eficaz mecanismo da interpretação levado a efeito pela Corte, capaz de fazer baixar, ao terreno da razoabilidade, distorções inseridas no tecido legal, que magoem a realidade. A interpretação é a força do Poder Judiciário. Para Mário Guimarães: 'A lei é, por vezes, como as águas paradas de um lago que ocultem, no fundo, cipós e ninhos de serpentes. Na sua tranquilidade pode enganar, com precipícios ocultos, os intérpretes descuidosos. A regra in claris interpretatio cessat, que dominou em tempos idos é hoje ob-soleta.' No pórtico do Laboratório de Jurisprudência da Universidade Nacional de Brasília está escrito: 'A Lei é o Direito prometido. A Jurisprudência, o Direito realizado.' A Lei vem a lume forçada por uma realidade que se apresenta naquele momento com intensidade bastante para sensibilizar o legislador. E a força vivificante de que se impregna a partir da concepção é de tal ordem que ela se desgarra das amarras ordinárias para ter vida própria. A partir de então haverá sempre uma transformação visceral de fora para dentro, uma mo-vimentação centrípeta, necessária à sua renovação cernal. Sem renegar a mens legislatoris que a concebeu e permitiu fosse colocada no mundo do direito, a mens legis passa a ser o seu alter ego, a seiva que lhe dará vida diária e que se sensibiliza com as influências externas, numa conivência irresistível e infindável a exigir uma espécie de metamorfose camaleônica para que possa cumprir os seus desígnios. E é em meio a esse torvelinho formado pelas pressões sociais, que se dinamizam com influências universais ou setoriais, que surge a Jurisprudência como bálsamo a aplacar os ânimos, para trazer tranquilidade, onde antes reinava a fúria e a incompreensão, para direcionar a interpretação naquele momento social. A Lei e a Jurisprudência se juntam e se completam como corpo e espírito, como luz e vela, como água e vapor, numa dependência mútua e constante como se nascidos siameses fossem, com a missão deífica de pers-crutar e reger o relacionamento da vida em sociedade. A Jurisprudênciaé, nos tribunais, a sabedoria dos experientes, o conselho precavido dos mais velhos. Quem conhece a lei e a jurisprudência diz, embora com certo exagero, Dupliant, não conhece quase nada. Manter, quanto possível, a jurisprudência será obra de boa política judiciária, aconselha Mário Guimarães, porque inspira no povo confiança na Justiça. Não concebem os leigos que o certo na decisão de hoje se repute errado na sentença de amanhã. Mas não devemos erigila em tabu. Não devemos fechar os tribunais à penetração de idéias novas. As leis, ensina Jean Cruet, fazem-se em cima. A boa jurisprudência vem de baixo. Vossa Excelência será o grande Règisseur. Com sua formação filosófica, sua inteligência e habilidade, com sua têmpera forte e resoluta, haverá de contribuir de forma indelével para que a Justiça do Trabalho tenha assegurado o lugar que almeja e que merece. Existirão momentos em que Vossa Excelência terá saudade da velha Mossoró, dos tempos idos da infância em que era feliz e não sabia. Com certeza. Vossa Excelência encontrará, na companhia dos grandes mestres da filosofia que tanto ama, que forjaram a personalidade de homem culto e simples, voltado à cultura humanística, a tranquilidade necessária. Continuará, com certeza, a renovar forcas na praia de Pirambúzios, de casa cheia, junto de seus amigos. Diz um provérbio oriental: 'Quando se busca o cume da montanha, não se dá importância às pedras que, certamente, encontraremos durante a caminhada.' Vossa Excelência, neste dia memorável, é guindado ao

cargo de dignatário maior da mais alta Corte trabalhista do País. Hoje, tem início a escalada da montanha, e as pedras surgirão nos mo-mentos menos desejados. Perceberá, no entanto, que nenhuma dificuldade poderá ser maior do que a vontade de superá-la. Vá direto ao cume. Olhe para a linha do horizonte e inicie a caminhada. Que Deus o inspire e o proteja. Muito obrigado." Para falar em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Bahia, foi concedida a palavraao Excelentíssimo Senhor Professor José Martins Catharino: "Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, recém empossado Presidente desta alta Corte; Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente; Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral; Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, que representa as Excelências da Magistratura brasileira; demais Ministros; Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Maciel, Vice-Presidente da República; Senadores; Deputados; Membros do Ministério Público; meus colegas. A vida de cada um é pontilhada de imprevistos. Este é um imprevisto. Indicado que fui e estou pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo nosso Presidente Rubens Aprobatto Machado. Advogado que sou, mais do que existo como tal, arrazôo minha presença. Diplomado em 1939, no ano anterior, sendo solicitador acadêmico, participei de uma audiência na incipiente e embrionária Justiça do Trabalho, instalada em 1º de maio de 1941, mas só integrada no Poder Judiciário pela Constituição de 1946. O Conselho Nacional do Trabalho, antecedente imediato deste egrégio Tribunal, teve originariamente uma Câmara de Previdência Social. Registro que ora faço, porque a Emenda Constitucional nº 20 estendeu a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias obrigatórias, resultantes de sentenças suas. O enorme número de processos, exigindo trabalho sobre-humano dos juízes, é uma das principais causas da atual situação que não deve persistir. Produziu essa situação o fenômeno institucional da divisão multiplicativa dos tribunais, o que parece um contra-senso aritmético. Não deixa de ser paradoxal que nós, Juízes e Advogados, tenhamos de seguir a lei, mas, ao mesmo tempo, lutar para que seja revogada ou derrogada, se injusta ou inadequadamente. Aparente paradoxo. Por causa deste aparente paradoxo, cônscio desse dever de buscar a perfeição, que faz parte da dignidade humana, se acompanhado da lucidez que não alcançará a perfeição. É por isso que, nesta solene sessão, ouso dizer a respeito do estado atual da nossa Justiça do Trabalho, o que lhe é nocivo e a descaracteriza. Da proposta de sua extinção, nada direi, dado o seu absurdo, causado por crassa ignorância ou por motivos não declarados, mas por todos sabidos. Direi, sim, algo ligeiramente, apenas com a finalidade de concorrer para que esse estado de coisas seja enfrentado e resolvido, ou, pelo menos, menos piorado. Salutar seria que o recurso de revista fosse apenas destinado a uniformizar a jurisprudência, mesmo porque a formulação da outra hipótese chega a ser absurda, porque parte da presunção de que o Juiz pode afrontar direta e literalmente a lei e a Constituição. Ademais, cabe ação rescisória contra sentença de mérito transitada em julgado que houver violado disposição de lei. Contra afronta direta e literal da Constituição, há ações específicas. A súmula vinculante tem inegáveis efeitos práticos, benéficos e aproxima nosso sistema de direito escrito, continental do sistema da comon law. E não é nada de estapafúrdio que exista a súmula vinculante no Brasil, quando a Constituição consagra o poder normativo da Justiça do Trabalho, e a independência dos três Poderes são muito mais simbólicas do que reais, porque não há soberania sem interdependência dos Poderes. Independência de um Poder não existe, como não existe hoje independência, no sentido claro da palavra, de Nações. As maiores vítimas dessa situação são os jurisdicionados, os empregados. A quantidade é absurda. Vossa Excelência, Ministro Marco Aurélio, disse, há pouco tempo, que se julgava um estivador. Não é simples metáfora. O problema é que a quantidade de processos afeta a qualidade dos julgados. E não é a computadorização que resolverá este problema. A computadorização deve ser olhada com muitas reservas em se tratando do Poder Judiciário. A empatia que todos nós devemos sentir e ter pelo trabalhador, pessoa humana por definição, faz com que, contando com vossa tolerância, simplesmente enumere algumas sugestões processuais de direito a constituir-se, certo de que serviriam para abreviar o custo dos processos trabalhistas. Advogado há sessenta e tantos anos, tenho processo trabalhista de vinte anos, sem falar nessa calamidade o precatório. Ciente dos riscos, mas ciente também dessa plêiade de novos juízes que está surgindo e atuando, creio eu que valeria a pena instalar a instância única relativa, é claro, com a exceção que se impõe quando se trata de matéria constitucional. Mas não naqueles termos quantitativos do processo de alçada, que não chegou a ser experimentado. Uma sugestão: instância única quando se tratar de trabalhador desempregado ou quando se tratar de matéria exclusivamente dependente de prova testemunhal, porque o juiz de instrução é que toma parte no programa vivo processual. Quando vai para o tribunal, a prova testemunhal é como se fosse videoteipe. Outro ponto importante, como mera sugestão: o reconhecimento da presença obrigatória do advogado no processo trabalhista, que para nós já existe, sem nenhuma parcialidade ou sem receio de que digam que é parcial, porque estamos defendendo a nossa categoria profissional. Já existe. Isso teria grande repercussão, muito mais que os depósitos já levados para recorrer, porque, se a presença do advogado é obrigatória, haveria consignação forçada em honorários de sucumbência. Um outro ponto seria quanto ao processo de execução: eliminação da liquidação por artigos na Justiça do Trabalho, ainda mais como é praticada, com remissão ao Código de Processo Civil, o que representa um segundo processo de cognição. Outro, que está ocorrendo muito: o executado, acionado e com o bem constrito por uma dívida, diz: eu não devo tanto, eu só devo X. O processo termina sem sua controvérsia parcial. Então, que o executado seja obrigado a pagar, imediatamente em todo ou em parte, aquilo que reconheceu dever. E, finalmente, o que já existe em certos países, a constituição de um fundo de garantia de execução para garantir aos credores, na sua grandíssima maioria, trabalhadores, os créditos reconhecidos por sentença, e que representam a negação da Justiça - ganhar na Justiça e não levar, o que se agravou com a terceirização e com o trabalho provisório. Além disso e a última sugestão, o mais resumidamente possível: a supressão dos embargos declaratórios. Tenho sessenta e dois anos de Advocacia e apenas em dois casos vi um embargo declaratório ser julgado pelo Colegiado. Quem julga o embargo declaratório é o autor do acórdão, a decisão é monocrática, e é a interpretação de obra judiciária sua. Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, um desafio são e diligente açaba de terminar. O noso reconhecimento pelo muito que fizeram. Às Suas Excelências recémempossados a nossa certeza de que em mais engrandecerão esta alta Corte de Justiça e a Justiça do Trabalho. Presto nossa homenagem, neste instante, ao Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes seu primeiro Presidente, que fincou seus alicerces. Cidadão fluminense, professor de Direito, fiel seguidor da doutrina social cristã, o serviço que Sua Excelência prestou à Justiça do Trabalho é imor-redouro. O nosso reconhecimento também - falo em nome dos Advogados - ao notável pessoal de apoio da Justiça do Trabalho, sem o qual não seria possível imaginar como estariam as coisas, muito piores do que estão. Essa é a verdade. A vida de cada um depende da morte, da morte de vegetais, da morte de seres vivos. A vida de cada instituição depende da vida dos que a integram; não depende da morte de ninguém, mesmo porque aqueles que a servem bem são imorredouros. Por isso, este momento é de continuidade perene, de aprimoramento. Mas que assim seja, o que representa um vaticínio. Se constituirmos permanente mutirão, todos nós, advogados, juízes, membros do Ministério Público e membros do Poder Legislativo, será possível, afirmativo - e não desejo apenas que assim seja - restaurar a autenticidade da nossa e da minha Justiça do Trabalho. Continuemos, pois, a sonhar acordados - sonhar acordados faz parte da natureza humana -, com os pés fincados no chão, para, então, assim, merecermos a dádiva da vida." Dando continuidade à cerimônia, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto concedeu a palavra ao Excelentíssimo Ministro Antônio de Barros Levenhagen, que assim se pronunciou: "ExcelentíssimoSenhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros; Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello; Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Doutor Marco Maciel, representando, neste ato, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Professor Fernando Henrique Cardoso; ExcelentíssimoSenhor Presidente do Tri-bunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Azevedo Jobim; Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Doutor Paulo Jobim Filho; Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Doutor Joaquim Roriz: Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso; Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Doutor Fernando Freire; Senhores Embaixadores, eminentes Parlamentares, cuja presença nos honra sobremaneira; Senhores Ministros dos Tribunais Superiores, demais Ministros de Estado, colegas Magistrados, senhoras e senhores. O Tribunal Superior do Trabalho engalana-se, nesta tarde, para dar posse aos integrantes da nova Administração da Corte, eleitos pela unanimidade dos seus pares. A eleição e a so-lenidade de posse são acontecimentos que se repetem a cada biênio. Representam a salutar alternância de pessoas na administração do Tribunal Superior, num testemunho eloquente da democracia que o preside, e preside todo o Judiciário brasileiro. Mas não deixam de traduzir também - e a um só tempo, a coroação da gestão que se finda, então sob o arrojado comando do Ministro Almir Pazzianotto, e a viva expectativa com a gestão que se inicia. E não obstante as Administrações que se sucedem tenham em comum a inescedível dedicação e o acendrado amor à Instituição, distinguem-se umas das outras pela marca indelével da personalidade dos que a compõem e pelas injunções da conjuntura social, política e institucional do País. Se outras Administrações tiveram por objetivo precípuo resgatar a imagem da Justiça do Trabalho, que incidentes isolados a atingiram mas não a desfaleceram, a despeito de insidiosa e perversa campanha pela sua extinção, encetada por uma minoria histórica, social e institucionalmente desavisada, a Administração que ora é empossada terá a alvissareira missão de ultimar o processo irreversível de sua consolidação como órgão indissociável, imprescindível e prestigioso do Judiciário brasileiro. E tanto quanto queremos, o Poder Judiciário brasileiro, forte e independente, tendo por norte sempre a dignidade da pessoa humana, também almejamos um Judiciário do Trabalho altaneiro e respeitável, sobretudo pela grandiosidade da matéria que lhe está confiada e que dá verdadeira substância à democracia meramente formal. Alcançamos, finalmente, a nossa maioridade institucional. E a prova de que nos emancipamos do infeliz e descabido epíteto de uma justiça menor é que, na Reforma do Poder Judiciário, a Justiça do Trabalho vem de ser contemplada com a esperada ampliação da sua competência material. Não só lhe estarão afetos conflitos provenientes do trabalho humano subordinado, mas do trabalho humano, de um modo geral. Isso porque o trabalho humano, cuja valorização social é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, é que explica e justifica a existência da Justiça do Trabalho. Os juízes que nela militam e a vivificam, se não são mais juízes que os seus colegas da Justiça Comum, porque a sua decantada sen-sibilidade social é atributo inerente à toda Magistratura, tampouco o são menos. Detemos todos nós parcela da soberania nacional voltada à solução dos múltiplos e variados conflitos que se vêm irrompendo numa sociedade em que a intensa litigiosidade, sem chegar ao paroxismo da litigiosidade da sociedade norte-americana, é fruto da crescente maturidade da cidadania brasileira. Por isso é hora de o Tribunal Superior do Trabalho não só irmanar-se na luta pela modernização e agilização do Judiciário brasileiro, mas, sobretudo, empenhar-se pela ampliação da competência e melhor aparelhamento material e humano da Justiça do Trabalho, tomando assento, como é

de seu direito e dever, no concerto maior dos Tribunais Superiores do País Para tamanho desafio quis a Providência contasse o Tribunal Superior com magistrados que se singularizam pelos predicados de homens honrados e profissionais da mais alta estatura intelectual. É o caso de Sua Excelência o novo Presidente desta Corte, Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros. Natural de Areia Branca, Rio Grande do Norte, nascida da saga e da determinação de seus ancestrais mossoroenses, foi definida poeticamente por Sua Excelênciacomo 'uma cidade-ilha de dunas e de sal', em memorável discurso 'Mossoró Revisitada', proferido à época da concessão do Título de Doutor Honoris Causa da Universidade do Rio Grande do Norte. Formado em Direito pela Universidade Federal do seu Estado, passou o Ministro Francisco Fausto pelo jornalismo e pela docência em Filosofia, até ingressar na Magistratura do Trabalho. De Juiz Substituto a Titular de Vara do Trabalho do Recife e posteriormente a Juiz Togado do TRT da Sexta Região, a passada segura dos méritos profissionais demonstrados ao longo de uma proficua e prodigiosa judicatura. Foi Vice-Presidente do Tribunal Regional de Pernambuco e de lá, em mil novecentos e oitenta e nove, ascendeu, pelas mesmas qualidades que sempre o ornamentaram, como magistrado íntegro e inteligente, probo e humano, ao honroso cargo de Ministro do Tri-bunal Superior do Trabalho, onde ocupou os de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e de Vice-Presidente da Corte que doravante passa a presidir. Terá a seu lado na gestão do Tribunal de cúpula do Justiça do Trabalho, magistrados de carreira de mesma envergadura profissional, probidade pessoal incontrastável e denodado apreço à Instituição. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, que assume a Vice-Presidência depois de exitosa e marcante passagem pela Corregedoria-Geral, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, que assume a Corregedoria-Geral, e na qual terá. certamente, o mesmo brilho que o distinguiu à frente da Comissão de Regimento Interno do TST, cuja revisão, levada a efeito em trabalho hercúleo e percuciente, o torna credor da gratidão dos seus pares. Na certeza de que não faltará ao eminente Ministro Francisco Fausto o conforto de sua digníssima família, que, aliás, o tem acompanhado ao longo de sua vida, a colaboração desprendida dos Ministros Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal, e o apoio dos que o elegeram me-Aduata e Rollatot Lopes Leal, e o apoio dos que o elegerali inerecidamente Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, resta-me apenas pedir a Deus que o guie, o ilumine e o ampare. Muito obrigado!" No prosseguimento da solenidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto proferiu o seu discurso: 'Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Doutor Marcos Maciel, Vice-Presidente da República; Ministro Nélson Azevedo Jobim, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Ministro de Estado do Trabalho, Doutor Paulo Jobim; Governador do Distrito Federal, Doutor Joaquim Roriz; Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso; Governador do meu Estado, Doutor Fernando Freire; Senhores Embaixadores, Se nhores Senadores, Senhores Deputados, Senhores Presidentes de Tri-bunais Superiores, Senhores Ministros, Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais e Juízes, Senhores Presidentes de Tribunais de Justiça, senhores e senhoras, meus familiares. Em quatro décadas, no permeio das quais situo o massapê do sertão pernambucano, o solo salgado das terras potiguares e o cerrado de Brasília, venho exercendo a magistratura do trabalho em tempo pastoral. Vi, neste trajeto, com enlevo e espanto, a agonia da santa reconquista de homens fortes, com alma quixotesca e fé cristã, gerada, às vezes, entre um Deus fantasma e um Deus real, mas incapaz de render-se. Sou, como juiz, egresso da geração celetista, da doutrina social de Cesarino Júnior e de Evaristo de Moraes que alguns temem ver 'nas estações mortas do passado', de um estágio de cultura em que o bicho da consciência verbera o sentimento e a reflexão do magistrado como perseverante modelo moral. É essa, nas origens, a filosofia política no sopro de liberdade e do humanismo social do Papa Leão XIII, à bela Carta Trabalhista de Arnaldo Sussekind, de Joaquim Pimenta e de Getúlio Vargas a partir da estação renovadora na conjuntura revolucionária de 1930. Essa circunstância, por outro lado, dava, como uma liturgia do vinho e do pão devotos, com formação e consistência ao idealismo da juventude do início da segunda metade do século passado envolvida na mística intelectual do ciclo spenceriano da Escola do Recife; emergíamos, nos domínios históricos da cultura brasileira, das raízes humanísticas de Tobias Barreto, das idéias liberais internacionalistas de Amaro Cavalcanti e da atualidade do tempo passado na literatura sociológica, viva e exuberante de Gilberto Freyre reinando em ca-tegorias estilizadas do paço e do largo de Apipucos. Fiz a minha iniciação a partir da zona da mata pernambucana e do cenário adverso de uma humanidade devastada pelo melancólico cerco da pobreza. De certo modo me senti talhado à aventura intelectual de que o juiz da terra é a lei da terra e redigi a minha sentença sob o impacto de um romance de costume em que homens e mulheres se atrofiavam na fome e na palidez, nos flagelos e nos lamentos de uma terra consternada, é certo, mas irredenta na sua teologia. Foi essa, no jogo da criação, a escola da magistratura dos nordestinos. Ela tem os estigmas das chagas sociais de que fala Charles Péguy no devaneio do socialismo cristão. Mas era assim mesmo, com calos nas mãos, empenhados nos rituais da liturgia judicial, que dávamos o sentido sa-grado ao ofício do julgador estabelecendo uma ética de ação, imersa, também, no êxtase coletivo do pensamento e da prece. É por muito tempo, entre tensões e dúvidas, tive a idéia de que seríamos arquitetos e não meros operários da vida social e dos institutos jurídicos da nações pan-americanas erguidas pelo colonialismo europeu e pela imponência aristocrática do colonizador, soldados de além-mar, matizados na intangibilidade de seus conceitos políticos e canônicos Não creio, ainda hoje, que devamos repassar à juventude preparada para a magistratura apenas a técnica fria do julgamento, como se lidássemos com papéis cartoriais, esquecendo a massa humanizada que procura a Justiça do Trabalho. Ela não deve submeter-se à interpretação da lei como unidade final. 'O direito é coisa humana e deve ser aplicado com humanidade' - dizia, há mais de um século, o

inesquecível Amaro Cavalcanti, ele mesmo expressão da modernidade do passado, como Goethe e Dostoievski. E é verdade. O juiz deve ajustar-se ao passo da vida, à lei theilardiana da ética da comunidade, de tal maneira que o seu espírito público se alimente do riso e do pranto, instituídos tábua talhada do destino irretocado das pessoas. Essa regressão é necessária como uma âncora para deitar ferros em antigos e remotos portos domésticos nesses tempos de longas viagens à deriva. A magistratura trabalhista, afinal, me levou a diversos estágios e paragens: ao primeiro grau, no exercício solitário da busca da perfeição, tendo como modelo ético o meu professor Juiz do Trabalho Alvamar Furtado de Mendonça; ao Tribunal do Recife, no qual percorri os caminhos da mais pura justiça social numa fase particularmente injusta da vida brasileira: e finalmente à instância de Brasília, onde moldamos a experiência ao despenho da carreira e nos completamos, peregrinos na própria pátria, sustentados em seus valores. Aqui, do Planalto, onde os agentes políticos atuam às vezes com modelos estereotipados, é verdade, mas significativos da alma brasileira, tem-se a visão das possibilidades da Justiça do Trabalho como admirável instituição e do juiz como órgão do poder. Tem-se, revelado como dogma, o senso do justo e do certo com a força da arte grega que despreza a consciência solitária para apegar-se às mo-tivações coletivas, que excluem as negações abstratas e 'faz o mundo girar sobre si mesmo como realidade e, sendo assim, move a força moral da jurisdição com uma espécie de assimilação mistificante do homem e do seu destino. É essa a esperança. Não a esperança que se perde no pórtico do terror de Dante Alighieri, mas a esperança evangélica com a promessa piedosa e franciscana de um tempo mais feliz de liberação da sociedade humana sem dependência social e sem as garras da avidez e do poder de mando. Uma sociedade com respostas justas, sem potestades moldadas como falsos ícones e sem a força destrutiva e enganosa da cruel degradação na qual se perdem as vitórias proditórias dos que injuriam o ideal do bem em qualquer instância do poder ou, de outra parte, 'sem os gritos de dor dos humilhados e ofendidos, vergados, impiedosamente, aos insustentáveis privilégios e à opressão. Utopia? Triste de um povo que esquece os seus sonhos tecidos na procura. Entre os que se entregam, sem estender as mãos, insensíveis à poesia da libertação e da vida, não prospera a eterna virtude da arte brasileira e da sua inevitabilidade teologal como dádiva da condição humana. Seria, sustenta Humberto Eco, na noite negra da Itália, 'a utopia fatal de Roma'. Em verdade, somos um povo solidário, como a nação de Renan, porque em nosso sangue, em que se ergueu a construção de uma raça, corre o sangue generoso de muitas raças como nacionalidade nascida do humanismo cívico e de um pacto comunal. À luz do trabalhismo, como forma de justiça social, em que pretendemos laborar na Sociologia e no Direito, na Filosofia e nas razões supremas (e o Direito não resiste sem essas visões morais como virtude do estilo jurídico) quase sempre nos colocamos nos conflitos da história humana e militamos no ofício utópico conduzidos a uma relação de fé. São os confrontos. As divergências aliadas de que fala Malraux e em que exercemos, muitas vezes, um 'domínio sobre o mundo real' quando os atores sociais recorrem a um compromisso de inteligência e de liberação. E é assim porque a nossa força, de juízes e cidadãos jurisdicionados, no entanto, é a soma de nossas fragilidades. E esse será o desvelo e categoria de rigor do homem moderno neste comeco de milênio em que antigos valores são postos à prova com certo sofrimento de ordem moral. Então, como juízes, a vida também nos impõe a coragem da humildade às vezes inconsolada, aparentemente à margem de um pensamento crítico em que se relaciona, mas é isso que somos, sendo humanos, 'sem nada por trás que afinal nos faça mudar' o grão da vida, o gesto e a representação mística da verdade verdadeira compondo as forças da emoção e da lógica. Exceto a arrogância. Mas é preciso fazer subsumir na postura os seus estilos e na autoridade a gesta inglória da arrogância, salvo se a condição humana de cada um for menor do que a trivial condição do poder e da sua efemeridade. Lembremo-nos, agora, do bom juiz Magnaud, menos por suas ações do que por seu caráter e pela compreensão da face dramática da vida dos que recorrem ao Judiciário brasileiro. Não recomendo as sentenças piedosas, mas exorto o modelo da clemência social pregada pelos bispos brasileiros em que o juiz e o homem realizam o prodígio do sentimento da realização comum e erguem o direito no lastro revelado da recriação. E é isso que distingue o juiz do trabalho: a pertinácia de sua percepção da mobilidade social lhe impõe uma categoria de valores conferindo largueza e liberdade à sentença. Senhoras e Senhores, tramita no Senado Federal, depois de aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto de Reforma do Ju-diciário. Ele partirá, nesta fase legislativa, de um relatório lúcido e percuciente já apresentado aos seus pares pelo eminente Senador Bernardo Cabral. Em quatro aspectos, que quero destacar pelo apoio, creio, dos Ministros da Corte, ele me parece fundamental para a Justiça do Trabalho neste estágio de sua história: o seu Conselho Superior; a súmula vinculante; a sua competência; e a Escola Nacional da Magistratura. O Conselho Superior permitirá à Justiça do Trabalho os mecanismos de autocontrole dos seus agentes e serviços dando à disciplina um caráter determinante. Ele respaldará, em sede constitucional, o órgão criado regimentalmente. A súmula vinculante, que se defende como solução de urgência para o Tribunal Superior do Trabalhoe demais Tribunais Superiores, aproxima o Judiciário do verdadeiro e do justo, superando sua crise operacional pela celeridade do julgamento e impõe a jurisdição do Estado. Já a competência, ampliada no texto proposto na Câmara e na relatoria do Senado, dá à justiça especializada um novo domínio na organização laboral do País. Sempre fui um entusiasta da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. Nela, além da pregação ética e da formação profissional, é necessário, em estágio doutoral, que o juiz compreenda o papel político da jurisdição e, de modo especial, da instância superior, a idéia da uniformização do direito federal e a necessidade de estabelecer mecanismos processuais para a contenção dos recursos de revista. Ou isso ou o grande número de processos, com propostas repetitivas,

além de irrelevantes, continuará entravando a tarefa desta Corte superior e retardando a prestação jurisdicional. Quer no plano ético, ou no plano prático, quer no plano intelectual, a Escola da Magistratura imporá um credo moral. O Direito do Trabalho, como outros ramos da ciência jurídica, é elaborado a partir de princípios sedimentados pela força da juridicidade. E o seu princípio fundamental, extraído da secularidade de um debate político e sociologicamente válido, é a proteção do trabalhador. Ele não surge para os mercados; mas surge entre os povos civilizados, como terá acontecido no Brasil, com a tarefa de evitar espoliação do mais forte contra o mais fraco, favorecendo a sociedade, e assim foi sistematizado. É o seu papel. Não quero, como Orestes, libertar os homens de Argos; mas ajudar a fazêlo é a tarefa de boa vontade afeta ao homem comum. Não pretendo ser, na Presidência da Corte, uma voz isolada pregando no deserto como os profetas de Israel. Não sou, seguramente, um anacoreta, mas, pelo contrário, entendo que a força e o prestígio da Justiça do Trabalho estão na soma de seus segmentos de política judiciária, na associação de classe dos funcionários, nas Amatras, na Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas, na Associação dos Magistrados Brasileiros, na Procuradoria do Trabalho, na OAB, nos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho, pelo seu Colégio de Presidentes e Corregedores, e na moderadora palavra de liderança do Tribunal Superior do Trabalho através de seus ministros à qual seguirei fielmente. Esse é o fórum das decisões na área institucional trabalhista. E, quando recebo a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho das mãos de Ministro Almir Pazzianotto Pinto, a quem sucedo e rendo homenagem, numa linha que vem, do meu tempo de Juiz convocado e de Ministro nesta Corte, de Marcelo Pimentel, de Prates de Macedo, de Guimarães Falcão, de Orlando Teixeira, de José Ajuricaba, de Ermes Pedro Pedrassani e de Wagner Pimenta, de-terminadamente pretendo aliar a Corte aos demais Tribunais Superiores, ao lado de Vantuil Abdala e de Ronaldo Lopes Leal, sob a liderança do Ministro Marco Aurélio de Farias Mello, com origem no TST e, hoje, na Presidência do excelso Supremo Tribunal Federal. Registro que, em mil novecentos e oitenta e sete, sendo Vice-Presidente do Tribunal do Recife, estive no TST substituindo o Ministro Orlando Teixeira da Costa. Fiquei atuando na Terceira Turma, então sob a Presidência do Ministro Carlos Coqueijo Costa, processualista, cronista, compositor, um homem extraordinário. No gabinete de Orlando e sob a Presidência de Coqueijo, erigi um exemplo para minha formação que segui, numa linha de demarcação social e justa, como Juiz convocado e, depois, como Ministro da Corte. Foi o meu aprendizado no TST. Estive próximo à fonte e bebi nas taças o generoso vinho de honra de dois grandes mestres brasileiros da magistratura trabalhista, assimilando, desde a minha experiência no Recife, uma tradição crítica da realidade brasileira. À luz de suas memórias e das suas togas veneráveis, para homenageá-los, renovo, neste momento solene, o meu compromisso com a Justiça do Trabalho, com a sua bela doutrina social, com a sua jurisprudência moderna e com a sua admirável e eficiente estrutura institucional. Esse compromisso é com os juízes de primeira instância, que elaboram, nas fontes da vida social brasileira, em contato com as partes, a renovação do direito especial; com os juízes dos Tribunais Regionais (dos pequenos e dos grandes Tribunais), que tematizam com profunda consciência social a versatilidade da jurisprudência e por isso oxigenam o direito do tra-balho a partir de uma justa visão regionalista, em foro universal, na força de uma rapisódia; com os meus pares, Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, parceiros dos demais Poderes da República na grande responsabilidade pública, que federalizam os precedentes judiciais do direito social aplicado no Brasil. Eis um momento, por outro lado, que tem, pela emoção, uma profunda conotação pessoal e familiar. Então, permitam que, montando na máquina de Wells, com certa melancolia saudosista, é certo, mas unindo coisas comuns da vida de um juiz de província com obsessivo provincianismo, recupere o passado, na reminiscência para completar-me revigorado nas fontes. Daí por que retorno à minha cidade-ilha de Areia Branca, na costabranca do litoral do Nordeste, onde sopram os ventos alísios. E, na revisita, remonto os sítios familiares e o mar, em cuja distância construí, pela vigília, os sonhos primais da infância. É nela, em seu permanente acolhimento, que refaco com alegria a matriz espiritual na memória dos meus pais e no afago dos meus irmãos como oferendas da vida familiar. (Aplausos.) E depois Mossoró e Natal na minha juventude ginasiana e universitária nas décadas de cinquenta e sessenta. É um tempo, por outro lado, em que a exemplo do autor da Condição Humana fazemos da declamação poética uma declaração Collidado Humana lazemos da declamação poetica uma declamação política. Em Mossoró, pude articular o futuro e a sua possibilidade. Lá empreendi o processo de compreender e exprimir no ritmo justo das expectativas. Foi em Natal, no entanto, que ao lado de Tânia, no curso de quase meio século de vida comum, fizemos os dois uma família cristã de filhos enetos, e neles, enfim, cultivamos o amor ancestral para os ventos da posteridade. Mais tarde, já na segunda instância trabalhista, o Recife e os seus belos rios urbanos. O Capibaribe e o Beberibe, com seus enigmas evocativos e líricos, na poesia de Manuel Bandeira e de João Cabral de Melo Neto. Recife de José Guedes Correa Gondim Filho. Recife de Alfredo Duarte Neto. Recife de Paulo Cabral de Melo. A linguagem culturalista e a poesia reconstituindo uma época densa e sensível alentada na lucidez da alma pernambucana e o sentimento do reencontro e da saudade. Ela é a cidade em que teci pelo ofício a linha de vida pública que, em mil novecentos e oitenta e nove, me trouxe a Brasília. E também foi no seu Tribunal do Trabalho que consolidei princípios da magistratura trabalhista unindoestética e filosofia. Pois bem. Esse é um caminho em cuja volta não me perderei. Sou o protótipo do nordestino migrante em quatro séculos nas sucessivas gerações litorâneas submetidas à força canônica dos que 'crêem na esperança para renascerem'. Não terei, no meu retorno às origens, fronteiras bloqueadas, porque em minha passagem plantei em cada sítio uma árvore que ainda floresce nas últimas estações da vida e cujos frutos colherei ao lado de minha mulher, dos meus filhos, dos netos e amigos em ritual

inerente à idéia platônica da 'alma do mundo'. Estou convencido, por isso mesmo, de que a minha investidura na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho é também o ato de conciliação do sentimento dessas duas realidades: pois assim me completo como homem inserido na experiência de uma realidade e como Magistrado, nas minhas irrenunciáveis origens provincianas (massa de uma compreensão de vida simples) e nas motivações ideais do espírito da grande sociedade nacional pela exata responsabilidade pública na Presidência de uma Corte superior de justiça. É nesse plano que me situo, cônscio da generosidade da ampla libertação pela amizade dos meus pares, neste começo de noite, em Brasília. Serei o típico nordestino provincial, enviscado nas concepções gerais de um ofício, às vezes curtindo a triste alegria de meu povo para assumi-la no sentimento regionalista, mas sempre fiel aos critérios morais e cívicos da multicultura nacional, que me tornam um cidadão brasileiro, engajado, pelo juramento, no compromisso público e na transcendência social Essa, em fim, é a verdade real e providente, ou um critério moral de princípios, mas sobretudo uma lei prática, cediça em mandamento eclesial, em cuios imperativos erigem-se em discurso de fé os meus padrões éticos, as minhas convicções doutrinárias e, como a vejo, a realidade imanente e o caminho de escolha e de reflexão da ma-gistratura brasileira. Muito obrigado." Concluída a manifestação, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou encerrada a sessão solene. Para constar dos registros, foi lavrada esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro

Diário da Justica - Secão 1

FRANCISCO FAUSTO Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

Presidente e pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária. Brasília, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E

ATA DA SESSÃO SOLENE PARA A POSSE DO EXCELEN-TÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENATO DE LACERDA PAIVA NO CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezesseis horas, realizou-se a Sessão Solene de Posse do Excelentíssimo Senhor Doutor Renato de Lacerda Paiva no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justica do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ántonio de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Excelentíssima Doutora Lucinea Alves Ocampos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo auorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão solene de posse do Excelentíssimo Senhor Doutor Renato de Lacerda Paiva no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Dando início à solenidade e observando-se as disposições regimentais, o eminente Ministro Presidente convocou o Excelentíssimo Senhor Doutor Renato de Lacerda Paiva a prestar compromisso como Ministro desta Corte. Sua Excelência declarou: "Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República." Prosseguindo, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária leu o Termo de Posse do eminente empossando: "Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Doutor Renato de Lacerda Paiva no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, perante o Tribunal Superior do Trabalho, reunido em sessão solene, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor Renato de Lacerda Paiva, nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por Decreto de dez de abril do ano de dois mil e dois, publicado no Diário Oficial da União, seção II, do dia onze de abril do mesmo ano, nos termos dos arts. 84, inciso XIV e 111, inciso I, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, em vaga destinada à Magistratura do Trabalho de carreira, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luis Vasconcellos. Atendidas as determinações legais e após prestar o compromisso de bem servir, tomou posse e entrou no exercício de suas funções. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que é assinado por Sua Excelência e pelo empossado." Cumpridas as formalidades de posse, o Excelentíssimo Ministro Presidente convidou o eminente Ministro Wagner Pimenta a acompanhar o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva ao seu lugar na bancada e comunicou aos presentes que a saudação ao empossado será feita em sessão a realizar-se brevemente. Às dezesseis horas e cinco minutos, o Excelen-tíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros encerrou a sessão solene, para os cumprimentos ao eminente Ministro Renato de Lacerda Paiva. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉ-GIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezesseis horas e dez minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Excelentíssima Subprocura-dora-Geral do Trabalho, Doutora Lucinea Alves OCampos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência submeteu ao referendum do Colegiado atos praticados pela Presidência do Tribunal, tendo sido referendados à unanimidade e, em conseqüência, aprovadas as Resoluções Administrativas a seguir transcritas: "RESOLUÇÃO AD-MINISTRATIVA Nº 845/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gel-son de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves OCampos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCJ.GP n° 122/2002, pelo qual foi autorizada a transferência do Ministro Vantuil Abdala para a 3ª Turma." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 846/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos MinistrosVantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade: I - desconvocar o Ex.^{mo} Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que atuava nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, por força da Resolução Administrativa nº 837/2001; II - convocar o referido magistrado para a vaga do Ex.^{mo} Ministro Almir Pazzianoto Pinto, que se aposentou, referendando o Ato GDGCJ.GP nº 125/2002, emanado da Presidência deste Tribunal." "RESOLŲÇÃO ADMI-NISTRATIVA Nº 847/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCJ.GP nº 126/2002, pelo qual o Exmo. Presidente desta Corte convocou o Exmo. Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 15 de abril a 30 de junho de 2002." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 849/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos MinistrosVantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, indicar os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho para participar da 90ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 3 a 20 de junho de 2002, com ônus para esta Corte, referendando o Ato GDGCJ.GP nº 127." Ato contínuo, o Colegiado aprovou Resolução Administrativa nos termos assim consignados: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 848/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos MinistrosVantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de

Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade: I - desconvocar a Ex.^{ma} Juíza Anelia Li Chum, em virtude do preenchimento da vaga deixada pelo Ex. mo Ministro José Luiz Vasconcellos, cessando os efeitos da Resolução Administrativa nº 801/2001; II - convocar a referida Magistrada para atuar na 4ª Turna desta Corte, em caráter excepcional e temporário, substituindo o Ex. mo Juiz Renato de Lacerda Paiva, que tomou posse no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho." Em seguida, o eminente Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus pares convite formulado à Sua Excelência para comparecer à Nonagésima Conferência Internacional do Trabalho a realizar em Genebra, Suíca Ouvidas as manifestações do Colegiado, aprovou-seResolução Ad ministrativa nos termos a seguir consignados: "RESOLUÇÃO AD-MINISTRATIVA Nº 850/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdaļa, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra Lucinéa Alves Ocampos, RESÔLVEU, por unanimidade, tendo em vista o convite formulado pelo Ex.^{mo} Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, autorizar o comparecimento do Ex.^{mo} Ministro Presidente, Francisco Fausto, à 90° ConferênciaInternacional do Trabalho, no período a ser definido por S. Ex.ª, com ônus para esta Corte." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e

> FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal SUPERIOR DO TRABALHO VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraor-dinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Sub-procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e o Dietor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão extraordinária convocada para a eleição do Ministro que integrará o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. O Colegiado conseino da Ordeni do Mento Judiciario do Irabanio. O Colegiado procedeu à eleição do sexto membro para a composição do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, de conformidade com os termos consignados na seguinte Resolução Administrativa: "RESO-LUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 855/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, eleger o Ex.moMinistro José Luciano de Castilho Pereira para integrar o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, que passará a ter a seguinte composição, nos termos do art. 21 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho: Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente nato e Grão-Mestre da Ordem; Ministro Wagner Pimenta - Membro efetivo; Ministro Vantuil Abdala - Membro efetivo; Ministro Ronaldo Lopes Leal - Membro efetivo; Ministro Rider Nogueira de Brito - Membro eleito; Ministro José Luciano de Castilho Pereira - Membro eleito." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto encerrou a sessão às treze horas e quinze minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Co-ordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelen-tíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de abril do ano de

> FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificada-mente, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão extraordinária, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala registrou, em nome do Colegiado, as boas-vindas ao novo empossado da Corte, o emi-nente Ministro Renato de Lacerda Paiva, que pela primeira vez participava de sessão do Tribunal Pleno na plenitude de sua composição, e augurou a Sua Excelência uma profícua magistratura. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva agradeceu os votos formulados, disse da grande honra de compor este Tribunal e expressou sua predisposição de estar sempre fazendo o melhor. Após, o eminente Ministro Presidente consignou, com pesar, o falecimento do Excelentíssimo Doutor Alvamar Furtado de Mendonça. Professor da Faculdade de Direito de Natal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Juiz do Trabalho da única Vara do Trabalho do Rio Grande do Norte, a de Natal, onde o eminente Ministro Presidente Francisco Fausto teve a honra de substituí-lo. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho de Recife, Pernambuco, o eminente Professor Alvamar Furtado de Mendonça recebeu a indicação do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto para ser agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho desta Corte. Sua Excelência, na cerimônia de posse como Presidente deste Tribunal, fez referência elogiosa ao eminente professor, a quem Sua Excelência sempre teve como modelo ético para a sua magistratura. O Excelentíssimo Ministro Presidente propôs a aprovação de voto de pesar à família enlutada, a quem serão dirigidos os sentimentos e a solidariedade da Corte pelo infausto acontecimento. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual associou-se o eminente Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e o representante dos advogados que militam na Corte. A manifestação do Colegiado comporá o Anexo I desta Ata. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala apresentou a seus pares, consoante o disposto no artigo sexto do Regimento Interno desta Corte, o Relatório Geral da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Consignou Sua Excelência que, em virtude do término do seu mandato à frente desse órgão correicional, o referido documento refere-se a todo o período de sua gestão, nos termos aprovados em sessão do Pleno deste Tribunal. O Excelentíssimo Corregedor-Geral determinou a distribuição de cópia do Relatório Geral na íntegra aos eminentes Ministros e fez uma breve exposição das atividades realizadas. Concluídas as considerações de Sua Excelência, os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho louvaram o excelente trabalho desenvolvido pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, congratulando Sua Excelência pela brilhante atuação. O representante dos advogados militantes no Tribunal associaram-se à manifestação do Colegiado. O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito teceu comentários a respeito da efetividade do cumprimento das execuções dos precatórios no Estado de Minas Gerais. Salientou Sua Excelência que atualmente as execuções contra a Fazenda Pública estão causando um enorme prejuízo à imagem da Justiça do Trabalho e sugeriu que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho examine a possibilidade de projetar a experiência mineira para toda a Justiça do Trabalho no Brasil. O Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto prestou esclarecimentos a respeito da experiência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. A seguir o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto propôs o nome do eminente Ministro Milton de Moura França, pelo critério de antigüidade, para integrar a Seção Administrativa desta Corte. Não de anigindade, para integrar a seção Administrativa desta Corte. Não havendo divergência, aprovou-se por unanimidade a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 851/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.moSubprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, eleger para integrar a Seção Administrativa o Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França." Ato contínuo, o Colegiado procedeu à eleição, por força de disposição regimental, dos Ministros que irão compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A nova composição do Conselho encontra-se consignada nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 852/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje rea-

lizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, em face do disposto no art. 2°, inciso II e § 3° do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eleger para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho os Ex.^{mos} Ministros: MEMBROS TITULARES: Ministro Rider Noguei-Anistro José Luciano de Castilho Pereira, Ministro Milton de Moura França. MEMBROS SUPLENTES: Ministro João Oreste Dalazen, Ministro Gelson Azevedo, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. "No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto submeteu à apreciação de seus pares questão referente à redistribuição dos processos conclusos ao Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, empossado Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Examinada a matéria, aprovou-se a Resolução Administrativa nos termos assim registrados: "RESOLU-ÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 853/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade: I - os processos conclusos ao Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, empossado Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sem aposição de visto por S. Ex.ª, serão redistribuídos ao Ex. mo Juiz Aloysio Veiga, convocado para a vaga do Ex.^{mo} Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que se aposentou; II - os processos de competência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, da Seção Administrativa e do Tribunal Pleno serão redistribuídos no âmbito dos respectivos Órgãos julgadores, uma vez que o juiz convocado não os integra." Na sequência, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência, nos termos consignados na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 854/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, procurador-deral do Irabalno, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos a seguir transcritos: ATO.SETP.GP.Nº 90/2002 - Designar o Ex. Diziz Convocado Luiz Carlos Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar na 3ª Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 19 de março a 30 de junho de 2002. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 98/2002 - Invalidar o ATO.CRN.º 556/6 myllicado p. Lla 9/8/2004 Alexas can aracado a companyo de processor de la companyo de la compan ATO.GP.N° 556/96, publicado n DJ de 8/8/1996. Alterar, com amparo no art. 40, § 8°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida ao servidor JOEL LI-MA RATTES, mediante ATO.GP.N° 367/91, publicado no DJ de 3/5/1991, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir os arts. 3° da Lei n° 8.911/94 e 14, § 2°, da Lei n° 9.421/96, a contar de 1°/1/1997. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP N°99/2002 - Invalidar o ATO.GP.N° 784/96, publicado n DJ de 11/12/1996. Alterar, comamparo no art. 40, § 8°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora AMAZYLLIS RATTES OUARANTA. mediante à servidora AMAZYLLIS RATTES QUARANTA, mediante ATO.GP.N° 784/91, publicado no DJ de 5/8/1991, para excluir o art. 250, da Lei n° 8.112/90 e incluir os arts. 3° da Lei n° 8.911/94 e 14, § 2°, da Lei n° 9.421/96, a contar de 1°/1/1997. ATO.GDG-CA.GP.N°100/2002 - Acrescer, sem aumento de despesa, 2 (duas) funções comissionadas à Tabela do Gabinete da Presidência, sendo 1 uma de Assistente 5. Nivel FC-5 e uma de Assistente 4. Nível FC-4. remanescentes de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Acrescer, sem aumento de despesa, 1 (uma) função comissionada de Assistente 5, Nível FC-5, privativa de bacharel em direito, à Tabela da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, remanescente de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Acrescer, sem aumento de despesa, (três) funções comissionadas ao Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, sendo duas de Assistente 2, Nível FC-2 e uma de Assistente 4, Nível FC-4, remanescentes de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Transformar, sem aumento de despesa, um cargo de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa em Assessor do Gabinete da Presidência, código TST-FC-9. Transformar, sem aumento de despesa, um cargo de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária em Assessor do Gabinete da Presidência, código TST-FC-9. Alterar a denominação do cargo de Assessor de Comunicação Social da Presidência para Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Presidência. Este Ato entra em vigor

a partir da publicação. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº105/2002 -Invalidar o ATO.GP.N° 442/96, publicado no DJ de 25/6/1996. Alterar, comamparo no art. 40, § 8°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida ao servidor MILTON PEREIRA SILVA, mediante ATO.GP.Nº 118/87, ao servidor MILTON PEREIRA SILVA, mediante ATO.GP.N° 118/87, publicado no DJ de 30/9/1987, para excluir, a partir de 1°/3/1995, o art. 184, inciso II, da Lein° 1.711/52 e incluir o art. 3° da Lei n° 8.911/94, e, a contarde 1°/1/1997, incluir o 14, § 2°, da Lei n° 9.421/96. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP N°107/2002 - Invalidar o ATO.GP.N° 777/96, publicado no DJ de 5/12/1996. Alterar, comamparo no art. 40, § 8°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida a servidora MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO DA FONSECA, mediante ATO.GP.N° 27/82, publicado no DJ de 10/5/1982, para excluir o art. ATO.GP.N° 27/82, publicado no DJ de 10/5/1982, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei n° 1.711/52 e incluir os arts. 3° da Lei n° 8.911/94 e 14, § 2°, da Lei n° 9.421/96, a contar de 1°/1/1997. ATO.GDGCA.GP N° 32/2002 - Fica extinto o Serviço de Contratos Administrativos da Secretaria Administrativa. O serviço de Licitações e Compras passa a denominar-se Serviço de Licitações e Contratos. O Serviço de Licitações e Contratos terá as atribuições constantes do anexo deste Ato. O Setor de Termos e Aditivos Contratuais e o Setor de Registro e Controle de Prazos e respectivas funções comissionadas passam a integrar o Serviço de Licitações e Contratos. A função comissionada de Diretor do Serviço de Contratos Administrativos, TST-FC-8, fica transformada em Assessor, TST-FC-8, vinculada à Secretaria Administrativa e privativa de bacharel em direito. As atribuições da função comissionada de Assessor que trata o caput são as constantes do anexo desse Ato. Fica transferido para o Quadro Geral de Funções Comissionadas uma função de Assistente 4 vinculada ao extinto Serviço e Contratos Administrativos. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO DO ATO.GDGCA.GP.Nº 32/2002 - Ao Serviço de Licitações e Contratos incumbe: I - planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir a execução das atividades relacionadas ao processamento de compras diretas licitações alienações e contratos administrativos; II - prestar o devido assessoramento à Comissão Permanente de Licitações. Ao Assessor da Secretaria Administrativa incumbe: I - dar parecer, examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme o constante do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94; II - assessorar juridicamente o Diretor da Secretaria Administrativa nas matérias de competência da Secretaria Administrativa. ATO.SRAP.SERH.GDG-CA.GP.N° 41/2002 - DECLARAR VAGO, a partir de 17 de janeiro de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei n.º 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C" Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora PATRÍCIA MARIA NOGUEIRA, código 17026. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº50/2002 - Alterar a área de atividade de 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, originários das aposentadorias dos servidores JONAS GON-CALVES MONTALVÃO e REGINALDO MARIA ALVES, para Ánalista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Aná-lise de Sistemas. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 63/2002 - DE-CLARAR VAGO, a partir de 1º de fevereiro de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei 8.112/90, o cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Classe "B", Padrão 26, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor GIVALDO LOPES RODRIGUES, código 30242. ATO.GDGCJ.GP Nº118/2002 - Convocar a Ex.^{ma} Dr.^a DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, para participar da Sessão Ordinária de Julgamento da 3ª Turma, no dia 10 de abril do corrente ano, em virtude de S.Ex.ª possuir 42 processos em pauta. ATO.SRAP.SERH.GDG-CA.GP.N°128/2002 - Declarar vago, a partir de 05 de março de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "A",Padrão 15, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor GUSTAVO CA-MARGO COUTINHO DOS SANTOS, código 30940.

ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.N°129/2002 - Invalidar o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.N°129/2002 - Invalidar o ATO.GP.N° 274/96, publicado n DJ de 17/5/1996. Alterar, comamparo no art. 40, § 8°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98, o fundamento legal da aposentadoria concedida a servidora ELZA GONÇALVES STAVALE, mediante ATO.N° 115/80, publicado no DJ de 24/11/1980, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei n° 1.711/52 e incluir os arts. 3° da Lei n° 8.911/94 e 14, § 2°, da Lei n° 9.421/96, a partir de 1º/1/1997. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.N° 30/2002 - Conceder aposentado ria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais ao ria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, ao servidor LÍDIO NEVES BARBOSA, no cargo de Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea Crasse C, Padrad 25, confi inidariento no art. 40, niciso III, alinea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c",da Lei nº 8.112/90; art. 3°, §§ 2° e 3°, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3° da Medida Provisória nº 2.225-45/2001." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto submeteu à consideração do Colegiado matéria pertinente ao repasse de verba ao Tribunal Regional da Primeira Região, em consequência do incêndio ocorrido no edifício sede daquela Corte. que destruiu parte das suas instalações. A matéria restou deliberada nos termos registrados na Certidão de Deliberação a seguir transcrita: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ex-

traordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente desta Corte Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr Luiz da Silva Flores, considerando o incêndio ocorrido no edifício sede do Tribunal Regional da 1ª Região, que destruiu parte das suas instalações comprometendo as estruturas do prédio; considerando a urgência na execução dos reparos, tendo em vista o recente episódio em que uma das lajes selou; considerando a necessidade da retomada das obras; considerando ser imperativo o imediato escoramento das estruturas do edifício, DELIBEROU, à unanimidade, pelo repasse ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região da importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) proveniente dos recursos do Programa 'Conclusão dos Tribunais Regionais', com cancelamento de igual quantia alocada para as obras do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que o TRT do Rio de Janeiro possa dar prosseguimento às obras emergenciais. Ficou decidido, também, que a matéria deverá ser levada ao conhecimento das autoridades competentes." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente comunicou seus pares da reunião a realizar-se amanhã no Supremo Tribunal Federal para tratar dos cortes de verba orçamentária dos tribunais superiores. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, manifestando-se sobre as propostas de alteração do Regimento Interno desta Corte, destacou pesquisa elaborada por funcionários do seu gabinete a respeito da matéria. Ofereceu cópias aos eminentes Ministros do trabalho realizado e solicitou prorrogação do prazo para entrega das emendas. O Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto deferiu o pedido formulado fixando o dia vinte de três de abril como a data final para apresentação das alterações propostas pelo eminentes Ministros. Ato con-tínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto determinou o início do pregão: PROCESSO TST-MA-10.999/2002-000-00-00-5 - Deliberada a matéria constante do processo em referência e consideradas as manifestações dos eminentes Ministros, o Colegiado aprovou, à unanimidade, revisão da Orientação Jurisprudencial nº 225, nos termos propostos pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, consignados em Certidão de Julgamento que assim dispõe: "CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO E DOULES evos - Escérios Después dos consignados em Certidão de Julgamento que assim dispõe: "CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO E DOULES evos - Escérios Después do Productivo de Pro TIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, alterar a redação do tema nº 225 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI, que passará a vigorar com os termos a seguir transcritos: 'CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. REDE FERRO-VIÁRIA FEDERAL S.A. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos di-reitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede'. **Processo: ROMS-680446/2000-5 - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente: Lauro Stelfeld Filho, Advogada: Carmem Fedalto Sartori, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrida: União Federal, Procurador: Lucélia Biaobock Peres de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." PRO-CESSO R-774.306/2001 - Relator: Ministro Francisco Fausto: Reclamante: Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Reclamado: TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a reclamação. Observação: o Ex. mo Ministro Francisco Fausto reformulou o voto proferido na sessão realizada em 4 de outubro de 2001. Processo: ROMS-728.501/2001-7 - Relator: Ministro Gelson de **Azevedo**, Recorrente: Newton Roberto Mota, Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Recorrida: União Federal, Procurador: Antônio Inácio Rodrigues de Lemos, Recorrido: BB Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento, Advogado: Ricardo Leite Luduvice, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do " Processo: RXOFROMS-698.650/2000-7 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Manoel Hélio Alves de Paula, Recorridos: Edson Gonçalves dos Santos e Outros, Advogado: Renato Xavier de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário, para denegar a segurança postulada. Custas pelos recorridos sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais)." Registrada a presença do Ilmo. Procurador da União, Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Processo: ROMS -754.849/2001-7 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrentes: Denise Maria Nascimento Arnaud e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrida: União Federal, Procuradora: Sueli Dourado e Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal

Diário da Justica - Secão 1

Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Registrada a presença na Tribuna do Ilmo. Procurador da União, Dr. Rogistiada a piesença na Processo: RXOFROMS-809.778/2001-5 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrențe: União Federal, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Ângela Cristina Ivanowski Kirchner e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Ex Officio, para denegar a Segurança." Após o julgamento do processo anteriormente referido, assumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, retirando-se da sessão o eminente Ministro Presidente, por motivo relevante. Deu-se prosseguimento ao pregão: Processo: E-RR-640.032/2000-5 - Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Embargado: Enio Darci Cerentini, Advogado: Celso Hagemann, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; II - determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para prosseguir no julgamento do processo." Processo: ED-RMA- 623.631/2000-9 - Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Dionizio de Oliveira, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: José Dionízio de Oliveira, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Remetente: TRT da 13ª Região, "Decisão: por maioria, acolher os embargos declaratórios, para, sanando o vício apontado, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de dar provimento parcial ao recurso em matéria administrativa, reconhecendo ao recorrido o direito à aposentadoria no cargo de Juiz Classista de Junta. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Wagner Pimenta, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira. Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." Processo: ROMS-660.802/2000-0 - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de Porto Velho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." Processo: RXOFMS-735.827/2001-2 - Relator: Ministro Wagner Pimenta, Remetente: TRT da 15ª Região, Impetrante: José Alcioneu Borges Furlan, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Interessada: União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, admitir a remessa de ofício e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Processo: RXO-FROMS- 752.525/2001-4 - Relator: Ministro Wagner Pimenta, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Norma Cyreno Rolim, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco - SINDSEP, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Processo: RXOFROMS-808.807/2001-9 - Relator: Ministro Wagner Pimenta, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ana Rita Carvalho Oliveira e Outro, Advogado: Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional sti Cunna, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Iribunal Regional do Trabalho da 8º Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa de ofício e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Processo: RXOFROMS-809.811/2001-8 - Relator: Ministro Wagner Pimenta, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Alzira de Almeida Fonseca e Outros, Advogado: Fábio Cristino Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer, por imperativo legal, da remessa de ofício e do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhes provimento, confirmando, na íntegra, a decisão regional. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Processo: RXOFROMS- 811.757/2001-9 - Relator: Ministro Wagner Pimenta, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Alda Maria de Pinho Couto e Outros, Advogado: Newton Ney Teixeira Machado, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa de ofício e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Pro**cesso: ROMS-10.574/2002-0 - Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Audaliphal Hildebrando da Silva, Recorrido: Francisco Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Wellington de Amorim Alves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança." Processo: RXO-FROMS- 646.002/2000-0 - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: João Batista da Silva, Recorrido: Jaguanhares Batista do Sacramento, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por maioria, rejeitar as preliminares de impossibilidade da concessão de liminares, incompetência da Justica do Trabalho e ilegitimidade passiva 'ad causam' e, no mérito, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Processo: R-



549.350/1999-5 - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Reclamantes: Nelson Tomaz Bragae Outro, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Reclamado: TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC." **Processo: MA-717.802/2000-6**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Requerente: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Assunto: Enquadramento dos Servidores contratados na forma do Decreto nº 77.242/76, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, que concluiu: a) pela impossibilidade do enquadramento dos servidores contratados sob o regime do Decreto nº 77.242/76, nos quadros do Tribunal, os quais deverão permanecer no exercício das funções comissionadas em que se encontram investidos, enquanto perdurar o exercício; b) essas funções constituem cargo em comissão em extinção e, quando da vacância, serão revertidos à condição de função de confiança." Processo: AG-AC-725.997/2001-2 - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Paulo Roberto Alves Botelho, Advogado: José Perelmiter, Agravado: TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dado à inicial, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensado do recolhimento, na forma da lei." Processo: IUJ-ROMS-652.135/2000-1 - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrida: Maria do Carmo Rodrigues Galderisi, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta até decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria." Processo: MA-506.876/1998-8 -Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Interessados: Mauro Barata de Alencar Osório e Outros, Assunto: Anuênios, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Lu-ciano de Castilho Pereira, no sentido de deferir o pedido." **Processo:** ROMS- 777.092/2001-2 - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Marilene Vernier da Costa Loureiro e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrida: União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo." Processo: RXOFROMS-808.801/2001-7 - Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 8º Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Amanaci Giannaccini e Outros, Advogado: Fernando Facury Scaff, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ªRegião, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Processo: RXOFROMS-808.802/2001-0 - Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ana Rocha Barroco e Outros, Advogado: Fábio Cristino Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Da-lazen." Processo: RXOFROMS-685.978/2000-5 - Relator: Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrido: Raimundo Viana Guará Filho, Advogado: Jezanias do Rego Monteiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho." Processo: RXOFROMS- 698.649/2000-5 - Relator: Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Recorrente: União Federal, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido: Roosevelt Pires, Advogada: Denise de Carvalho Falcão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para denegar a segurança impetrada. Custas pelo Recorrido sobre o valor dado à causa, de R\$ 2.500,00, fixadas em R\$ 50,00. Tendo o mesmo objeto do recurso do Ministério Público, fica prejudicado o apelo da União Federal." Processo: RXOFROMS-685.974/2000-0 - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Regina Viana Daher, Recorrido: Carlos Antônio Silva, Advogada: Marilda de Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário." Processo: ED-ROMS - 693.854/2000-0 - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aparecida Chiaperini, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargada: União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Órgão Especial do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RXOFMS-802.442/2001-9** -Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 6^a Região, Impetrante: Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região, Advogado: Dagmar Soares de Castro, Interessada: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Autoridade Coatora: Ordenadoria de Despesas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, co-

nhecer da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhe provimento." Processo: RXOFROMS-803.205/2001-7 -Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter Barletta, Recorridos: Ademarina Ferreira Nunes e Outros, Advogado: Roberto A. O. Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela União Federal e, no mérito, negar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário." **Processo: RXOFROMS- 808.785/2001-2 -**Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União Fe deral, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Beatriz Oliveira Soriano de Mello, Advogado: André dos Santos de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - determinar seja retificada a autuação do feito a fim de que passe a constar como remetente o TRT da 8ª Região; II - negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício." Processo: RXOFROMS-809.781/2001-4 -Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ana Maria Teixeira de Paula e Outros, Advogado: Fernando Facury Scaff, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e negar provimento à remessa oficial." **Processo: AG-R-**816.290/2001-ĕ - Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado: Tibério Freire Villar da Silva - Juiz do Trabalho da 2º Vara Federal do Trabalho de Teresina/PI., "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: RXOFROMS-811.756/2001-5 - Relator: Mi** nistro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Clélia Lúcia Botelho de Matos e Outros, Advogado: Roberto A. O. Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tri-bunal Regional do Trabalho da 8ªRegião, "Decisão: por maioria, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." Processo: RXO-FROMS-808.790/2001-9 - Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Maria Lúcia Miranda Álvares e Outros, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro lves Gandra Martins Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." Processo: RXOFROMS-488.275/1998-4 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERI, Procurador: Elaine Lúcio Pereira, Recorrido: Hélio Augusto Monteiro Filho, Advogado: Fernando Augusto Diogo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, para, declarando a perda do objeto do mandado de segurança, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma que possibilita o art. 267, inciso VI, do CPC." Processo: RXOFROMS-811.760/2001-8 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Nereida Fadul Saraiva de Medeiros e Outros, Advogado: Baltazar Tavares Sobrinho, Aude Nederlio de Cottora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Obrigatória." Processo: MS-566.353/1999-1 - Relator: Ministro Vantuil Abdala, Impetrante: Indalécio Gomes Neto - Ministro Aposentado do TST, Advogado: José Paulo Deiab Ribeiro, Autoridade Coatora: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, conceder a seguraça requerida, confirmando, em definitivo, a liminar antes deferida. Registrada a suspeição do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Processo: AG-RC-636.107/2000-6 - Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Município de Paraná, Advogado: Dionízio Paulo Silva Júnior, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." Processo: AG-RC-649.046/2000-1 - Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravada: Juíza Presidente do TRT Processo: AG-RC-788.410/2001-6 - Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Município de Quixadá, Procuradora: Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 76 Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." Concluída a apreciação da pauta judiciária, a palavra foi concedida ao Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pe reira, queregistrou homenagem ao eminente Ministro José Neri da Silveira pelos cinqüenta anos de serviço público. Salientou que Sua Excelência é um servidor no sentido etimológico e no sentido cristão, porque o servidor é aquele que serve, não o que é servido. O eminente Ministro José Luciano de Castilho Pereira propôs ao Colegiado que se oficie ao homenageado, dando-lhe ciência a saudação do Pleno desta Corte. Aprovada à unanimidade, a proposição está consignada no Anexo I da ata. Por fim, o eminente Ministro Gelson de Azevedo registrou a presença na sala de sessão dos ilustres Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, o Doutor Ricardo Luiz Tavares Gehling e o Doutor Milton Carlos Varela Dutra, que receberam os votos de boas vindas do eminente Ministro Vice-Pre-sidente Vantuil Abdala. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala encerrou a sessão às quinze

Diário da Justica - Seção 1

horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal SUPERIOR DO TRABALHO VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. N°TST-MS-28018-2002-000-00-00-6 TST

IMPETRANTE FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVI-

MENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

ADVOGADO DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA **IMPETRADO**

MILTON DE MOURA FRANÇA, MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR **DO** TRABALHO

INTERESSADO ANDERSON RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando desconstituir acórdão proferido pela egrégia Quarta Turma desta Corte, que não conheceu do Agravo Regimental interposto contra decisão denegatória de seguimento a Recurso de Revista, por irregularidade de representação. Argumenta a Impetrante que o acórdão proferido pela Turma deste TST, da lavra do eminente Ministro Milton de Moura França, violou o disposto nos artigos 5°, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e 13 do Código de Processo Civil, eis que o Agravo Regimental fora subscrito por advogado regularmente constituído pela Fundação. Alega que o artigo 13 do CPC possibilitaria, em caso de irregularidade, a concessão de prazo para saneamento do vício. Argumenta que a Revista reunia condições de admissibilidade ante a manifesta ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal de 1988. Aduz que o contrato celebrado entre a Fundação e o Reclamante era nulo, haja vista que firmado antes da Emenda Constitucional nº 19/98, quando também para as fundações de direito privado era exigível a prévia aprovação em certame público. DECIDO.

A inicial da presente ação deve ser indeferida liminarmente. Com efeito, verifica-se dos autos que o acórdão que não conheceu do Agravo Regimental interposto contra despacho denegatório de seguimento a Recurso de Revista seria passível de reexame pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte ou, quem sabe, poderia até ser objeto de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo. Assim, considerando-se que a Impetrante dispunha de remédio processual adequado para impugnar o acórdão proferido pela Quarta Turma deste TST, tem-se que o "mandamus" ora impetrado encontra óbice intransponível no artigo 5°, inciso II, da

Hei n° 1.533/51, que possui a seguinte redação "verbis":
"ART. 5° - NÃO SE DARÁ MANDADO DE SEGURANÇA QUANDO SE TRATAR:

II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição.''

Com esses fundamentos, valendo-me do disposto nos artigos 5°, inciso II, e 8° da Lei n° 1533/51, **INDEFIRO** a inicial do Mandado de Segurança e julgo extinto o processo sem apreciação meritória, nos TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Custas, pela Impetrante, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensada do recolhimento, na forma da lei. PUBLIQUE-SE.

Arquive-se, após o trânsito em julgado. BRASÍLIA, 02 DE MAIO DE 2002. RIDER NOGUEIRA DE BRITO Ministro Relator

PROC. N°TST-RXOF-ROMS-811.754/2001.8TRT - 8ª REGIÃO

REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 8° REGIÃO

RECORRENTE UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDOS DOMINGOS FERREIRA GOMES NETO

E OUTROS

ADVOGADA : DRª. VANESSA NAVARRO BARROS JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-AUTORIDADE GIONAL DO TRABALHO DA 8ª

COATORA REGIÃO

DESPACHO

Domingos Ferreira Gomes Neto e outros impetraram Mandado de Segurança contra o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região, com o fito de evitar a cobrança da contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 9.783/99, incidente sobre o vencimento, provento e pensão de servidores públicos civis ativos e inativos. Ampararam sua pretensão na tese de que a imposição da contribuição prevista na lei em foco é inconstitucional, discrepando do disposto nos arts. 40, § 6°, 154, I, E 195, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região, pelo acórdão de fls. 95/120, concedeu a segurança requerida, declarando inconstitucionais os arts. 2º e 6º, da Lei nº 9.783/99.



Irresignada, a União Federal interpõe Recurso Ordinário às fls. 123/126, argumentando em torno da perda de objeto do acórdão recorrido, já que diploma legal mais recente - a Lei nº 9.988, de 19/06/2000 - revogou o dispositivo da Lei nº 9.783 concernente às

alíquotas progressivas da contribuição social em exame.

O Apelo foi admitido pelo despacho de fl. 130. Não foram apresentadas contra-razões. A Douta Procuradoria-Geral, mediante parecer de fls. 139/143, opinou pelo desprovimento do Recurso Or-dinário e da Remessa Necessária.

Nego seguimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. O art. 2º da Lei n° 9.783/99, que despertou a controvérsia em análise, foi inclusive revogado pelo art. 7° da Lei n° 9.988/2000. Incabível, POR CONSEGUINTE, A COBRANÇA IMPUGNADA PELO PRESEN-

Pelo exposto, nego seguimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário com fundamento no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa n° 17/2000 deste Eg. TST.

Publique-se.
Brasília, 30 de Abril de 2002.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. N°TST-RXOF-ROMS-812.092/2001.7TRT - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 8^a REGIÃO

RECORRENTE UNIÃO FEDERAL

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR RECORRIDO LÚCIO VICENTE CASTIGLIONE DR. FERNANDO FACURY SCAFF ADVOGADO AUTORIDADE JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8º

REGIÃO

DESPACHO
Lúcio Vicente Castiglione, servidor público civil ativo da União, magistrado do trabalho, impetrou Mandado de Segurança Preventivo contra o Exmo. Sr. Juiz- Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região, com o fito de evitar a cobrança da contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 9.783/99, incidente sobre vencimento, provento ou pensão de servidor público civil ativo e inativo. Amparou sua pretensão na tese de que a imposição da contribuição prevista na lei em foco é INCONSTITUCIONAL, DISCREPANDO DO DISPOSTO NOS ARTS. 40, 93 E 154, DA CONS-

TITUIÇÃO DA REPÚBLICA.
O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo acórdão de fls. 151/175, concedeu a segurança requerida, declarando inconstitucionais os arts. 2° e 6°, da Lei n° 9.783/99, especialmente a escala progressiva. Irresignada, a União Federal interpõe Recurso Ordinário às fls.

178/192, consignando que o acórdão regional violou os arts. 40, §§ 4º e 12, 149, 194, V, 195, 201, *caput* e § 1°, da Constituição Federal, ao declarar inconstitucional a cobrança da contribuição previdenciária nas alíquotas previstas na Lei nº 9.783/99. Ressalta que a contribuição tem o propósito de promover o equilíbrio econômico-financeiro do sistema previdenciário, estando em harmonia com o texto constitucional. Invoca, em seu apoio, PRECEDENTES DOEXCELSO SU-PREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Apelo foi admitido pelo despacho de fl. 209. Contra-razões pelo Impetrante às fls. 195/206. A Douta Procuradoria-Geral, mediante parecer de fls. 215/217, opinou pelo desprovimento do

Recurso Ordinário e da Remessa Necessária. Nego seguimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. O art. 2º da Lei nº 9.783/99, que despertou a controvérsia em análise, foi inclusive revogado pelo art. 7º da Lei nº 9.988/2000. Incabível, por conseguinte, a cobrança impugnada pelo presente *mandamus*.
Pelo exposto, nego seguimento à Remessa Oficial e ao Recurso Or-

dinário, com fundamento no art. 557, CAPUT, DO CPC E NO ITEM III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2000 DESTE EG. TST.

Publique-se.
Brasília, 30 de Abril de 2002.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Palatora Ministra-Relatora

PROCESSO Nº TST-ACP-663643/00.01ª REGIÃO AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOMUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RÉU BANCO DO BRASIL S/A

DRS. ORLANDO FREITAS DE FRIAS E ADVOGADOS HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DESPACHO

Por meio da Petição de fls. 234/236, o Banco do Brasil informa que celebrou Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato, tendo este se comprometido a requerer em juízo a extinção das ações contra a criação de cargos comissionados com jornada de 8 (oito)

Instado a se manifestar, o Sindicato informa que, tendo em vista os termos da cláusula acordada, nada tem a opor ao requerimento do Banco, para extinção do feito, nos termos legais.

Este processo veio a mim redistribuído, por força da Decisão de fls. 275/281.

O Banco reitera, agora, a extinção do feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Tendo em vista a anuência do Sindicato, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos em que pleiteado. Custas pelo Sindicato, no importe de R\$20.00 (vinte reais), calculadas sobre o VALOR DADO À CAUSA - R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Diário da Justica - Secão 1

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

SECÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº TST-RMA-685.602/2000.5

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO

PROCURADOR : DR. ALEX DUBOC GARBELLINI RECORRIDO VICENTE DE ALMEIDA PRATO NET-

ADVOGADO DR. BENEDITO APARECIDO ALVES

RECORRIDO : TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Em virtude da eleição do Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuo o presente feito ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Presidente

PROC. N°TST-RMA-697.136/2000.6 15a REGIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO DR. JOSÉ FERNANDO RUIZ MATURA-

PROCURADOR

: TRT DA 15ª REGIÃO RECORRIDO

OSWALDO PREUSS - JUIZ APOSENTA-DO DO TRT DA 15ª REGIÃO RECORRIDO

DESPACHO

Tratando-se de Recurso interposto contra o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, órgão integrante da União, notifiquese a Advocacia-Geral da União, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS. Publique-s

BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2002. RIDER DE BRITO Ministro Relator

PROC. N°TST-RMA-726.174/2001.5 19a REGIÃO

RECORRENTE : TÚLIO MÁRCIO FREITAS LINS

RECORRIDO : TRT DA 19ª REGIÃO

DESPACHO

1 - Determino seja retificada a autuação do presente feito, a fim de que conste como Recorrido o TRT da 19ª Região.

2 - Tratando-se de Recurso interposto contra o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, órgão integrante da União, notifique-se a Advocacia-Geral da União, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

3 - APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS.

4 - Publique-se

BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2002. RIDER DE BRITO Ministro Relator

PROC. N°TST-RMA-783.245/01.5 1ª REGIÃO

RECORRENTE LEILA DE MELLO MIRANDA DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO RECORRIDO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, pelo acórdão de fls. 95/98, indeferiu o pedido da Requerente (servidora daquela Corte) de contagem de tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro para fins de licença prêmio e anuênios, sob os seguintes fundamentos, "verbis":

'Tempo de serviço estadual. Averbação. Aposentadoria e disponibilidade (Constituição da República art. 40 §9°). A Reforma da Previdência (E.C nº 20/98) ratificou no atual §9°, do art. 40, o que já se continha no seu antigo §3°, admitindo a contagem do tempo estadual ou municipal, para fins de aposentadoria e disponibilidade, não para a contagem de anuênios ou aquisição de licença prêmio. Logo a Lei 8112/90 (art. 103 e inciso I) guarda perfeita compatibilidade com o texto constitucional, ao excluir a CONTAGEM PARA FINS DIVER-SOS. RECURSO ADMINISTRATIVO IMPROVIDO.

Irresignada, recorre administrativamente a servidora (fls. 100/108), sustentando que o seu pedido de contagem de tempo de serviço estadual para fins de anuênios e licença prêmio deveria ter sido acolhido pelo Colegiado, na medida em que aquela Corte já se sido acolhido pelo Colegiado, na medida em que aquela Corte já se manifestou favoravelmente a pleitos semelhantes formulados por outros servidores. Afirma, com isso, estar sendo discriminada, eis que o seu pedido encontra respaldo no artigo 40, §3°, da CF/88.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 109 (Reconsideração de despacho anterior em Agravo de Instrumento).

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls.

116/118 PELO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPESTIVO.

O apelo encontra-se tempestivo, eis que a contagem do prazo para sua interposiçãosomente iniciar-se-ia em 01 de agosto de 2001 e o Recurso foi protocolado em 16 dejulho daquele ano.

o Recurso foi protocolado em 10 dejuino daquete ano.

No mérito, contudo, razão não assiste à Recorrente. Com efeito,
PRESCREVE O § 3º, DO ART. 40, DA CF/88, VERBIS:

"O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade"

O ART. 103, DA LEI 8.112/91, ESTABELECE QUE:
"Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

ponibilidade:

ponibilidade:
 I - O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL."
 Da leitura dos dispositivos constitucional/legal supratranscritos, verifica-se que não há previsão expressa do cômputo do tempo

Da leitura dos dispositivos constitucional/legal supratranscritos, verifica-se que não há previsão expressa do cômputo do tempo de serviço municipal para fins de licença-prêmio e anuênio.

O fato de os dispositivos não vedarem expressamente a contagem do tempo de serviço público estadual para o fim mencionado não autoriza o intérprete a assim deduzir. Ao contrário, se a norma estabeleceu apenas duas circunstâncias em que a contagem do tempo de serviço deve ser considerada, isto é, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, não cabe ao julgador estender tal benesse à hipótese não contemplada pelo legislador.

Ademais, este Colegiado Especial, no julgamento do RMA-394.110/97.0, em 07.05.98, decidiu, unanimemente, pelo indeferimento da contagem do prazo para fins de anuênio e licença-prêmio, nos SEGUINTES TERMOS:

"Conjugando-se os termos do art. 40, § 3°, da Constituição Federal com os do art. 103, I, da Lei 8.112/90, dúvidas não se encontram na conclusão do TRT de origem no sentido da impossibilidade de se deferir a pretensão relativa ao cômputo do tempo de serviço prestado ao Município do Rio de Janeiro para efeito de licença prêmio e anuênio, pois escapa da previsão taxativa e não exemplificativa contida na legislação pertinente."

À vista da limitação imposta pela legislação pertinente e da Jurisprudência desta Casa, que se inclina no sentido da interpretação restritiva das normas citadas, forçoso é concluir pela violação dos arts. 40, § 3°, da CF/88 e 103 da Lei 8.112/91.

Com esses fundamentos, ante a constatação de que o recurso utilizado pela parte é manifestamente improcedente, valho-me da faculdade concedida pelo artigo 557. caput. do CPC e NEGO SE-

utilizado pela parte é manifestamente improcedente, valho-me da faculdade concedida pelo artigo 557, caput, do CPC e **NEGO SE-GUIMENTO** ao apelo.

Publique-se.

BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-ROMS-813.062/2001.0TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE GERALDA LOURENÇO DO NASCI-

MENTO DR.ª MARTA REJANE NÓBREGA MUNICÍPIO DE SOUSA ADVOGADA

RECORRIDO

ADVOGADO JOHNSON GONÇALVES ABRANTES

JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-GIONAL DO TRABALHO DA 13ª RE-AUTORIDADE GIÃO

O Município de Sousa/PA, por meio da petição de fl. 92, requer, expressamente, a extinção do processo por perda do objeto, tendo em vista que as partes firmaram "Termo de Conciliação Judicial e de Compromisso Judicial" perante o MM. Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, colacionado a fls. 94-113.

Notifique-se a parte contrária para se manifestar sobre o pedido no prazo de dez días

pedido no prazo de dez dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se

BRASÍLIA, 30 DE ABRIL DE 2002. WAGNER PIMENTA

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVI-DUAIS A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE MAIO DE 2002 ÀS 13H, NA SALA DE SESSÕES DO 3ºANDAR DO ANEXO I

Processo: E-RR-297.742/1996-6TRT da 3ª Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS

GERAIS S.A.

ADVOGADO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A)MILTON ABREU DE MELO E OUTRO DR(A). NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEI-REDO LEÃO ADVOGADO

Nº 86, quarta-feira	a, 8 de maio de 2002	Diári	o da Justiça - seção 1	ISS	N 1415-1588	375	1000
PROCESSO	: E-RR-315.587/1996-2TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO :	E-RR-372.164/1997-0TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-380.885/1997-	-5TRT DA 3 ^t	REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR :	MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATIS	TA BRITO P	PEREIRA
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	EMBARGANTE :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: MARLENE CUSTÓ TRA	DIO DA SIL	VA E OU-
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA HELENA BRASIL DA			ADVOGADA	: DR(A). PAOLA AL	VES DE FAI	RIA
EMBARGADO(A)	CRUZ : PEDRO PAULO DOS SANTOS	ADVOGADO:DR(A).	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBU-	EMBARGADO(A):	SANTA CASA DE MI	SERICÓRDL	A DE BE-
ADVOGADA	: DR(A). MARISA CASTELO BRANCO		QUERQUE		LO HORIZONTE		
	NASCENTES COELHO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) :	ÊNIO PIRAJÁ TOSCA DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MAR	IA SANTOS	VIEIRA
PROCESSO: E-RR	-337.168/1997-7TRT DA 2ª REGIÃO		DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA E-RR-374.111/1997-9TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-382.473/1997	-4TRT DA 9ª	^a REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. RIDER NOG : PENNACCHI DIST		
EMBARGANTE ADVOGADA	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : DR(A). DENISE BRAGA TORRES		ERESTELINO CAMARGO E OUTROS		MENTOS LTDA. E	OUTRO	
	: LUIZ MARCELO MARQUES E OU-		DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). ALMIR HC : JOSÉ WANDERLE		
ADVOGADO	TROS : DR(A). FRANCISCO COSTA	ADVOGADA :	ELÉTRICA - CEEE DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVA-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRI		
PROCESSO	: E-RR-350.830/1997-2TRT DA 4ª REGIÃO		LHO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ARAMIS D : E-RR-385.817/1997-		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA		DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER E-RR-374.270/1997-8TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE		ANÇA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA		MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	EMBARGANTE	: MOACI GALDINO		
ADVOGADA	ELÉTRICA - CEEE : DR(A). ALINE HAUSER		PEREIRA	ADVOC	GADO:DR(A). NILTON	CORREIA	
ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MA-	EMBA	RGANTE: CÍCERO JACOBI	` '	: FEPASA - FERRO		
EMBARGADO(A)	CHADO : FLORESTE FERREIRA	ADVOGADA :	DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BOR-	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO CONCELLOS COS		DE VAS-
ADVOGADO:DI	R(A). JORGE FRANCISCO GUIMARÃES	ADVOGADA :	BA	PROCESSO	: E-RR-386.021/1997	-8TRT DA 3ª	
PROGEGGO	E DD 252 111/1007 17D7 D 1 03 DECL		BANCO DO BRASIL S. A. DR(A). LUIZ DE FRANCA PINHEIRO	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATIS : MARTINS COMÉR		
PROCESSO RELATOR	: E-RR-352.111/1997-1TRT DA 9ª REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		TORRES	ADVOGADO	EXPORTAÇÃO LT : DR(A). VICTOR R	DA.	
EMBARGANTE	: FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEI-		E-RR-374.886/1997-7TRT DA 9ª REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		: ABADIO CÉSAR I		
ADVOGADO	RA DE FRIGORÍFICOS : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE :	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AI		
` '	: ROMILDO ANANIAS GALVÃO		DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EDGAR ROBERTO AMARAL FISCHER	PROCESSO	: E-RR-391.165/1997- GIÃO	IIKI DA	12" KE-
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA		DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. MILTON DE : SADIA S/A - (IN		
PROCESSO RELATOR	: E-RR-360.689/1997-4TRT DA 4ª REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : EMBARGADO(A) :	DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO	EMBARGANTE	SADIA CONCÓRD		
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S. A.	` '	_	ADVOCADO DE	E COMÉRCIO)	a DAIVÃO C	nôpæeg
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO: E-RR-37	76.935/1997-9TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO:DI	R(A). OSMAR MENDE	s PAIXAO C	ORTES
ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA	RELATOR :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	EMBARGADO(A)	: VALDEMIRO BET		и прт
EMBARGADO(A):	MARIA ELISABETH DE ÁVILA MENEZES	EMBARGANTE :	DUZZI ADMINISTRĄÇÃO DOS PORTOS DE	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ROBERTO : E-RR-393.263/1997-		
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS		PARANAGUÁ É ANTONINA - APPA	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATIS : BANCO REAL S.A		PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-365.722/1997-9TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EMBARGADO(A) :	DR(A). ALMIR HOFFMANN CLÁUDIO LUIZ CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MI		άο côr-
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	ADVOGADO :	DR(A). GERALDO HASSAN	EMBARGADO(A)	TES : MARCOS ANTÔN	IO COMES	
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		E-RR-377.709/1997-5TRT DA 4ª REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO	CÉZAR FRA	
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: ANTÔNIO BAGINSKI : DR(A), MIGUEL OVERCENKO	EMBARGANTE :	CARLOS ALBERTO ARGENTON	PROCESSO	: E-RR-396.594/1997- GIÃO	·5TRT DA	15 ^a RE-
PROCESSO	: E-RR-369.320/1997-5TRT DA 10 ^a RE-	ADVOGADO :	DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCI	ANO DE C	ASTILHO
RELATOR	GIAO : MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGADO(A) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA	EMBARGANTE	PEREIRA : BANÇO ECONÔM	ICO S.A. (E	M LIQUI-
EMBARGANTE ADVOGADA	: UBIRANI RUFINO COSTA : DR(A). DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO :	ELÉTRICA - CEEE DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES		DAÇÃO EXTRAJU	DICIAL)	
	(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚ-		DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	:DR(A). HÉLIO CARVA	LHO SANTA	ANA
71D (0071D 0.DR(NIOR	PROCESSO: E-RR-37	78.760/1997-6TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO) GRANADE	IRO GUI-
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	MARÄES : ALMIR DA SILVA		
ADVOGADO	S.A TELEBRASÎLIA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	EMBARGANTE :	BANCO REAL S.A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). EDUARDO : E-RR-396.779/1997-		
	CIEL		DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	RELATOR	: MIN. RIDER NOG	UEIRA DE E	
PROCESSO RELATOR	: E-RR-369.961/1997-0TRT DA 4ª REGIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A) :	JADER LUIZ INCHAUSTI DA CONCEI- ÇÃO	EMBARGANTE ADVOGADA	: BANCO DO BRAS : DR(A). LUZIMAR		A AZERE-
EMBARGANTE	: AGÊNCIA ESTADO LTDA.		DR(A). ARLINDO MANSUR		DO BASTOS		
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES		E-RR-379.353/1997-7TRT DA 3ª REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). LUIZ CARI : ALCIDES LENGOV		.ES
EMBARGADO(A)	: CARLOS DA SILVA RODRIGUES		BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IN-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CAR	LOS CARVA	
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ : E-RR-370.166/1997-4TRT DA 17ª RE-	ADVOGADO :	DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-402.483/1997		
RELATOR	GIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A) :	MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.	RELATOR:MIN.	JOSÉ LUCIANO DE C	ASTILHO PI	EREIRA
EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO :	DR(A). AFRÂNIO VIEIRA FURTADO	EMBARGANTE	: JAILTON ALVES I		n DECEN
ADVOGADO:D	R(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGA	DO(A): JOSÉ CARLOS MOLINA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MAR DE	_	
EMBARGADO(A)	: ESMERALDO SAMPAIO E OUTROS	ADVOGADO :	DR(A). LEONELSON JOSÉ PETERNEL-	EMBARGADO(A) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE SI : DR(A). PATRÍCIA		
ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRI- TO		LI	PROCESSO	: E-RR-403.105/1997		
PROCESSO	: E-RR-371,678/1997-0TRT DA 4ª REGIÃO		E-RR-380.085/1997-1TRT DA 16 ^a RE- GIÃO	RELATOR	GIÃO : MIN. WAGNER PI	MENTA	
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-	RELATOR : EMBARGANTE :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VAI CVRD		DOCE -
	GRANDENSE		S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CO		
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : WALDIR GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : EMBARGADO(A) :	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA MA CHA	RIA DE SO	UZA RO-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA S	ILVA CALD	AS

ADVOGADO

ADVOGADO

EMBARGADO(A)

DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

: DR(A). ROGÉRIO AVELAR

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ISSN 1415-1588

1806	133/\(V\) 1413-1388	Dia	rio da Justiça - Seção		Nº 86, quarta-feira, 8 de maio de 2002
PROCESSO	: E-RR-405.064/1997-0TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-426.456/1998-3TRT DA 17ª RE-	PROCESSO	: E-RR-466.215/1998-0TRT DA 4ª REGIÃO
RELA	TOR:MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	GIAO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : IRENO DA SILVEIRA FARIAS E OU-
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S. A.	EMBARGANTE	DUZZI : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-	ADVOGADA	TRO : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES : JOÃO GONCALVES OSORIO ALBER-	ADVOGADO	RAO - CST : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
EMBARGADO(A)	NAZ		E: BENEDITO ANSELMO DA PAIXÃO	ADVOGADO	ELÈTRICA - CEEE : DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EVANHOÉ PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO		2-476.442/1998-0TRT DA 21 ^a REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: E-RR-405.292/1997-8TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	I KOCESSO. E-KK	-4/0.442/1770-01R1 DA 21 REGIAO
	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	PROCESSO	: E-RR-435.494/1998-5TRT DA 12 ^a RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
EMBARGANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	EMBARGANTE ADVOGADO	: ANTÔNIO MELITINO WALDRICH : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	PROCURADORA	(SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA) : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-
	: AFRÂNIO ALENCAR COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE-		CÓPIÓ DE ARAÚJO
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). GERALDO HASSAN : E-RR-405.840/1997-0TRT DA 1ª REGIÃO	EN (DADGADGAA)	RING		: CÍCERO DIAS E OUTROS
		EMBARGADO(A) ADVOGADO	: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A. : DR(A). PAULO ROBERTO DE BORBA	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO : E-RR-482.041/1998-7TRT DA 11ª RE-
RELATOR:M	IIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: E-RR-439.236/1998-0TRT DA 1ª REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR	GIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
EMBARGANTE	: MANOEL CARDOSO DE BARROS	REELITOR	DUZZI		LA
ADVOGADO ADVOGADO	 : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA 	EMBARGANTI	E: REYNALDO GOMES DE CARVALHO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL- TURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR			PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO
PROCESSO	: E-RR-405.920/1997-7TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNAN-	EMBARGADO(A)	JORGE DE SALLES : JANETE NAZARÉ DE ALBUQUERQUE
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	EMBARGADO(A)	DES : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RA-
LINDAROAIVIL	E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES		MOS
ADVOGADO	: DR(A). MARISSOL J. FILLA	PROCESSO	: E-RR-443.798/1998-0TRT DA 9ª REGIÃO	PROGESSO E PR	AOA OOTAOO OTDE DA OS DECLÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO: E-RR	8-484.087/1998-0TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARCELO CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO:	DR(A). JOSÉ PAULO DEIAB RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SER- VIÇOS TEMPORÁRIOS LÍDA.	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
		ADVOGADO	: DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR-406.076/1997-9TRT DA 10 ^a RE- GIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ JODIVAL FIGUEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO BORGHETTI : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PE-
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADA PROCESSO: E-RR	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA -450.236/1998-7TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	REIRA : E-RR-493.253/1998-3TRT DA 10 ^a RE-
EMBARGANTE	: MARIA ELZY FERRO MENDES CAM- POS E OUTROS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR	GIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-	EMBARGANTE	DUZZI : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-	EMBARGANTE	DUZZI : SELMA RIBEIRO QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO	MENTÓ DE DADOS - SERPRO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	LECOMUNICAÇOES - CRT : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE
PROCESSO	: E-RR-411.151/1997-2TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	FREITAS : GETÚLIO ALVES MARTINS	EMBARGADO(A)	: DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. WAGNER PIMENTA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA MACIEL		EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDE- RAL - FEDF)
ADVOGADO	PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA	PROCESSO	: E-RR-462.793/1998-0TRT DA 16 ^a RE- GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO
	JÚŇIÓR	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	PROCURADO	RA:DR(A). MÁRCIA GUASTI ALMEIDA
, ,	: LUIZ CARLOS VAZ NASCIMENTO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO:DR(A	.). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: DR(A). HENRY WAGNER VASCONCE- LOS DE CASTRO	PROCESSO	: E-RR-497.336/1998-6TRT DA 10 ^a RE- GIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: HILTON ARANHA ARAÚJO E OUTROS : DR(A). JOSÉ RIBAMAR SALDANHA	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. WAGNER PIMENTA : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
PROCESSO RELATOR	: E-RR-411.247/1997-5TRT DA 6ª REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-		-464.672/1998-5TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLI- VEIRA
EMBARGANTE	LA : SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO HENRIQUE JOSÉ MOS- QUÉRA BOMFIM
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTA- NA	EMBARGANTE ADVOGADO	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRI- GUES
	: MARIA RITA CRUZ		CIEL	PROCESSO	: E-RR-501.297/1998-6TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA REIS DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PROCESSO	: E-RR-411.403/1997-3TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : E-RR-465.868/1998-0TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	PEREIRA : WILMAR MONTEIRO
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MIURI COUTINHO DE AZEVEDO VIE-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO	GAS : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	EMBARGANTE	DUZZI : OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
EMBARGADO(A):	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁ-	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO:DR(A	a). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
	TIMA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	
ADVOGADA	: DR(A). NAIRA VIEIRA NETO GASPA- RIM	PROCESSO: E-RR	-466.119/1998-9TRT DA 11ª REGIÃO	PROCURADOR	DA 1ª REGIAO : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO
PROCESSO RELATOR	: E-RR-414.161/1998-3TRT DA 7ª REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	PROCESSO	VALLE : E-RR-501.545/1998-2TRT DA 12 ^a RE-
EMBADCANTE	DUZZI : ANTÔNIO EDNARD COSTA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL	RELATOR	GIAO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
EMBARGANTE ADVOGADO	: ANTONIO EDNARD COSTA : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADORA	DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E	1111111	DUZZI

EMBARGADO(A)

ADVOGADO

Diário da Justica - Secão 1

7/1998-0TRT DA 9ª REGIÃO

A). MÁRCIA GUASTI ALMEIDA

EMBARGANTE PAULO MANES ADVOGADO DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

EMBARGADO(A) CREMER S.A.

DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E

DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALEN-

HUADSON REIS LIMA

: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO ADVOGADO

N° 86, quarta-feir	ra, 8 de maio de 2002	Diái	rio da Justiça - Seção 1	ISS	SN 1415-1588 377
PROCESSO	: E-RR-508.459/1998-0TRT DA 12ª RE- GIÃO	PROCESSO	: E-RR-552.222/1999-6TRT DA 11ª RE-	PROCESSO	: E-RR-618.229/1999-9TRT DA 11ª RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	GIAO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
EMBARGANTE	: VALMIR SANTOS CESTARI	EMBARGANTE	LA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
ADVOGADO	O:DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	PROCURADOR	RIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO	PROCURADORA	RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E
. ,	: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖS- SER S.A.	EMBARGADO(A) ADVOGADO	JORGE DE SALLES : IRAÚNA ÂNGELO D'URSO JACOB : DR(A). JOÃO THOMAS LUCHSINGER		SILVÁ
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO : E-RR-518.744/1998-1TRT DA 13ª RE- GIÃO	PROCESSO RELATOR	: E-RR-565.474/1999-3TRT DA 3ª REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : MRS LOGÍSTICA S.A.	EMBARGADO(A):	ALTEVIR JOSÉ DE ALMEIDA CAVALCANTE
RELATOR EMBARGANTE	 : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 	EMBARGANTE ADVOGADO	: MRS LOGISTICA S.A. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NU-
	DA 13ª REGIÃO : DR(A). IVANA AUXILIADORA MEN-	. ,	R(A). NICE MACHADO VALLIM ELIAS	PROCESSO	NES : E-RR-618.240/1999-5TRT DA 11 ^a RE-
EMPARCADO(A)	DONÇA SANTOS : RAIMUNDA PEREIRA BRAGA		~	RELATOR	GIAO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
ADVOGADO	: DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO	PROCESSO RELATOR	 : E-RR-569.375/1999-7TRT DA 2ª REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA 	EMBARGANTE	LA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
ADVOGADO	PEIXE : DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBU- QUERQUE	EMBARGANTE ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-	PROCURADORA	DESPORTO - SEDUC : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E
PROCESSO	: E-RR-525.617/1999-9TRT DA 13ª RE- GIÃO	EMBARGANTE	CONCELLOS COSTA COUTO : JOÃO BATISTA LUCAS DRAMA DA PORCES RESENTANTO		SILVA : ANTÔNIO ALHO ALVES
RELATOR:MIN.	JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE : OS MESMOS	PROCESSO	: E-RR-624.091/2000-0TRT DA 11 ^a RE- GIÃO
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO RELATOR	: OS MESMOS : E-RR-577.902/1999-1TRT DA 6ª REGIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR EMBARGANTE	 MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
PROCURADOR A	DA 13ª REGIAO : DR(A). RONALDO CURADO FLEURY : DR(A). IVANA AUXILIADORA MEN-	EMBARGANTE ADVOGADO	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : BANCO BANORTE S.A. : DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE	RIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDA- DANIA - SEJUSC
	DONÇA SANTOS : EDNA MARIA DOS SANTOS		: JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO FI-	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA		LHO	EMBARGADO(A)	: PEDRO PAULO DA ROCHA SILVA
EMBARGADO(A) ADVOGADA	: DR(A). ROSA ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ODUVALDO LAERT DE VAS- CONCELOS	ADVOGAL	DO:DR(A). MÁRCIO COSTA MACIEL
PROCESSO	: E-RR-537.813/1999-5TRT DA 17 ^a RE- GIÃO	PROCESSO	: E-RR-580.731/1999-3TRT DA 15ª RE- GIÃO	PROCESSO	: E-RR-635.078/2000-0TRT DA 17ª RE-
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A ESCELSA	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	PEREIRA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO EMBARGA	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO ADO(A): PABLO LUCIANO TUMANG	ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	 : DR(A). JAIRO DE FREITAS : FRANCISCO JARBAS DE CARVALHO : DR(A). MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO 		: DR(A). IVANA AUXILIADORA MEN- DONÇA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	PROCESSO	FILHO : E-RR-586.185/1999-6TRT DA 15ª RE-	EMBARGADO(A) PROCURADOR	: MUNICIPIO DE VILA VELHA : DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES
PROCESSO RELATOR	 : E-RR-547.094/1999-9TRT DA 5ª REGIÃO : MIN. WAGNER PIMENTA 	RELATOR	GIAO : MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MARIA ANA DE AGUIAR DA SILVA : DR(A). RICARDO CARLOS DA ROCHA
EMBARGANTE ADVOGADA	: CARLOS NASCIMENTO ALVES : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	EMBARGANTE ADVOGADA	: CITROSUCO PAULISTA S.A. : DR(A). RENATA M. PEREIRA PINHEI- RO	PROCESSO	CARVALHO : E-RR-640.490/2000-7TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS	EMBARGA	DO(A): GRACINO JORGE DA SILVA	RELATOR EMBARGANTE	 MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI FLORENTINO BERTEI
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO	ADVOGADA	: DR(A). OLGA MARIA MELZI ALMEIDA		
PROCESSO RELATOR	: E-RR-548.982/1999-2TRT DA 1ª REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	PROCESSO	SOUTO : E-RR-592.419/1999-7TRT DA 11 ^a RE- GIÃO		DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGANTE	DUZZI : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA- NEIRO S.A TELERJ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	. ,	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MA- CHADO
EMBARGAD	OO(A): THERESINHA ALVES PEREIRA	PROCURADORA	- SEAD : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	PROCESSO RELATOR	 : E-RR-641.958/2000-1TRT DA 15^a RE-GIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BAR- BOSA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MARILYN INA RAMOS DE MEDEIROS : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRI-	EMBARGANTE	PEREIRA : CARGILL CITRUS LTDA.
PROCESSO RELATOR	: E-RR-551.883/1999-3TRT DA 7ª REGIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	GUES : E-RR-600.966/1999-6TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGANTE ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SAN-	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	ADVOGADA EMBARGADO(A)	 : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO : FRANCISCO DE JESUS TARGA
EMBARGADO(A)	TOS : AYRTON MOTTA FERNANDES E OUTROS	ADVOGADO EMBARGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR D(A): COSME DAMIÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO PROCESSO	 : FRANCISCO DE JESUS TARGA : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS : E-RR-645.541/2000-5TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CYNTHIA VASCONCELOS AL- BINO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCON-	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-552.216/1999-6TRT DA 11 ^a RE- GIÃO		CELLOS	Embargante: Banco	o Nacional S.A. (Em Liquidação EXTRAJUDI-
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	PROCESSO RELATOR	 E-RR-611.223/1999-2TRT DA 4ª REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI 		CIAL)
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	EMBARGANTE PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVA- RENGA
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	EMBARGADO(A)	TA : MARIA TEREZA CORREA BORBA	` /	: MYRIAN NEVES ROCHA LORENTZ E OUTRA
EMBARGADO	O(A): MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LARGURA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUERRA

Diário do Justico

378	ISSN 1415-1588	Diário da Justiça - seção 1		Nº 86, quarta-feira, 8 de maio de 2002
PROCESSO	: E-RR-646.329/2000-0TRT DA 11ª RE-	PROCESSO : E-RR-687.712/2000-8TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-771.747/2001-0TRT DA 21ª RE-
RELATOR	GIAO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : VILMA LIMA GOMES	RELATOR	GIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	LA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADORA	DESPORTO - SEDUC : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
, ,	SILVA : MARLY DOS SANTOS DA CUNHA	PROCESSO: E-AIRR-702.835/2000-1TRT DA 2ª REGIÃO	` '	: SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEI- RA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA C. JALES SOA- RES
PROCESSO	: E-RR-646.345/2000-5TRT DA 11ª RE- GIÃO	DUZZI EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: E-RR-773.977/2001-7TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR EMBARGANTE	 MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Embargante: Estado	do Amazonas - Superintendência Estadual DE SAÚDE - SUSAM	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS EMBARGADO(A) : EDELSTEIN AUGUSTO NUNES	ADVOGADO	S.A BANESPA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E	ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI PROCESSO : E-AIRR-703.763/2000-9TRT DA 15ª RE-	ADVOGADO	CIEL : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGADO(A)	SILVA : ANA FÁTIMA COSTA CASTILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	EMBARGADO(A)	: NEREIDE BRAZ VILLALBA MOYA RODRIGUES
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR : E-RR-647.125/2000-1TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.	ADVOGADO ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA LUNARDI EMBARGADO(A) : ANTONIO JOSÉ GREGÓRIO DOS SAN-	PROCESSO: AC.P.	RUDÁ ZANELLA R-53,857/1992-0TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE ADVOGADO	: ITAIPU BINACIONAL : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	TOS ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRI-		
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: JOSÉ RAMOS : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PE-	GUĖS	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	REÌRÁ : E-RR-647.530/2000-0TRT DA 11ª RE-	PROCESSO: E-RR-714.489/2000-7TRT DA 3ª REGIÃO	PROCURADOR PROCURADOR	 DR(A). WASHINGTON BOLIVAR DE B JUNIOR DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
RELATOR	GIAO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	AGRAVADO(S)	TA: CHARLES ABRAHÃO CHALUB E OU-
F., F.4.4-	LA	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	TROS : DR(A). LUIS CARLOS B. O. ALCOFO-
	do Amazonas - Secretaria de Estado da EDU- ÇÃO E DESPORTO - SEDUC	PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MEN- DONÇA SANTOS	PROCESSO	RADO : AG-E-RR-343.081/1997-7TRT DA 1ª RE-
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E	EMBARGADO(A) : ANTENOR FLORENTINO PINTO ADVOGADO : DR(A). ANGELO BOER	RELATOR	GIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	SILVA : MARIA JOSÉ DE SÁ ASSIS	EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
PROCESSO	: E-RR-659.282/2000-3TRT DA 22ª RE- GIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BATISTA DOS SANTOS PROCESSO : E-AIRR-718.089/2000-0TRT DA 21ª RE-	AGRAVADO(S)	TA : JOAQUINA SUISSO AGANETTE
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : RAIMUNDO NONATO GOMES DOS	GIAO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	* *	DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA
ADVOGADO	SANTOS : DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR	EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSITÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMA-	PROCESSO	: AG-E-RR-360.743/1997-0TRT DA 4ª RE-
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELOBE- ZERRA	TER/RN PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-	RELATOR	GIAO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	CÓPIÓ DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: JOSÉ CARLOS VARGAS MARTINS : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES	PROCURADOR:DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
PROCESSO RELATOR	: E-RR-664.456/2000-0TRT DA 1ª REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : BRAZ LEÔNCIO DE CARVALHO FI- LHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBAR	GANTE: EDIR INACIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DUDA DA RO- CHA	ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). MARIA OLIVIA MAIA : AG-E-RR-361.625/1997-9TRT DA 5ª RE-
		PROCESSO : E-RR-718.244/2000-5TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	GIAO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA
EMBARGADO(A)	DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : MARCIAL GERALDO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MA- CEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA PROCESSO : E-AIRR-740.506/2001-9TRT DA 19ª RE-	AGRAVADO((S): FRANCISCO LUÍS GOMES MAIA
ROCESSO	: E-AIRR-676.722/2000-9TRT DA 17ª RE- GIÃO	GIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	PEREIRA EMBARGANTE : N.Z. EXOTIC PARADISE HOTEIS LT-	PROCESSO	: AG-E-RR-366.891/1997-9TRT DA 4ª RE- GIÃO
EMBARGANTE ADVOGADA	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTI-	DA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
EMBARGADO(A)	CI BALTAZAR : JOAQUIM DE OLIVEIRA DIAS NETO E	ADVOGADO:DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: USSAF CECÍLIO E OUTROS: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	OUTROS : DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: E-RR-678.933/2000-0TRT DA 17ª RE- GIÃO	EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERRARDO E OUTRA ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO JOSÉ BARROS DA SILVA	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR : AG-E-RR-382.555/1997-8TRT DA 6ª RE-
RELATO:	R:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-RR-751.650/2001-9TRT DA 10 ^a RE-	RELATOR	GIAO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : VANDELINO BONELA BATISTA RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE- CIMENTO - CONAB ADVOGADA : DR(A). TELMA LÚCIA NUNES : DMARCADO(A) ADVOGADA : DR(A). TELMA LÚCIA NUNES : DMARCADO(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE- CIMENTO - CONAB ADVOGADA : DR(A). TELMA LÚCIA NUNES EMBARGANTE : ABDIAS TEOTÔNIO BISPO E OUTROS ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVA- LHO
CIMENTO - CONAB ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVA- ADVOGADA : DR(A). TELMA LÚCIA NUNES LHO
ADVOGADA : DR(A). TELMA LÚCIA NUNES LHO
The vocable . DR(t). Telemin Eccur vottes
EMPARCADO(A) CAIXA ECONÔMICA EPDERAL CEP
ADVOGADA : DR(A). NÍCIA GONÇALVES BELLO DE EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
FARIA ADVOGADO : DR(A). GISELA LADEIRA BIZARRA

: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA ADVOGADA

DORA LTDA.

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUI-

RELATOR AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S): FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA

: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

: DÉA ARAÚJO BANHO E OUTROS

: DR(A). LUCIANA ROSSI TORGA

ADVOGADO

ADVOGADA

ADVOGADA

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

ROTA SUL - EMPRESA DE VIGILÂN-CIA LTDA.

: DR. DARCY ROSSI

DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

: MARIA REGINA DA COSTA : DR(A). ROSINEI ISABEL LÉO



Nº 86, quarta-feir	ra, 8 de maio de 2002	Diá	rio da Justiça - Seção 1	IS	SN 1415-1588 379
PROCESSO	: AG-E-RR-399.332/1997-9TRT DA 2ª RE-	PROCESSO	: AG-E-RR-575.532/1999-0TRT DA 3ª RE-	A E 28 To	DESPACHO
RELATOR	GIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO		irma desta Corte, por meio do v. Acórdão de fls. eceu do Recurso de Revista do Recorrente com
AGRAVANTE(S)	: EPONINA BONTEMPO	A CD AVA NITE(C)	PEREIRA		Sumulares n°s 23, 296 e 297 deste C. TST.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	às fls. 241/222.	ndo, o Recorrente interpõe Agravo de Instrumento
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA		CIEL	Ocorre, por	rém, que é incabível a interposição deagravo de
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : AG-E-RR-443.282/1998-7TRT DA 12ª RE-	AGRAVADO(S): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	instrumento contra a teor do que dispõe	acórdão que não conheceu de recurso de revista, a
THOCLES	GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-	Publique-se	
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	CONCELLOS COSTA COUTO : PEDRO JOSÉ DA SILVA		de abril de 2002.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RUTH LOOK HILLESHEIM : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO	: DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MA-	JOSE L	UCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator
ADVOGADO	. DR(A). UBIRACT TORRES CUOCO	DDOCEGGO	TEUS		
ADVOGADO:DR	(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AG-E-RR-612.661/1999-1TRT DA 12ª RE- GIÃO		ST-RR-750352/2001.3 ição protocolizada sob o nº P-8179/2002.0, des-
		RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	pacho do seguinte	teor: " J. Vista à parte contrária. Brasília, 11 de
ADVOGADO	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCI- MENTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANNA KUCKI BARON : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO		istro Luciano de Castilho, Presidente da segunda o de maio de 2002. Juhan Cury, Diretora da Se-
AGRAVADO(S)	: CONFECÇÕES JO-JO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CON-	cretaria da Segunda	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DAILTON BARBIERI	AGRAVADO(S)	CEIÇAO : ATALIBA COZINHA INDUSTRIAL LT-	an.	
PROCESSO	: AG-E-RR-476.803/1998-8TRT DA 9ª RE- GIÃO	` '	DA.		CRETARIA DA 5ª TURMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). HÉLIO PRADA : AG-E-AIRR-617.322/1999-2TRT DA 20 ^a	ra	UTA DE JULGAMENTOS
	LA		REGIÃO		o para a 12a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	dia 15 de MAIO D	E 2002 AS 09H00 AIRR-492.907/1998-7TRT da 2a. Região
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SAN- TOS			Tiocesso. F	
ADVOGADO	: DR(A). HENRY WAGNER VASCONCE-	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO REAL S.A. E OUTROS
A CD AVA DO(C)	LOS DE CASTRO : ADÉLIA GHIZZO E OUTROS		S.A ENERGIPE	ADVOGADA	: BANCO REAL S.A. E OUTROS : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AG-E-RR-478.945/1998-1TRT DA 10 ^a RE-	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AROALDO DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). NATANAEL AUGUSTO CUSTÓ- DIO
	GIAO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA : AG-E-RR-653.414/2000-1TRT DA 4ª RE-	PROCESSO	: AIRR-652.284/2000-6TRT DA 3A. RE-
RELATOR:MI	N. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	TROCESSO	GIÃO		GIÃO
REE/ II OR.IVII	THE CHILD FIEDERTO REIS DE TRICERT	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : VALDINO MARCIÓ	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: VALDINO MARCIO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA	A CD ATA DO(G)	PES PERIOD A CONTACTOR	AGRAVADO(S)	: NILSON GERALDO
ADVOGADO	: DR(A). HENRY WAGNER VASCONCE- LOS DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI- CA POLAR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO KOGA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	PROCESSO: A	AIRR-656.794/2000-3TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-	PROCESSO	CIEL : AG-E-AIRR E RR-659.153/2000-8TRT DA		
PROCESSO	SENDE : AG-E-RR-482.788/1998-9TRT DA 11ª RE-		1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
TROCESSO	GIÃO	RELATOR:MIN	N. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ARI OSWALDO DA SILVA CUNHA : DR(A). ANA MARIA S. SANTANA CA-
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.		ÇÃÒ
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN- TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : PAULO ROBERTO FERREIRA MATTA E	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
	DO AMAZONAS - SUSAM	. ,	OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO ADVOGADA	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-661.392/2000-0TRT DA 9A. RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	: ALAÍDE BEZERRA PEDROSA		FONSECA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). ALONSO OLIVEIRA DE SOU-	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ
	ZA	101100100	JUDICIAL)	ADVOGADO	S.A TELEPAR : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
PROCESSO: AG-I	E-RR-482.791/1998-8TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). RÓGÉRIO AVELAR : AG-E-RR-675.641/2000-2TRT DA 1ª RE-		CIEL
			GIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ANTÔNIO CARLOS CHALUSNIAK : DR(A). GISELE SOARES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DILSON DE LIMA FERREIRA		AIRR-661.959/2000-0TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNAN-	I ROCLOSO. F	Mar. 301757/2000 VIRI DII JA. KEGIAU
	TURA E DESPORTOS - SEDÚC	A GR AVA	DES .DO(S): BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA		• •	AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASI- LEIRA S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA FIGUEIREDO DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER- NARDES	ADVOGADO	: DR(A), GUSTAVO ANGELIM CHAVES
PROCESSO	: AG-E-RR-508.148/1998-6TRT DA 15ª RE-	Esta sessão :	será automaticamente adiada para o dia seguinte,	VCD VAYA DOGO	CORRÊA DALILO HENDIQUE DABELO
RELATOR	GIAO : MIN. WAGNER PIMENTA	terca-feira, às 13h, r	na ocorrência de eventual motivo relevante que ação, ou prosseguirá no mencionado dia na hi-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE RABELO: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ PISSINATTI	pótese de não esgota	ada a pauta. Osprocessos constantes desta pauta	PROCESSO	: AIRR-670.513/2000-9TRT DA 1A. RE-
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATEL-	maticamente adiados	ados na sessão a que se referem ficam auto- s para as próximas que se seguirem, indepen-	RELATOR	GIAO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	LI : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	dentemente de nova	publicação. EJANIRA GREFF TEIXEIRA	KLLMOK	(CONVOCADO)
PROCURADOR	: MONICIPIO DE MOGI MIRIM : DR(A). SERGIO PARENTI	Di	Diretora da Secretaria	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
PROCESSO	: AG-E-RR-522.186/1998-3TRT DA 3ª RE-			ADVOGADO AGRAVADO(S)	: WILSON PERES ALONSO
	GIAO		CRETARIA DA 2ª TURMA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
RELATOR:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO Nº TS'	T-RR-411059/97.64ª REGIÃO		o do Estado do Rio de Janeiro S.A BANERJ
				(em I	LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE	: SINDICATO DOS VIGILANTES EM EM-	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SAN-		PRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRE- SAS DE TRANSPORTE DE VALORES E	PROCESSO	: AIRR-670.899/2000-3TRT DA 15A. RE-
ADVOGADO	TOS : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCE-		EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO	DEI ATOD	GIÃO MIN GELSON DE AZEVEDO
	LOS		HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPI- RANGA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE- DERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR. MARCELO ABBUD	, ,	BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	DEKAIS - FUNCER DR(A) MARIA CRISTINA DE ARAIÍIO	RECORRIDA	: ROTA SUL - EMPRESA DE VIGILÂN-	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-

Diário da Justica - Secão 1

380	,	ISSN 1415-1588	Di	ári	o da Justiça - Seção 1			Nº 86, quarta-feira, 8 de maio de 2002
PROCESSO		AIRR-673.868/2000-5TRT DA 15A. RE-	PROCESSO	:	AIRR-745.824/2001-9TRT DA 15A. RE-	PROCESSO		: AIRR-749.544/2001-7TRT DA 9A. RE-
RELATOR AGRAVANTE(S)) :	GIAO MIN. GELSON DE AZEVEDO NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR:J	UIZ	GIAO ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ V	VAI	GIAO LMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)
ADVOGADO		DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-	AGRAVANTE(S)		: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
	. ,	MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DA. DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS	ADVOGADO		PARANAGUÁ É ANTONINA - APPA DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA
ADVOGADO		DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)		JÚNIOR ANTÔNIO CARLOS DA PALMA	AGRAVADO(S)	:	JÚNIÓR : LUIZ ALBERTO ROSIN (ESPÓLIO DE)
PROCESSO		AIRR-674.450/2000-6TRT DA 3A. RE- GIÃO	ADVOGADA		DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMA- CHO MISAILIDIS	ADVOGADO		: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
	TO:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO CORRE JUNTO COM RR - 674451/2000-0	PROCESSO		AIRR-746.461/2001-0TRT DA 2A. RE-GIÃO	PROCESSO		: AIRR-751.049/2001-4TRT DA 2A. RE- GIÃO
Agravant Extrajudicial)	e(s):	Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação	RELATOR		JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	RELATOR		: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
ADVOGADA		DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		PHILIPS DO BRASIL LTDA. DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) ADVOGADO		ROBERTO DE OLIVEIRA DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	AGRAVADO(S) ADVOGADA		NELSON RODRIGUES DA SILVA DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	: LUIZ FERREIRA DE CASTRO : DR(A), ADEL ALI MAHMOUD
AGRAVADO(S) PROCESSO		MRS LOGÍSTICA S.A. AIRR-680.407/2000-0TRT DA 19A. RE-	PROCESSO		AIRR-746.462/2001-4TRT DA 2A. RE- GIÃO	PROCESSO		: AIRR-752.328/2001-4TRT DA 4A. RE- GIÃO
RELATOR		GIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR:J	UIZ	ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR:	MII	N. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)		(CONVOCADO) BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVANTE(S)	:	NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		: VERA ALICE OCANA MADRUGA : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
ADVOGADO AGRAVADO(S)		DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE LEÍRCIO DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVADO(S)		: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO PROCESSO		DR(A). WILSON BARBOSA DOS SANTOS AIRR-682.592/2000-1TRT DA 9A. RE-	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES SANTOS BERTOLLA	ADVOGADA		DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO
		GIÃO R:MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO		DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MA- GALHÃES GOMES	PROCESSO		: AIRR-753.124/2001-5TRT DA 2A. RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)		PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	PROCESSO		AIRR-746.464/2001-1TRT DA 2A. RE- GIÃO	RELATOR		: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
ADVOGADO		DR(A). MANOEL HERMANDO BARRE- TO	RELATOR AGRAVANTE(S)		JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO) LENÇOS PRESIDENTE S.A. INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		 BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. DR(A). JOSÉ NASSIF NETO
AGRAVADO(S) ADVOGADO		PAULO CÉSAR FREIRE DE JESUS DR(A). CARLOS ALBERTO BOGUS	ADVOGADO		E COMÉRCIO DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PIN-	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	: DR(A). JOSE NASSIF NETO : NILCEA PEREIRA MADEIRA : DR(A). ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR
PROCESSO		AIRR-699.787/2000-8TRT DA 13A. RE- GIÃO	AGRAVADO(S)		TO TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO		: DR(A). ANDRE FERNANDES JUNIOR : AIRR-754.128/2001-6TRT DA 2A. RE- GIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)		MIN. GELSON DE AZEVEDO NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUI-	ADVOGADA		BENEDITO DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO	RELATOR:J	U IZ	Z ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO		DORA LTDA. DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓ-	PROCESSO	:	AIRR-748.288/2001-7TRT DA 1A. RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	: FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZI-
AGRAVADO(S) ADVOGADO		BREGA GILSON VIRGINIO DA SILVA DR(A). BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA	RELATOR:JUIZ	WAI	MIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-	ADVOGADA AGRAVADO(S)		NHA S.A. : DR(A). SORAIA GHASSAN SALEH : NECIVALDO NOVAIS PIRES
PROCESSO		VASCONCELOS AIRR-701.995/2000-8TRT DA 18A. RE-	A CID AMA NITIE (C)		DO)	ADVOGADO	:	: DR(A). JOSÉ LOURIVAL DE CAMAR-GO
RELATOR:JUIZ	WA	GIAO LMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	:	COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODU- TORES DE LEITE LTDA CCPL DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEI-	PROCESSO		: AIRR-754.129/2001-0TRT DA 2A. RE- GIÃO
. (2)		DO)	AGRAVADO(S)		RA DA ROCHA SEBASTIÃO GREGÓRIO DE LAIA	RELATOR AGRAVANTE(S)		: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
AGRAVANTE(S) ADVOGADO		TRANS ATLÂNTICO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE	ADVOGADA	:	DR(A). CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADA		DE BORRACHA LTDA. DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
AGRAVADO(S)		CAVALCANTE DIVINO BATISTA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR-748.452/2001-2TRT DA 2A. RE- GIÃO	AGRAVADO(S)		FONSECA : JOSÉ SOARES
ADVOGADO		DR(A). LUIZ CARLOS SALLES PEREI- RA	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	ADVOGADO		: DR(A). LIBÓRIO FRANCISCO DE AS- SIS
PROCESSO		AIRR-702.888/2000-5TRT DA 6A. RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO	PROCESSO	:	: AIRR-756.992/2001-2TRT DA 5A. RE- GIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPA- ÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)		PAULO - APEOESP DR(A). GUSTAVO CORTÊS DE LIMA JULIANA MARIA DE SOUZA	RELATOR:JUIZ V	VAI	LMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)
ADVOGADO AGRAVADO(S)		DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA MANOEL ALVES GOMES	ADVOGADA		DR(A). CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ	AGRAVANTE(S)	:	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA		DR(A). GENILDA ROCHA FIGUEIRE- DO	PROCESSO	:	AIRR-748.456/2001-7TRT DA 2A. RE- GIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	:	: DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS : PAULO ROBERTO DA SILVA AVELAR
PROCESSO RELATOR		AIRR-712.813/2000-2TRT DA 6A. REGIÃO N. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR:J	UIZ	ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO PROCESSO		: DR(A). JAIME ALOISIO G. CORREIA : AIRR-757.402/2001-0TRT DA 2A. RE-
AGRAVANTE(S)		BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	AGRAVANTE(S)	:	PERALTA - COMERCIAL E IMPORTA-	RELATOR	:	GIAO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
ADVOGADO		CO S.A BANDEPE DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO		DORA LTDA. DR(A). ROBERTO M KHAMIS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		DO) : IRACILDA DA SILVA SANTOS : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVADO(S) ADVOGADA		MARIA BENÍCIA FERREIRA COELHO DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	MÁRCIA AMORIM RIBEIRO DR(A). RICARDO BAPTISTA	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRA- SÍLIA LTDA.
PROCESSO		RODRIGUES AIRR-743.360/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR		AIRR-748.552/2001-8TRT DA 15A. RE- GIÃO JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	PROCESSO		: AIRR-760.590/2001-2TRT DA 19A. RE- GIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)		JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) ROBERTO BRANZAN RAYMUNDO	AGRAVANTE(S)		DO) SPAIPA S.A INDÚSTRIA BRASILEIRA	RELATOR AGRAVANTE(S):	CO	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALA-
ADVOGADO		DR(A). ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA		DE BEBIDAS DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS			DAS - USINA SANTANA
AGRAVADO(S)		FISCHER, JUSTUS COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	NEVES JOSÉ CARLOS LORENZETTI	ADVOGADO AGRAVADO(S)	:	: DR(A). JORGE MEDEIROS : ELENILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO		DR(A). KAREN KAWAMURA	ADVOGADO	:	DR(A). HELINTON JOSE LAVOYER	ADVOGADO	:	: DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE



Nº 86, quarta-feira,	8 de maio de 2002	Diá	rio da Justiça - Seção 1	IS	SN 1415-1588 381
PROCESSO :	AIRR-761.958/2001-1TRT DA 1A. RE-	PROCESSO	: AIRR-789.500/2001-3TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: AIRR-799.436/2001-0TRT DA 6A. RE-
	GIAO MIN. GELSON DE AZEVEDO SANDRA BITTENCOURT FERNANDES	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO :	DALLOZ DR(A). MARCELO TRINDADE VELLO-	AGRAVANTE(S)	: MARINEZ BITENCOURT DE OLIVEI- RA	AGRAVANTE(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) :	SO COMPANHIA ESTADUAL DE HABITA-	ADVOGADO:DR	(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCAR-	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL BEZERRA COR- REIA
	ÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ		ZEL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ADRIANO PINTO DA SILVA : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS
	DR(A). JOCELINO CRISTOVAM PEREI-	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU- ROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-800.003/2001-0TRT DA 17A. RE- GIÃO
	AIRR-766.776/2001-4TRT DA 3A. RE- GIÃO JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	ADVOGADA	: DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	RELATOR:JUIZ	LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	DO) : ATACADISTA VALE DO SOL LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: OS MESMOS : DR(A). OS MESMOS : AIRR-789.579/2001-8TRT DA 15A. RE-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANESTES S.A BANCO DO ESTADO
ADVOGADA :	DR(A). SANDRA DE FÁTIMA QUINTO	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	ADVOGADA	DO ESPÍRITO SANTO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
	REZENDE SĂ JUSSARA MOTTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-	AGRAVADO(S)	FONSECA : VICENTE FERREIRA OLIVEIRA
	AIRR-766.787/2001-2TRT DA 9A. RE- GIÃO	ADVOGADO	BRÁS : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : AIRR-800.339/2001-1TRT DA 13A. RE-
	JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	AGRAVADO(S)	RO: EVANGELISTA MARCOS FREITAS CA-	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
ADVOGADO :	VALDIR CRESCENCIO DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA	VALEIRO E OUTRO : DR(A). MARIA HELENA BONIN	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
` '	MAGAZINE LUÍZA LTDA. AIRR-766.791/2001-5TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: AIRR-791.749/2001-1TRT DA 2A. RE- GIÃO	ADVOGADO	- SAELPA : DR(A), RODRIGO NÓBREGA FARIAS
RELATOR :	GIÃO JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	RELATOR:JUIZ	LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: EDILEUSA DE JESUS CHAVES CASTOR
AGRAVANTE(S) :	DO) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -	REE II ORWOLL	(CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊ- CA SOBRINHO
ADVOGADO :	DEPARTAMENTO REGIONAL DO PA- RANÁ DR(A). RODRIGO POZZOBON	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-	PROCESSO	: AIRR-800.430/2001-4TRT DA 3A. RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	: CATARINA RODRIGUES GALASSI	AGRAVADO(S)	BORTELLA : CARLOS ALBERTO AMARAL TEIXEI-	RELATOR:JUIZ	LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	DR(A). PEDRO STEFANICHEN AIRR-780.091/2001-3TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO PROCESSO	RA : DR(A). VALDIR KEHL : AIRR-795.321/2001-7TRT DA 3A. RE-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : RONALDO DE MORAIS RIBAS
	GIAO MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	ADVOGADO AGRAVANTE(S)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : BANCO DO BRASIL S. A.
AGRAVANTE(S) :	FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURIS-	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : MARIA AGOSTINHA MILAGRES CHA-	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS
ADVOGADO :	MO DR(A). ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA	ADVOGADA	VES : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA	AGRAVADO(S) PROCESSO	: OS MESMOS : AIRR-800.675/2001-1TRT DA 2A. RE-
	HILDA HELENA INNECCO SIQUEIRA DR(A). ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMAR	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
	ALVES DA SILVA AIRR-783.922/2001-3TRT DA 12A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
RELATOR :	GIÃO JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO	: AIRR-798.386/2001-1TRT DA 7A. RE- GIÃO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). EDNA MARIA LEMES: ÉRICO JOSÉ FENTANES BARROS
	AMORIM (CONVOCADO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR:JUIZ W	ALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMI- NI BATISTELLA
	DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES ADO(S): LEONIDAS MORAES		DO)	PROCESSO: A	AIRR-801.154/2001-8TRT DA 2A. REGIÃO
	DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: GERARDO MAGELA ANTUNES DA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
	AIRR-785.800/2001-4TRT DA 4A. RE- GIÃO	ADVOGADO	SILVA : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVA-	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE
RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	LHO : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL	ADVOGADO	SÃO PAULO - CODESP : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : ADVOGADA :	BANCO DO BRASIL S. A. DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-	ADVOGADO	CEARA : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS
	DO BASTOS JOSÉ NATALINO FELIPETO	PROCESSO	: AIRR-799.432/2001-6TRT DA 17A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRI- GUES FRANZESE
ADVOGADO :	DR(A). VICENTE JOSÉ FOGLIARINI NATALÍCIO KALL	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-801.155/2001-1TRT DA 2A. RE- GIÃO
\ /	AIRR-786.506/2001-6TRT DA 1A. RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	: DÉCIO ANTÔNIO DA RÓS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO S.A. EDITORA TRIBUNA DA IMPREN-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA: MASSA FALIDA DA COMPANHIA FER-	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)
ADVOGADO:	SA :DR(A). CELSO PAZOS MAREQUE	ADVOGADA	RO E AÇO DE VITÓRIA - COFAVI : DR(A). ANA MARIA FERRAZ E SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) :	CARLOS SANTIAGO RIBEIRO	PROCESSO	FIGUEIREDO : AIRR-799.435/2001-7TRT DA 6A. RE- GIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSUÉ EUDES PEREIRA: DR(A). JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS
PROCESSO :	DR(A). CLÁUDIA VAZ XIMENES AIRR-787.330/2001-3TRT DA 15A. RE- GIÃO	RELATOR:JUIZ	LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO: A	AIRR-801.157/2001-9TRT DA 2A. REGIÃO
	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		,	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
ADVOGADO :	ALCIDES PEREIRA DA SILVA DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- NO	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
` '	S.ATELESP DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUCIMARA PEREIRA DA CUNHA : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVAL- CANTI	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA: DENNIS DOS SANTOS: DR(A). ISMAEL VIEIRA DE CRISTO

Diário da Justica

PROCESSO : AIRR-801.170/2001-2TRT DA 3A. RE- GIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA AGRAVADO(S) : FERNANDO APARECIDO RIBEIRO RAYMUNDO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATIS- TA PROCESSO: AIRR-801.631/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA PROCESSO : AIRR-801.937/2001-5TRT DA 1A. RE- GIÃO AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. RE- GIÃO AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÜĞGICA NACIO- NAL E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : ARR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : ARR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : ARR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : ARR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : AIRR-806.141/2001-4TRT I GIÃO AGRAVADO(S) : ARR-806.951/2001-2TRT DA 2A. ADVOGADO :	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : ULISSES DUARTE GURGEL ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUE- DES DO MOTTA PROCESSO : RR-416.772/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : CICERO RODRIGUES DE FRANÇA RECORRENTE(S) : CICERO RODRIGUES DE FRANÇA RECORRIDO(S): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. RÃES BIAN- DO PROCESSO : RR-417.636/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO FRIOLI RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO DA 2A. RE- RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA (CONVOCA- RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO VASCONCE- RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA AGRAVADO(S) : FERNANDO AFARECIDO RIBEIRO RAYMUNDO : DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA PROCESSO: AIRR-801.631/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ-ISEPR ADVOGADO : DR(A). JUIZ LUIZ FRANCISCO QUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZEERRA ADVOGADO : DR(A). BRASÍLIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LIDA. ADVOGADO : DR(A). SILVIO NASCIMENTO DA PAIXÃO AGRAVANTE(S) : BRASÍLIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LIDA. AGRAVANTE(S) : RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZEERRA ADVOGADO : DR(A). SILVIO NASCIMENTO DA PAIXÃO AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.997/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.997/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.997/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.997/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.997/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-805.11/2001-4TRT I DA 3A. REGIÃO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-805.11/2001-4TRT I DA 3A. REGIÃO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-805.91/2001-4TRT I DA 3A. REGIÃO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-805.91/2001-4TRT I DA 3A. REGIÃO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-805.11/2001-4TR	RECORRENTE(S) : ULISSES DUARTE GURGEL ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUE- DES DO MOTTA REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : CICERO RODRIGUES DE FRANÇA RECORRENTE(S) : CICERO RODRIGUES DE FRANÇA RECORRIDO(S): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. RÃES BIAN- RÃES BIAN- DO PROCESSO : RR-417.636/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO FRIOLI RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO DA 2A. RE- RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO VASCONCE- RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : DR(A), DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA AGRAVADO(S) : FERNANDO APARECIDO RIBEIRO RAYMUNDO : DR(A), JOSÉ GERALDO LAGE BATIS-TA PROCESSO: AIRR-801.631/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR AMORIM (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : DR(A), ÉLIVARO EJI NAKASHIMA PROCESSO : JAIRR-801.935/2001-5TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEJERRA ADVOGADO : DR(A), ÁLVARO EJI NAKASHIMA PROCESSO : JAIRR-801.935/2001-5TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : DROGE CORREA BEJERRA ADVOGADO : DR(A), SILVIO NASCIMENTO DA PAI-XAO ADVOGADO : DR(A), SILVIO NASCIMENTO DA PAI-XAO AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DE MAMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEJERRA ADVOGADO : DR(A), SILVIO NASCIMENTO DA PAI-XAO ADVOGADO : DR(A), SILVIO NASCIMENTO DA PAI-XAO AGRAVANTE(S) : LUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MEILO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO : DR(A), SILVIO NASCIMENTO DA PAI-XAO AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MEILO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-806.141/2001-4TRT I GIÃO AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-806.141/2001-4TRT I GIÃO AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : DR(A), FERNANDO AUGU PROCESSO : AIRR-806.141/2001-4TRT I GIÃO AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : DR(A), FERNANDO AUGU PROCESSO : AIRR-801.2001-4TRT I DA 2A. ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A. ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A. ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A. ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A. ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A. ADVOGADO :	ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUE- DES DO MOTTA REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : CICERO RODRIGUES DE FRANÇA ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS DROESTE S. RECORRIDO(S): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. ADVOGADA : DR(A). MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL DO PROCESSO : RR-417.636/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO FRIOLI RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO DA 2A. RE- RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
ADVOGADO : DR(A) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA AGRAVADO(S) : FERNANDO APARECIDO RIBEIRO RAYMUNDO : DR(A) JOSÉ GERALDO LAGE BATIS-TA PROCESSO: AIRR-801.631/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NO ELAS ADVOGADO : DR(A) JOSÉ GERALDO LAGE BATIS-TA PROCESSO: AIRR-801.631/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR ADVOGADO : DR(A) LESPO DO ADVOGADO : DR(A) LESPO DE AMORIM (CONVOCADO) ADVOGADO : DR(A) LESPO DE AMORIM (CONVOCADO) ADVOGADO : DR(A) LESPO DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DIZIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) ADVOGADO : DR(A) LESPO DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADO : DR(A) SILVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO AGRAVADO(S) : DR(A) SILVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO AGRAVADO(S) : DR(A) LESPO DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : DR(A) SILVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO AGRAVADO(S) : RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : GRASILIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LITDA. ADVOGADO : DR(A) ASTRT DA 1A. REGIÃO AGRAVADO(S) : GRASILIZO A BOLDA AGRAVADO(S) : DR(A) ABRORIM (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : DR(A) ABRORIM (CONVOCA	ENTO SOA- RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM ADVOGADO: DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES DO MOTTA REGIÃO: RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S): CICERO RODRIGUES DE FRANÇA ADVOGADO: DR(A). RENATO DE FREITAS DROESTE S. RECORRIDO(S): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. ADVOGADA: DR(A). MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL DE PROCESSO: RR-417.636/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR: MIN. GELSON DE AZEVEDO DA 2A. RE- RECORRENTE(S): CONSTRUTORA OAS LTDA. ADVOGADO: DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA RECORRIDO(S): FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO: DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO: RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FERNANDO APARECIDO RIBEIRO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATIS- TA PROCESSO: AIRR-801.631/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ- ISEPR ADVOGADO : DR(A). ÉLISO JOÃO DE ASSIS KOT- ZIAS AGRAVADO(S) : CARMELITA FRANCISCA DE AZEVE- DO ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA PROCESSO : AIRR-801.937/2001-5TRT DA 1A. RE- GIÃO AGRAVANTE(S) : JORGE COREA BEZERRA ADVOGADO : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN ADVOGADO : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN ACGRAVADO(S) : BRANCO SANTANDER NO AGRAVANTE(S) : JORGE COREA BEZERRA ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERRÚRGICA NACIO- NAL E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADROGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS AGRAVANTE(S) : TESSID DO BRASILI LIDA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS AGRAVANDOS : DR(A). SILVIA MARCISICO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TILIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TILIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TILIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TILIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TILIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TILIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TILIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES PROCESSO : RR-416.772/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : CICERO RODRIGUES DE FRANÇA ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS PROCESTE S. RECORRIDO(S): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. ADVOGADA : DR(A). MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL DO PROCESSO : RR-417.636/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO DA 2A. RE-RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATIS- TA PROCESSO: AIRR-801.631/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOT- ZIAS AGRAVADO(S) : CARMELITA FRANCISCA DE AZEVE- DO ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA PROCESSO : AIRR-801.935/2001-6TRT DA 1A. RE- GIÃO AGRAVANTE(S) : JORÉ CORREA BEZERRA ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO AGRAVADO(S) : BRASÍLLA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LIDA. ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : AIRR-805.628/2001-1TRT DA 9A. TELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : AIRR-806.641/1/2001-4TRT I GIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA AGRAVADO(S) : DR(A). MILIAM JOSÉ N ADVOGADO : DR(A). AIRLADI JOSÉ NOTICS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO : DR(A). MILIAM JOSÉ N ADVOGADO : DR(A). VILLIAM JOSÉ N AGRAVADO(S) : DR(A). VILLIAM JOSÉ N ADVOGADO : DR(A). VILLIAM JOSÉ	PROCESSO : RR-416.772/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : CICERO RODRIGUES DE FRANÇA ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS PROCESTE S. RECORRIDO(S): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. ADVOGADA : DR(A). MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL DO PROCESSO : RR-417.636/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO FRIOLI RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO DA 2A. RE- RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
PROCESSO: AIRR-801.631/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS AGRAVADO(S) : CARMELITA FRANCISCA DE AZEVEDO ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJJI NAKASHIMA PROCESSO : AIRR-801.935/2001-6TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJJI NAKASHIMA PROCESSO : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADO : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN AGRAVADO(S) : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : INTERESA DE SERVIÇOS TECNICOS LITDA. ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO AGRAVANTE(S) : IRENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVANDO(S) : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELA AGRAVADO(S) : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELA AGRAVADO(S) : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELA AGRAVADO(S) : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELA AGRAVADO(S) : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELA AGRAVADO(S) : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A. AGRAVADO(S) : DR(A). VILLIAM JOSÉ NO CONT	REGIÃO RELATOR RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RECORRIDO(S): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. RÃES BIAN- RÃES BIAN- ROCESSO RELATOR RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RECORRIDO(S): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. RÂES BIAN- ROCESSO RECORRIDO(S) RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RELATOR RECORRENTE(S) RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RELATOR RECORRENTE(S) RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RELATOR RECORRENTE(S) RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RELATOR RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RELATOR RECORRENTE(S) RECORRE
AMORIM (CONVOCADO) RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOT- ZIAS AGRAVADO(S) : CARMELITA FRANCISCA DE AZEVE-DO ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA PROCESSO : AIRR-801.935/2001-6TRT DA 1A. RE-GIÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : BRASÍLIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LITDA. ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : IRENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : IRENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : IRENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QU	DROESTE S. RECORRIDO(S): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. ADVOGADA : DR(A). MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL DO PROCESSO : RR-417.636/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO FRIOLI RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO DA 2A. RE- RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA (CONVOCA- RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR ADVOGADO : DR(A), CELSO JOÃO DE ASSIS KOT-ZIAS AGRAVADO(S) : CARMELITA FRANCISCA DE AZEVE-DO ADVOGADO : DR(A), ÁLVARO EIJI NAKASHIMA PROCESSO : AIRR-801.935/2001-6TRT DA 1A. RE-GIÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) ADVOGADO : DR(A), HILMA COELHO VAN LEUVEN AGRAVADO(S) : DR(A), SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : IRENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E QUINTELLA ADVOGADO : DR(A), ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA ADVOGADO : DR(A), ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA ADVOGADO : DR(A), ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS AMORIM (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA ADVOGADO : DR(A), ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LIDA ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS AGRAVADO(S) : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LIDA ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DR(A), AUTLLIAM JOSÉ NOZA FONTES AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (C	RÃES BIAN- ADVOGADA : DR(A). MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL PROCESSO : RR-417.636/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO FRIOLI RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO DA 2A. RE- RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO VASCONCE- VASCONCE- RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOT-ZIAS AGRAVADO(S) : CARMELITA FRANCISCA DE AZEVE-DO ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA PROCESSO : AIRR-801.935/2001-6TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : BRASÍLIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TECNICOS LITDA. ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO AGRAVANTE(S) : ADIVAN DE SOUZA ROCHO - AGRAVADO(S) : GRANLUCÇA INDÚSTRIA CIO DE MÓVEIS LITDA. AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : IRENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E QUINTELLA AGRAVANDO(S) : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVANTE(S) : ADIVAN DE SOUZA ROCHO - AGRAVANTE(S) : ADIVAN DE SOUZA ROCHO - AGRAVADO(S) : GRANLUCÇA INDÚSTRIA CIO DE MÓVEIS LITDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVADO(S) : JOÁS LOPES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SOUZA FONTES ADVOGADO : JORA ANDRÉ DE SOUZA SANTOS SOUZA FONTES ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ NOUZA FONTES PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	ADVOGADA : DR(A). MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL DO PROCESSO : RR-417.636/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO FRIOLI RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO DA 2A. RE- RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO VASCONCE- UIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
ADVOGADO : DR(A), CELSO JOÃO DE ASSIS KOT- ZIAS AGRAVADO(S) : CARMELITA FRANCISCA DE AZEVE- DO ADVOGADO : DR(A), ÁLVARO EIJI NAKASHIMA PROCESSO : AIRR-801.935/2001-6TRT DA 1A. RE- GIÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DR(A), JOSÉ RAMOS DE LOS NETO AGRAVADO(S) : DR(A), HILMA COELHO VAN LEUVEN ADVOGADO : DR(A), SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO ADVOGADO : DR(A), SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DR(A), JOSÉ RAMOS DE LOS NETO AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : DR(A), CLÁUDIA YOOKO PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : DR(A), ETRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : REENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A), ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVANDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL E OUTRAS ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LITDA ADVOGADO : DR(A), ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LITDA ADVOGADO : DR(A), HÉLIO CARVALHO AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LITDA ADVOGADO : DR(A), HÉLIO CARVALHO AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LITDA ADVOGADO : DR(A), HÉLIO CARVALHO AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LITDA ADVOGADO : DR(A), MIDLIAM JOSÉ M ADVOGADO : DR(A), WILLIAM JOSÉ M ADVOGADO :	FRIOLI RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA (CONVOCA- RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
ZIÁS CARMELITA FRANCISCA DE AZEVEDO SADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA PROCESSO : AIRR-801.935/2001-6TRT DA 1A. REGIÃO CAS AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAIXÃO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAIXÃO : DR(A). SÍLVIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) CONVOCADO) CONVOCADO : DR(A). SÍLVIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) CONVOCADO : DR(A). SÍLVIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) CONVOCADO : DR(A). SÍLVIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) CONVOCADO : DR(A). SÍLVIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) CONVOCADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO CAS AMORIM (CONVOCADO) CONVOCADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO CAS AMORIM (CONVOCADO) CONVOCADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO CAS AMORIM (CONVOCADO) CONVOCADO : DR(A). MILLIAM JOSÉ MADVOGADO : DR(ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA (CONVOCA- RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
DO ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA PROCESSO : AIRR-801.935/2001-6TRT DA 1A. RE- GIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : REENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO: AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : REENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : TESSID DO BRASIL LITDA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- AMORIM (CONVOCADO) PROCESSO: AIRR-801.935/2001-2TRT DA 2A.	(CONVOCA- RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
PROCESSO : AIRR-801,935/2001-6TRT DA 1A. RE- GIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN AGRAVADO(S) : BRASÍLIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LITDA. ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : IRENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LIDA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- AMORIM (CONVOCADO) RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LIDA ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LIDA ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVANTE(S) : JOÁS LOPES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ N SOUZA FONTES PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADA : DR(A), HILMA COELHO VAN LEUVEN AGRAVADO(S) : BRASÍLIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI-XÃO PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVANTE(S) : JOÁS LOPES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ M SOUZA FONTES PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	VASCONCE- RELATOR : RR-418.634/1998-31R1 DA ZA. REGIAO UNICATION : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN AGRAVADO(S) : BRASÍLIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVADO(S) : RENA EZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ADIVAN DE SOUZA ROCH ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE C. AGRAVADO(S) : GRANLUCÇA INDÚSTRIA CIO DE MÓVEIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGU RI PROCESSO : AIRR-806.141/2001-4TRT E GIÃO AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVADO(S) : JOÁS LOPES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ N SOUZA FONTES PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	VASCONCE- DO)
AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN AGRAVADO(S) : BRASÍLIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO : DR(A). CLÁUDIA YOOKO AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ADIVAN DE SOUZA ROCE ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE C. AGRAVADO(S) : GRANLUCCA INDÚSTRIA CIO DE MÓVEIS LITDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVADO(S) : JOÁS LOPES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ M SOUZA FONTES PROCESSO: AIRR-805.628/2001-1TRT DA 9A. RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ADIVAN DE SOUZA ROCE ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE C. ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGU RI PROCESSO : AIRR-806.141/2001-4TRT I GIÃO AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LIDA ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVADO(S) : JOÁS LOPES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ M SOUZA FONTES PROCESSO: AIRR-806.691/2001-2TRT DA 2A.	
AGRAVADO(S) : BRASÍLIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO : RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : GRANLUCCA INDÚSTRIA CIO DE MÓVEIS LTDA. AGRAVANTE(S) : AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO : DR(A). ELTON LUIZ DE C. AGRAVADO(S) : GRANLUCCA INDÚSTRIA CIO DE MÓVEIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL E OUTRAS : ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVANTE(S) : JOÁS LOPES DA SILVA AGRAVANTE(S) : JOÁS LOPES DA SILVA AGRAVADO(S) : JOÁS LOPES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ M SOUZA FONTES PROCESSO: AIRR-805.628/2001-1TRT DA 9A.	RECORRENTE(S) : BANCO UNION S.A C.A. ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA
TÉCNICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAI- XÃO : RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO (AMORIM (CONVOCADO) (COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS (COMPANHIA	PEGLÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ADIVAN DE SOUZA ROCHADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CAMORIM (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : GRANLUCCA INDÚSTRIA CIO DE MÓVEIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA AGRAVANTE(S) : JOÁS LOPES DA SILVA AGRAVADO(S) : JOÁS LOPES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ M SOUZA FONTES AMORIM (CONVOCADO) PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	RECORRIDO(5). TAULO SERGIO DE TAULA RIBEIRO
PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR RELATOR AGRAVANTE(S) I IZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADVOGADO BRICAL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS ADVOGADO DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) RELATOR BRICATOR AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) DR(A). ELTON LUIZ DE C. AGRAVADO (SI DE MÓVEIS LTDA. ADVOGADO RELATOR ADVOGADO DR(A). FERNANDO AUGU RI PROCESSO AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). WILLIAM JOSÉ MOUZA FONTES PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	ADVOGADO : DR(A). JOAO CARLOS MAGALHAES
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : IRENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-806.141/2001-4TRT I GIÃO AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LITDA AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LITDA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	ARVALHO PROCESSO : RR-419.492/1998-9TRT DA 3A. REGIAO
AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) IRENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS ADVOGADO DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO PROCESSO AIRR-801.41/2001-4TRT I GIÃO RELATOR RELATOR AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) TEKSID DO BRASIL LTDA ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO RELATOR JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	E COMÉR- RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS ADVOGADO PROCESSO ADVOGADO DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO CAIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A). WILLIAM JOSÉ M SOUZA FONTES AMORIM (CONVOCADO) PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	STO SARTO- RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRA- ÇÃO E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S) GUINTELLA AGRAVADO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS ADVOGADO DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO CIÃO RELATOR JUIZ LUIZ FRANCISCO AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) JOÁS LOPES DA SILVA ADVOGADO DR(A). WILLIAM JOSÉ M SOUZA FONTES PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	OA 3A. RE- ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES RECORRIDO(S) : LAÉRCIO SATURNINO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : TEKSID DO BRASIL LTDA ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO AGRAVADO(S) : JOÁS LOPES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ N SOUZA FONTES PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	GUEDES DE ADVOGADO : DR(A). DANIEL GARCIA ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. RE- GIÃO ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ M SOUZA FONTES AMORIM (CONVOCADO) PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : DR(A). WILLIAM JOSÉ N SOUZA FONTES PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	SANTANA DO) RECORRENTE(S) : ERALDO BARROS DA SILVA E OU-
AMORIM (CONVOCADO) PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A.	MENDES DE TROS
TROCEDOO: TIME 000:351/2001 21R1 Dit 21R.	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRIDO(S): FIBRASIL TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA AL- RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO (MEIDA : MAURO THIBAU DA SILVA AL- RELATOR (CONVOCADO)	~
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GIBIM AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.	PROCESSO : RR-424.369/1998-0TRT DA 2A. REGIAO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO N	AKAMURA (CONVOCADO)
PROCESSO: AIRR-801.998/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO AGRAVADO(S) : ANÁLIA MARIA ALEXANI ADVOGADO : DR(A). CELSO MASCHIO I	
PROCESSO : RR _z 142/2002-900-05-00-3TR'	
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE GIAO AMORIM (CONVOCADO) RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA D	MUNICIPAL F. BRITO PROCEDED WELLE STEELING
AGRAVANTE(S) · IOSÉ SOLIZA SANTOS RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A	ADVOGADO . DK(A), KICAKDO WENDA ESTEVES
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODR	DELATOR . MIN JOÃO DATISTA DRITO DEDEIDA
AGRAVADO(S) : FREUDENBERG NOR COMPONENTES DD ACH LITA DD ACH LITA TIJO	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMEN- RECORRENTE(S) : JOSE EVARISTO DANTAS ADVOGADO : DR(A). ALCINO BARBOSA	DE FELIZO-
PROCESSO : AIRR-802.497/2001-0TRT DA 2A. RE- GIÃO LA SOARES LA SOARES ADVOGADA:DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBO	RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ CARNEIRO PRESTES SA LOPES
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	ADVOGADO:DR(A). VALDIR GEHLEN
AMORIM (CONVOCADO) RECORRIDO(S) : OS MESMOS AGRAVANTE(S) : EXPANSÃO VIAGENS E TURISMO LT- PROCESSO : RR-412.277/1997-5TRT DA	
DA. ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA D	AMODIA (CONTIOCADO)
JÚNIÓR IMPORTAÇÃO S.A. AGRAVADO(S) : MAGNO ROBERTO COSTA ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FUNC	ONILICIO L
ADVOGADO : DR(A). SUELI MARIA BEZERRA DE MORAES ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA FUNC RECORRIDO(S) : VALDECIR RENER DA CR ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANO AVELAR	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA LAR-
PROCESSO: AIRR-802.666/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO PROCESSO : RR-414.292/1998-6TRT DA 2 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA LAR- RÚBIA UZ ADVOGADA : DR(A). LURDES EYER CAMPOS
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : CASAS SENDAS -COMÉRC	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA LAR- RÚBIA UZ ADVOGADA : DR(A). LURDES EYER CAMPOS EL DOS S. RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE 2A. REGIÃO ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA LAR- RÚBIA ADVOGADA : DR(A). LURDES EYER CAMPOS EL DOS S. RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA PROCESSO : RR-435.503/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SAN-	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA LAR- RÚBIA ADVOGADA : DR(A). LURDES EYER CAMPOS EL DOS S. RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA PROCESSO : RR-435.503/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO RIO E INDÚS- RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
TOS RECORRIDO(S): LEO PERES NORONF AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GALDINO DO NASCIMEN-	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA LAR- RÚBIA ADVOGADA : DR(A). LURDES EYER CAMPOS REL DOS S. RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA PROCESSO : RR-435.503/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) ENEZES GA- RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ FRANCA ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI
TO ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME (ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI FILHO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA LAR- RÚBIA ADVOGADA : DR(A). LURDES EYER CAMPOS RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA PROCESSO : RR-435.503/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) ENEZES GA- RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ FRANCA ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.



N° 86, quarta-feir	a, 8 de maio de 2002	Diário (da Justiça - Seção 1	ISSA	N 1415-1588 383
PROCESSO	: RR-436.505/1998-0TRT DA 3A. REGIÃO		R-453.026/1998-0TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-462.675/1998-3TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		IN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO OMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAU-		INEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
ADVOGADO	RÍCIO		R(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOA-		BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: VALDEIR MANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DI	ES IVINO ROSA SILVESTRE	ADVOGADA:DR	R(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ELIAS GONÇALVES FERREIRA : RR-438.218/1998-1TRT DA 2A. REGIÃO		R(A). HELENA SÁ	RECORRIDO(S)	: FABÍOLA APARECIDA GOMES DELGA-
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-		R-457.072/1998-4TRT DA 6A. REGIÃO	KECOKKIDO(5)	DO
DECORDENZE(G)	DO)		JIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE MORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DO CARMO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: FÁBIO MAIA FERREIRA: DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA		RODASA MÁQUINAS E SERVIÇOS	PROCESSO RELATOR	: RR-463.839/1998-7TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMO-		TDA.	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTA-
	BILIÀRIA S.A. E OUTRA	ADVOCADO DRAA TO	NÃO VITA EDACOCO DE MEDEIDOS	ADVOCADO	DORA HERMES S.A.
ADVOGADO:I	DR(A). VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA	ADVOGADO:DR(A). JO	OAO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MÁRIO CORRÊA CALCIA : LINDALVA FERNANDES DE CASTRO
PROCESSO	: RR-438.760/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SII	LVANA KELI DE MELO FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). ZULMIRA DA ROCHA MOREI-
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	` '	R(A). SILVIO ROMERO PINTO RODRI-	PROCESSO	RA : RR-464.652/1998-6TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : BASTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ES-		UES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
120011121(12(0)	PECIALIZADA EM TELEINFORMÁTI-		R-458.942/1998-6TRT DA 3A. REGIÃO JIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	DEGODDELES (G)	AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	CA LTDA. E OUTRO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LO-	AN	MORIM (CONVOCADO)	. ()	: SÉRGIO ALVES KUNRATH
ADVOGADO	PES		NIBANCO - UNIÃO DE BANCOS RASILEIROS S.A.	ADVOGADO:	DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
` '	: ROBERTO SYCH		R(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	TI	JO Č	RECORRIDO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	` '	ALÉRIA ROCHA CAMARGOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). OS MESMOS : RR-443.320/1998-8TRT DA 21A. RE-		R(A). NATAL CARLOS DA ROCHA R-459.096/1998-0TRT DA 18A. RE-	PROCESSO	CIEL : RR-464.740/1998-0TRT DA 16A. RE-
PROCESSO	GIÃO : RR-445.520/1996-81R1 DA 21A. RE-		IÃO		GIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		JIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
` '	: MUNICÍPIO DE NATAL		ONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMU-	RECORRENTE(S)	: CLÍNICA NOSSA SENHORA DO ROSÁ-
PROCURADO	OR:DR(A). CELINA MARIA LINS LOBO		ICIPAL S.A CRISA	ADVOCADO	RIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA CARMELITA NASCIMENTO	ADMOCADO DDA) logé philipio p populating	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
ADVIOCADO	DOS SANTOS	ADVOGADO:DR(A	A). JOSÉ DIVINO P. RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ANTONIO LUIS COELHO DA SILVA E
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS : RR-443.513/1998-5TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZĆ	ÓZIMO DE PAULA DIAS	ADVOGADO	OUTRO : DR(A). ANTONIO VERAS DE ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	. ,	R(A). CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA	PROCESSO	: RR-464.745/1998-8TRT DA 17A. RE-
DECODDENTE(C)	AMORIM (CONVOCADO)		NDRADE	DEL ATOD	GIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ZIVI S.A CUTELARIA : DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE		R-459.685/1998-5TRT DA 1A. REGIÃO IN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
	AZÈVEDO		ANIELE ROSA MATOS	RECORRENTE(S):	DOMINGOS FERREIRA DOS ANJOS E OU-
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: JOSÉ VALMIR DOS SANTOS : DR(A). LOUANA NASCIMENTO		R(A). ITACOLOMI LIMA CARDOSO	TEGOTALET (TE(D))	TRO
PROCESSO	: RR-443.816/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO		RUTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS DA.	1 DUOG 1 DO	DD(1) 10 TO DATESTA GAMBATO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		R(A). DARIO MARTINS DE LIMA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO : S.A. A GAZETA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SO- LÚVEL		R-460.426/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GAR-
ADVOGA	DA:DR(A). ROSANGELA KHATER		IN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO NIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	DDOCESSO	CIA : RR-464.783/1998-9TRT DA 4A. REGIÃO
		RECORRENTE(S) : UI	NIAO FEDERAL (EXTINTA LBA)	PROCESSO RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VALDERI BARBOSA DE ALMEIDA : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR	PROCURADORA:DR	R(A). SANDRA WEBER DOS REIS	DECODDED ##E(0)	(CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-446.112/1998-9TRT DA 4A. REGIÃO			RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	` '	LSA MACHADO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA	,	R(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS ÍNIOR	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CLÁUDIA ACOSTA ALVES : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHA-
	ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : RF	R-460.723/1998-6TRT DA 17A. RE-	ADVOGADO	MANN MAINERI
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). RITA PERONDI : AMARO DE SOUZA LIMA E OUTRO		IAO	PROCESSO	: RR-464.930/1998-6TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI	RELATOR : JU (C	JIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: RR-446.318/1998-1TRT DA 6A. REGIÃO		ANCO DO ESTADO DE MINAS GE-	RECORRENTE(S): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		AIS S.A BEMGE R(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.		ELAINE MARIA UZAI SILVA	RECORRIDO(S)	: ANNA MARIA HAGEL LEDUR
ADVOGAL	DA:DR(A). SUELY SILVA CAMPELO		R(A). ANTÔNIO LARANJA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALVIM DE OLI- VEIRA
DECORDIDO(C)	MANGEL ERANGISCO DE ARALÍJO		R-461.649/1998-8TRT DA 15A. RE- LÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO : DR(A). VENCESLAU TAVARES COSTA		JIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR-465.414/1998-0TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-450.106/1998-8TRT DA 9A. REGIÃO	*	ONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : FE	EPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S)	: ITAMAR LACERDA
RECORRENTE(S)	: CONSULTÉCNICA ENGENHARIA CI-	ADVOGADO:DR(A). JUL	JANO RICARDO DE VASCONCELLOS	ADVOGADA	: DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN
ADVOCADO	VIL LTDA. : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY	` '	COSTA COUTO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: PHILIP MORRIS MARKETING S.A.: DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUI-
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY : LUIZ DE JESUS SANTOS			AD VOGADA	ROLI BISTAFA
ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	. ,	LIAS DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR-465.425/1998-9TRT DA 17A. RE- GIÃO
PROCESSO RELATOR	: RR-451.344/1998-6TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		R(A). DYONÍSIO PEGORARI	DEI ATC	
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		R-462.504/1998-2TRT DA 2A. REGIÃO JIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	KELAIC	DR:MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SO-	AN	MORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRI-
ADMOCA	LÚVEL		OMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA COSIPA	ADVOCADO	TO SANTO - UFES
ADVOGA	DA:DR(A). ROSANGELA KHATER		R(A). MOACIR FERREIRA	ADVOGADO PROCURADOR	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES: DR(A). WALTER DO CARMOBALETTA
RECORRIDO(S)	: NELSON BONIFÁCIO	RECORRIDO(S) : JÂ	NIO CARLOS RODRIGUES CALDEI-	RECORRIDO(S)	: ANTONIO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANA- GA	ADVOGADO : DF	A R(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MÁRCIO SEADI FI- LHO
	<i></i>	ADTOGADO . Dr	KAN, BEHOLL RODRIGOES GUINO		2.10

Diário da Justica - Secão 1

PROCESSO	:	RR-465.546/1998	-7TRT DA 9	A. R	EGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR	OLIVEIRA	DA	COSTA

RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS

CAFEICULTORES DE PORECATU LT-DA. - COFERCATU

ADVOGADO DR(A). IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR

ISRAEL MODESTO RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A), JOEL GARCIA

PROCESSO: RR-466.081/1998-6TRT DA 15A, REGIÃO

RELATOR	:	JUIZ	WALMIR	OLIVEIRA	DA	COSTA		
(CONTOCA DO)								

RECORRENTE(S) COINBRA FRUTESP S.A.

ADVOGADA DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ES-CANHOELA

RECORRIDO(S) MARCILENE EULÁLIA MARIANO

ADVOGADO DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA **PROCESSO** RR-466.129/1998-3TRT DA 12A. RE-

JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) RELATOR

RECORRENTE(S) NASARENO DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADA DR(A). MARIA NILTA R. TENFEN CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL RECORRIDO(S)

DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDO-

PROCESSO: RR-466.791/1998-9TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) ABEL ROSÁRIO RIBEIRO

DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-ADVOGADO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE

SÃO PAULO S.A.

DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUI-MARÃES ADVOGADO

PROCESSO RR-467.519/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO

DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE **PROCURADORA**

RECORRIDO(S)

SIRLEI TEREZINHA DOS SANTOS DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

PROCESSO: RR-468.282/1998-3TRT DA 13A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

EMATER/PB

ADVOGADO DR(A). JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) MOREIRA E OUTRO

DR(A). JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA ADVOGADO **PROCESSO** RR-468.341/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR (CONVOCADO)

GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

ANTÔNIO CORDEIRO AMARAL RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR(A). DANIEL ALVES

PROCESSO: RR-470.330/1998-5TRT DA 6A. REGIÃO

: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO

ADVOGADO

DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS LUCIETE DE ALBUQUERQUE ROCHA RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO **PROCESSO** RR-470.476/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) OSWALDO GRECO

ADVOGADO DR(A). ROMEU TERTULIANO RECORRIDO(S) MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

PROCESSO: RR-470.514/1998-1TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) ANTÔNIO ANGELO BRETAS E OU-

ADVOGADO DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS RECORRIDO(S) REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LT-

ADVOGADO DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS

JÚNIÓR RR-470.849/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRA-SIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO RECORRIDO(S) ELVIS EDUARDO DE PAULA ADVOGADO DR(A). DARMY MENDONÇA

PROCESSO: RR-470.892/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO

: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) RELATOR

RECORRENTE(S) JOSÉ ADAIL BARROSO

DR(A). WILSON DE OLIVEIRA SONIC MATERIAIS PARA CONSTRU-**ADVOGADO** RECORRIDO(S)

ÇÃO LTDA. ADVOGADO DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI PROCESSO RR-473.352/1998-0TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADA DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA

RECORRENTE(S) TEIXEIRA **FERNANDES** ABREU MÔNICA CARVALHO DE DR(A). AGUIAR ADVOGADA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ADVOGADO DR(A). OS MESMOS

RR-473.773/1998-5TRT DA 4A. REGIÃO PROCESSO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR

(CONVOCADO)

RECORRENTE(S) FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LT-

ADVOGADO DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS RECORRIDO(S) ROSÁRIO EDVAR RIBEIRO CARRARO ADVOGADO DR(A). LAURA PEREIRA DA COSTA

RR-473.845/1998-4TRT DA 4A. REGIÃO PROCESSO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR (CONVOCADO)

INDÚSTRIAS MECÂNICAS SANS SOU-RECORRENTE(S) CI LTDA.

ADVOGADO DR(A). DANTE ROSSI

RECORRIDO(S): GERSONI COSTA DIAS

: DR(A). MARCELO ABBUD ADVOGADO

PROCESSO RR-475.203/1998-9TRT DA 19A. RE-

RELATOR JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-

RECORRENTE(S) PALMEIRON COUTO PIMENTEL DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MO-**ADVOGADO**

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO RECORRIDO(S) DE ALAGOAS - FUSAL ADVOGADO DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS

PROCESSO RR-475.378/1998-4TRT DA 4A. REGIÃO MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) EMPÓRIO DAS FECHADURAS LTDA. DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS ADVOGADO

RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉR-CIO DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA DR(A). IARA MARIA MENEZES QUA-

PROCESSO RR-476.418/1998-9TRT DA 12A. RE-

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) ANDRÉ LUIZ MILLIS

DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE **ADVOGADO**

PROCESSO RR-476.958/1998-4TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL

ADVOGADO

: DR(A). MARCELO ALESSI

RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS CESAR

ADVOGADO DR(A). ADEMILSON DE MAGALHÃES PROCESSO RR-479.108/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) NARCISO BARBOSA CABRAL

DR(A). CYRA TEREZA B. JESUS MEN-ADVOGADA

RECORRIDO(S) ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTA-

DO DE SÃO PAULO - AFABESP ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE **PROCESSO** RR-480.783/1998-8TRT DA 15A. RE-

GIÃO

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO ANTÔNIO FRANCISCO DIAS RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A). SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA

RECORRIDO(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO -

C.B.A.

DR(A). MARCOS ADRIANO DE C. MARCELLO **ADVOGADO**

PROCESSO RR-483.851/1998-1TRT DA 15A. RE-GIÃO

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) CARLOS FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO DR(A). WALCIR ALBERTO PINTO RECORRIDO(S) TRANSPORTADORA CONTATTO LT-

ADVOGADO DR(A). HUMBERTO JACOMIN

PROCESSO RR-486.704/1998-3TRT DA 12A. RE-GIÃO

> JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) ARTEX S.A. DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-ADVOGADA

RELATOR

RECORRIDO(S): ALGAIR BAGIO

ADVOGADO DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE-

PROCESSO RR-487.968/1998-2TRT DA 12A. RE-GIÃO

JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR

(CONVOCADO)

RECORRENTE(S) ADELSIA BONATTI DA SILVA DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMA-ADVOGADO

INDUSTRIAL ACRILAN LTDA. RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A). ARANY GUSTAVO DE BRITO

LAÙTH **PROCESSO** RR-488.859/1998-2TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) PROCTER E GAMBLE DO BRASIL ADVOGADO DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

RECORRIDO(S): SIRLENE DASILVA

ADVOGADO DR(A). ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIÓR **PROCESSO** RR-490.169/1998-5TRT DA 1A. REGIÃO

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

RECORRENTE(S) ÉTOILE MODAS S/A ADVOGADO DR(A). PAULO SÉRGIO MARQUES DOS

RECORRIDO(S) FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES

FERREIRA DR(A). ITAMAR PINHEIRO MIRANDA **ADVOGADO PROCESSO** RR-490.222/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) LUIZ FANTIM DR(A). SIMONE CRISTINA GARCIA ADVOGADO

RECORRIDO(S): BANN QUÍMICA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA ROVERI



N° 86, quarta-feir	ra, 8 de maio de 2002	Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1415-1588 385
PROCESSO	: RR-490.506/1998-9TRT DA 12A. RE- GIÃO	PROCESSO: RR-497.259/1998-0TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO: RR-510.145/1998-1TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	 MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO 	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA GOMES DA COS-
	: DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHA- DO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	TA RECORRIDO(S) : NELI DA SILVA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOU- ZA 	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS LEAL VIVEIROS ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MENDES DO NAS-	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO CRISSAN- TO JAULINO PROCESSO : RR-512.021/1998-5TRT DA 22A. RE-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VANDERLEI DE ANDRADE: DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	CIMENTO PROCESSO : RR-499.364/1998-5TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	GIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO RELATOR	: RR-490.523/1998-7TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MÓVEIS CARRARO S.A.	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CAS-
RECORREN'	TE(S): NEIDIMAR MORAIS PACHECO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VARIANI RECORRIDO(S) : ALCIDES ALVES	TELLO BRANCO NETO RECORRIDO(S) : MARIA DA CRUZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI PROCESSO: RR-499.614/1998-9TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA PROCESSO: RR-512.041/1998-4TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	BRÁS : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	RO : RR-491.114/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO	DO) RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : VALDIR STRELOW
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : PLAYCENTER COMÉRCIO E EMPRE- ENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA RECORRIDO(S) : SANDESÂNGELO ALMEIDA DO NAS-	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE- RING RECORRIDO(S) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO : JOÃO LUÍS DA SILVA	CIMENTO ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO OLIVEIRA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE PROCESSO : RR-512.090/1998-3TRT DA 21A. RE-
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). MAURO BESTETTI OTTO : RR-491.932/1998-6TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-501.451/1998-7TRT DA 12A. RE- GIÃO	GIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A. ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRENTE(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PRO- CESSAMENTO DE DADOS DO RIO
RECORRENTE(S):	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA UR- BANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : OTÍLIO MACHADO ANSELMO ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS	GRANDE DO NORTE ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA RECORRIDO(S) : JOSÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA E
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	CARLIN CARLO	ADVOGADA : DR(A). DILMA PESSOA DA SILVA
RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: EVANDRO LUIS DE OLIVEIRA : DR(A). DELZA SULZ ROCHA : RR-492.475/1998-4TRT DA 13A. RE-	PROCESSO: RR-507.304/1998-8TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO: RR-512.091/1998-7TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	GIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PRO-
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO RECORRIDO(S) : SILVANA DE SOUZA SANTOS	CESSAMENTO DE DADOS DO RIC GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	DA 13ª REGIÃO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO PROCESSO : RR-508.106/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA RECORRIDO(S) : JOSÉ ADELINO DA SILVA E OUTROS ADVOGADA : DR(A). DILMA PESSOA DA SILVA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MARÍ : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-513.011/1998-7TRT DA 10A. RE- GIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE	RECORRENTE(S) : METALÚRGICA AÇOREAL LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
PROCESSO:	MEĽÓ RR-493.280/1998-6TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO THEOBALDO SEIBERT ADVOGADA : DR(A). ARLETE TEREZINHA MARTINI	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA: ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO: RR-508.406/1998-9TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WANDERMIRSON CARNEIRO DE SOU- ZA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). OTACILIO FRANCO DE OLIVEI- RA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEI- XOTO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE RECORRIDO(S) : NILBERTO LERES	PROCESSO: RR-513.718/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: EDSON VIRLA FILHO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS PROCESSO : RR-508.478/1998-6TRT DA 12A. RE-	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO) RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
PROCESSO RELATOR	: RR-493.733/1998-1TRT DA 16A. RE- GIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	GIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA : AÇOS VILLARES S.A. ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHI- MOTO
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DO MARANHÃO : DR(A). FAUSTA MARIA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA	RECORRIDO(S) : CLODOALDO FERNANDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CRIPALDI
RECORRIDO(S)	DE SÓUSA PEREIRA : MARIA PEREIRA AIRES E OUTRAS	PAĤIM RECORRIDO(S) : NILSON AYRES PAULO	PROCESSO : RR-515.897/1998-1TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOU- SA
PROCESSO: 1	RR-494.462/1998-1TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO: RR-510.075/1998-0TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALBERTO VIEIRA MACHADO E OUTROS
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA PROCESSO: RR-517.075/1998-4TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	RAIS S.A BEMGE : DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATEL- LI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: IONE DE PAULA RODRIGUES : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHA-	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PROCURADOR : DR(A). SERGIO PARENTI PROCUESSO : DR 510 1444/2000 STRTE DA 144 PEGLÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE- DO
PROCESSO	DO : RR-496.611/1998-9TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-510.144/1998-8TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORDENTE(S) : SERVICO, FEDERAL DE PROCESSA	RECORRIDO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEI S.A.
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : M. V. C. COMPONENTES PLÁSTICOS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS- SERPRO ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEI-	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS PROCESSO : RR-518.527/1998-2TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	LTDA. : DR(A). JORGE LUIZ IESKICALMON DE PASSOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEI- XOTO RECORRIDO(S) : NAZARÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DAMIÃO PEREIRA DE SOUZA : DR(A). ORANDI ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR RECORRIDO(S) : TARCÍSIO CAMPOS VASCONCELOS ADVOGADA : DR(A). MAGDA PEREIRA COSTA

386	ISSN 1415-1588	Diá	rio da Justiça - Seção 1		Nº 86, quarta-feira, 8 de maio de 2002
PROCESSO: I	RR-518.655/1998-4TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-529.390/1999-9TRT DA 21A. RE-	PROCESSO	: RR-543.436/1999-5TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	GIAO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR RECORRENTE(S)	 MIN. GELSON DE AZEVEDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MIRASSOL: DR(A). MARCOS ROBERTO SANCHEZ	RECORR	ENTE(S): AURY PEREIRA COSTA	PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA DOMINGUES
RECORRIDO(S)	GALVES : JORGENITO RAMOS COSTA E OU-	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E	RECOR	RIDO(S): LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO	TROS: DR(A). ALEXANDRE MIGUEL GAR-	RECORRENTE(S)	SOUSA : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). WALMIR GRAÇA FERREIRA : MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCESSO RELATOR	CIA : RR-519.252/1998-8TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOU- ÇAS C. JÚNIOR : OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO AUGUSTO DA SIL- VA NETO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA : DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOA-	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). OS MESMOS : DR(A). OS MESMOS : RR-529.392/1999-6TRT DA 21A. RE- GIÃO	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S)	 : RR-548.477/1999-9TRT DA 7A. REGIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	RES : AURÉLIO DAS CHAGAS MENDES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MAR- QUES DE LIMA
ADVOGADO	DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) PROCURADOR	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA TANSENIO ALVES ARAÚJO DE	RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA : MARIA LILÁ DE SOUSA CARVALHO
R	ECORRIDO(S): OS MESMOS	RECORRIDO(S) ADVOGADA	 MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA 	ADVOGADO	 MARIA LILA DE SOUSA CARVALHO DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE AL- MEIDA
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	DDOCESSO: I	RR-530.213/1999-8TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO: F	RR-552.006/1999-0TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: RR-519.297/1998-4TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	FROCESSO. I	XX-330.213/1999-81K1 DA /A. REGIAO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A BEMGE	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SAN-	RECORRENTE(S) PROCURADOR	 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DR(A). ALEX DUBOC GARBELLINI
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOU- RÃO	ADVOGADO	TOS : DR(A). JUAREZ ALVES RODRIGUES FI- LHO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE BOFETE : DR(A). JOEL JOÃO RUBERTI
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA GUEDES : DR(A). DANIEL NORBERTO DA CU-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VIAÇÃO BONS AMIGOS LTDA.: DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANDRÉIA MARIA FELIZARDO : DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO
PROCESSO RELATOR	NHA : RR-520.225/1998-5TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO RELATOR	: RR-531.561/1999-6TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-557.915/1999-2TRT DA 15A. RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : RENATO PARISI	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: FERREIRA MALUCELLI & CIA. LTDA. : DR(A). LEO MARCOS PAIOLA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : MUNICÍPIO DE BOFETE
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MU- NHOZ	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JURINI DO CARMO BESTEL : DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOEL JOÃO RUBERTI : GLORISMARO AREDA VASCONCELOS
RECORRI	DO(S): BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO: I	RR-533.740/1999-7TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANÉSIA MARIA GODINHO GIA- CÓIA
ADVOGADO	: DR(A), CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: RR-561.852/1999-3TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MARCO VALÉRIO DA SILVA E OUTRO : DR(A). MAURO EDUARDO JACE-	RECORRENTE(S)	: CLARABELA PRODUTOS ALIMENTÍ- CIOS LTDA.
ADVOGADA PROCESSO	 DR(A). ELIZABETH CRISTINE GAMBA- ROTTO RR-520.595/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO 	RECORRIDO(S)	GUAYZAMATARO : MARIANO CHOROBINSKI	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM SIMÕES: SEBASTIÃO PEDRO DE OLIVEIRA: DR(A). SAMUEL GOMES DOS SAN-
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : DOW OUÍMICA S.A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER: RR-536.665/1999-8TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	TOS: RR-565.511/1999-0TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: NORIVALDO MAZZARI : DR(A). MAURICIO DE MIRANDA	ADVOGADO	GRANDENSE : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOT- TO DE OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR	: RR-521.447/1998-9TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: HONORATO OLÍMPIO DURÃES: DR(A). FERNANDO ANTONIO DE SÁ	RECORRIDO(S): I	ROBERTO ALYSSON BOTTARO DE MELLO E OUTROS
RECORR	ENTE(S): ALCOA ALUMÍNIO S.A.	PROCESSO: R	R-537.771/1999-0TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO : JOÃO MANUEL DOS SANTOS	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	PROCESSO RELATOR	REIS : RR-570.849/1999-5TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JORGE SILVA : RR-522.484/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA	: MUNICIPIO DE VITORIA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS-	RECORRENTE(S)	: JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : VERA GOZA	RECORRENTE(S)	SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MU- NICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO: ADRIENNE ATAÍDE ARANTES
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FONTENELLE DE A. RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HENRIQUE CAFÉ DE S. NOVAIS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSIS- TÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU- RAL - EMATER	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ROGÉRIO PIMENTEL MACHADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI	PROCESSO	: RR-577.006/1999-7TRT DA 12A. RE- GIÃO
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). MARCELO ALESSI : RR-522.802/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-537.834/1999-8TRT DA 17A. RE- GIÃO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MONASTEC LTDA.	ADVOGADO RECORRI	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA DO(S): VALNEI ALFREDO EMERIM
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.		ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO HUMBERTO DE ABREU	RECORRID	O(S): MANOEL SILVA DOS SANTOS	PROCESSO	SILVA : RR_579.297/1999-5TRT DA 17A. RE-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DA SILVA : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA : RR-540.905/1999-6TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	GIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO RELATOR	: RR-523.631/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ANTONIETO DIAS PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: CBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GUSA S.A.
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ALEX SILVA CABRAL : DR(A), ANTÔNIO SARRAINO	ADVOGADO	: ANTONIETO DIAS PINHEIRO : DR(A). RUI MORAES CRUZ : SEDIL SEGURANCA LTDA.	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ODAIR NOSSA SANT'ANA : LUIZA DA PENHA IMBERTTI GUZZO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO SARRAINO : SABY MONTAGENS LTDA. : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGHETTI	RECORRIDO(S) ADVOGADO	SEDIL SEGURANÇA LTDA.DR(A). MARCELO JASSON BORGES DE ALMEIDA	ADVOGADO	(ESPÒLIO DE PAULO ROBERTO G. GUZZO) : DR(A). DAVID GUERRA FELIPE
AD YOUADO	. DN(A). JUSE CARLUS RIUHEI II		ALWEIDA	ADYUUADU	. DK(A). DAVID GUERRA FELIPE

Nº 86, quarta-feir	a, 8 de maio de 2002	Diário da Justiça - seção 1	ISSN 1415-1588 387
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S)	: RR-584.897/1999-3TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTI- COS LTDA.	PROCESSO : RR-616.967/1999-5TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCESSO : RR-673.426/2000-8TRT DA 19A. RE- GIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
ADVOGADO RECORR	: DR(A). VICTORINO JOSÉ ALONSO IDO(S): PAULO BARBOSA NEVES	ADVOGADO : DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA RECORRIDO(S) : NATANAEL LUÍS DE FRANÇA	MACEIÓ ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA LIMA DE LIRA RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). IVO RIBEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LUIS CLARINDO ALVES PROCESSO: RR-621.203/2000-8TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES SANTOS DR(A). JOSÉ FÁBIO DE FREITAS SANTOS TOS
PROCESSO RELATOR	: RR-590.212/1999-8TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE	PROCESSO : RR-674.451/2000-0TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO : DR(A). ISMAL GONZALEZ	ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE- EP ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS SECCO	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 674450/2000-6 Recorrente(s): MRS Logística S.A.
RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	 : HORÁCIO JOAQUIM LIMA : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES : RR-590.227/1999-0TRT DA 2A. REGIÃO 	RECORRIDO(S) : MOACYR FRANCO FILHO ADVOGADO : DR(A). ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO) : BANCO ITAÚ E OUTRO	PROCESSO : RR-622.112/2000-0TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNI-	RECORRIDO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO RECORRENTE(S):	: DR(A). ISMAL GONZALEZ : ALÍRIO PINTO NASCIMENTO E OUTROS	CAS SAO CAMILO S/C LTDA. ADVOGADA: DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : ISMÊNIA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVA- LHO	PROCESSO : RR-695.993/2000-3TRT DA 12A. RE- GIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	 OS MESMOS DR(A). OS MESMOS RR-592.803/1999-2TRT DA 1A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA 	PROCESSO: RR-623.894/2000-8TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN RECORRIDO(S) : VALTER CAMILO TIBÚRCIO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES CO- LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : SUPPORT PROMOÇÕES MÉDICO-HOS-PITALARES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCURADOR	TRAJUDICIAL) : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO SOARES BRASILEI- RO	PROCESSO: RR-695.995/2000-0TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ZULMA LAVÍNIA SILVA : DR(A). MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EDNA MARIA ROCHA ADVOGADO : DR(A). MILTON DE MELO PROCESSO : RR-657.722/2000-0TRT DA 22A. RE- GIÃO	RECORRENTE(S) : MARCELINA JACOB ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE- RING
PROCESSO RELATOR	: RR-594.102/1999-3TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN RECORRIDO(S) : OS MESMOS
· ·	S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA- GEM COMERCIAL - SENAC ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RICARDO RODRI-	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS PROCESSO : RR-696.009/2000-1TRT DA 7A. REGIÃO
	: DR(A). MOACYR FACHINELLO : ANNA LUIZA ZANETTI DE OLIVEIRA E OUTROS	GUES DOS SANTOS DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELOBE- ZERRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRI-
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). CIRO CECCATTO: OS MESMOS: DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S) : FAUSTO PORTELA MADEIRA ADVOGADO:DR(A). LUÍS CARLOS MARTINS ALVES JÚNIOR	GUÈS DE OLIVEIRA RECORRIDO(S): FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO RELATOR	: RR-613.699/1999-0TRT DA 12A. RE- GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO : RR-659.538/2000-9TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEI-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	AMORIM (CONVOCADO) : JOSÉ PEDRO MACHADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CON-	RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LT- DA.	RA PROCESSO : RR-699.535/2000-7TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	CEIÇÃO : ARTEX S.A.	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO RECORRIDO(S) : ZURIEL DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : CLAUDINO S.A LOJAS DE DEPAR- TAMENTO ADVOGADA : DR(A). MARIA SADAKO AZUMA
ADVOGADA PROCESSO: 1	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO- LIN RR-613.748/1999-0TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA PROCESSO : RR-660.193/2000-6TRT DA 17A. RE- GIÃO	RECORRIDO(S) : JACINTO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTI-	PROCESSO : RR-702.261/2000-8TRT DA 12A. RE- GIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	AMORIM (CONVOCADO) : VICENTE PAGANI - GRANJA SV : DR(A). ALFONSO DE BELLIS : CLÁUDIO VIEIRA MARTINS	CI BALTAZAR RECORRIDO(S) : MATEUS SANTOS E OUTROS ADVOGADO:DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). MARCELO SANTOS SCHMIDT : RR_615.149/1999-3TRT DA 15A. RE-	PROCESSO : RR_661.336/2000-7TRT DA 17A. RE-	RECORRIDO(S): NEUSA VIEIRA ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE-
RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	GIAO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RING PROCESSO : RR_702.412/2000-0TRT DA 12A. RE-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	SANTO DOMICIANO DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI RECORRIDO(S) : EDILAIR DE OLIVEIRA GALDINO E OUTRO	GIAO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S)	: DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIAN- NA	ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN RECORRIDO(S) : REGINA RAMOS ADVOGADO : DR(A). ADAUTO NAZABENO DEGE
ADVOGADO : DR(A). NOELIR CESTA PROCESSO: RR-616.911/1999-0TRT DA 17A. REGIÃO		RECORRIDO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GE- RAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING PROCESSO : RR-710.441/2000-4TRT DA 11A. RE-
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-665.070/2000-2TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : DORMER TOOLS S.A.	GIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
	: CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.	ADVOGADO : DORMER TOOLS S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO SPACCAS- SASSI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SIL- VA : RAIMUNDO MACIEL PEREIRA	RECORRIDO(S): JOÃO ADAUTO DA SILVA	RECORRIDO(S): MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SENA ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DAVID	ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA

PROCESSO : RR-712.331/2000-7TRT DA 12A. RE-

GIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN RECORRIDO(S) : CIBELE FIAMONCINI ADVOGADO : DR(A). OSMAR PACKER

PROCESSO : RR-719.270/2000-0TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO PEDROSO PICAS-

SO

RECORRIDO(S): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSA-MENTO DE DADOS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITO

LYRA

PROCESSO : AG-AC-2.218/2002-000-00-00-9

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MARCOS JOSÉ TEIXEIRA LEITE

ADVOGADO : DR(A). ALUIZIO FURTADO DE MEN-

DONĆA

ADVOGADO : DR(A). ISAC DA COSTA SOUSA FI-

LHO

AGRAVADO(S) : UNIVIDA AIR TÁXI AÉREO LTDA. PROCESSO : AG-RR-435.221/1998-1TRT DA 10A. RE-

GIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : RONILDO DIVINO DE MENEZES E OU-

TROS

ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

SENDE AGRAVADO(S): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO

FEDERAL - FEDF

ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

PROCESSO : AG-AIRR-700.767/2000-4TRT DA 5A.

REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) : BRÁULIO CARNEIRO SILVA JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES PROCESSO : AG-AIRR-745.457/2001-1TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MILPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTA-

ÇÃO LTDA.

ADVOGADO : ĎR(A). ANA CRISTINA XAVIER RO-

QUE

ADVOGADO:DR(A). JOSÉ EDUARDO HOWAT RODRIGUES

AGRAVADO(S) : JOSENILDO EVANGELISTA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). EDMILSON ALVES PEREIRA AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que sereferemficamautomaticamente adiadospara as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. MÎRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria